

ATA N.º 1/2025

- - - Aos sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, no auditório do Centro de Negócios e Congressos de Viana do Castelo desta cidade de Viana do Castelo, realizou-se uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sob a presidência de Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva. Secretariaram a presente sessão os Deputados Municipais Sandra Portela Alves e Paulo Jorge Dias Torres, respetivamente Primeiro e Segundo Secretários da Mesa. - - - - -

- - - Secretariou, em cumprimento do disposto no número 3 do artigo 55º do Regimento desta Assembleia municipal, a Coordenadora Técnica da Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Georgina Maria Ferreira Marques. - - - - -

- - - A Câmara Municipal de Viana do Castelo fez-se representar pelo seu Presidente, Luís Nobre. Assistiram também à presente reunião os Vereadores da mesma Câmara Municipal, Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Jorge Araújo do Vale, Ilda Maria Menezes de Araújo Novo e Cláudia Marinho. - - - - -

- - - Pelas dezoito horas, foi declarada aberta a reunião com a presença da totalidade de membros em efetividade de funções, conforme documento que se junta sob o número 1.- - -

- - - Uma vez que, em cumprimento do disposto no nº 8 do artigo 55º do Regimento, será feito registo fonográfico da sessão, apenas se fará referência às intervenções feitas durante a sessão da Assembleia Municipal. - - - - -

- - - A Presidente da Assembleia deu conhecimento dos seguintes documentos:- - - - -

--- PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTº 78º DA LEI N. 169/99, DE 18 DE SETEMBRO:-
Cristina Morais (PS), pelo período de 2 dias; Sónia Dantas (CDU), pelo período de 2 dias; Lurdes Cerqueira, (PSD), pelo período de 2 dias. A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade,

autorizar os referidos pedidos de substituição. Mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar a ata em minuta, nesta parte, para surtir efeitos imediatos. Os referidos Deputados Municipais foram substituídos pelos eleitos que se seguem nas correspondentes listas respetivamente Porfírio Neves Afonso (PS), Ângela Cerqueira (CDU), e Carlos Rocha (PSD), que iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais tendo em atenção que se encontravam presentes na sala e que a sua identidade é do conhecimento pessoal da Presidente da Assembleia. -----

--- **PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA C) Nº 1 ARTº 38º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO,** do Presidente da Junta de Freguesia de Alvarães que se faz substituir por Marisa Isabel Araújo Pereira, Presidente da Junta de Freguesia de Carreço que se faz substituir por António Torrinhas Pereira, Presidente da Junta de Freguesia de Outeiro que se faz substituir por Manuel Luís Vieites Morais, Presidente da União de Freguesias de Geraz do Lima que se faz substituir por Jerusa Lopes, e tendo em atenção que se encontravam presentes na sala, e cuja identidade é do conhecimento pessoal da Presidente da Mesa, iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

- - - Passou-se, de seguida, ao período da ordem do dia, com os assuntos constantes do documento que se junta sob o n.º 2. -----

PONTO 1

APROVAÇÃO DO MAPA “DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL” DE 2024

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 31 de janeiro findo (doc. n.º 3). Tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto registou-se a intervenção do deputado municipal Júlio Vasconcelos. -----

95

--- De seguida, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. -----

--- Seguidamente, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar o Mapa "Demonstração do Desempenho Orçamental" de 2024. -----

--- Por último, pelo deputado municipal Júlio Vasconcelos, o qual em cumprimento do disposto no nº 2 do artº 42º do Regimento, remeteu por escrito a declaração de voto que, a pedido expresso do subscritor da mesma, seguidamente se transcreve: "DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS-PP – O CDS não tem por que duvidar da bondade do Mapa de Demonstração de Desempenho Orçamental do ano de 2024 apresentado pela Câmara Municipal e de que o mesmo obedecerá às Normas de Contabilidade Pública em vigor. O CDS vota favoravelmente. Todavia, sem prejuízo da recomendação de que, para futuro, esta Demonstração de Desempenho Orçamental possa vir a acompanhada do parecer ou da informação técnica do responsável pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal. O que será, estamos em crer, um conforto para os senhores deputados municipais e para o próprio executivo camarário. (a) Júlio Vasconcelos; (a) Filipe Pires". -----

PONTO 2

1ª REVISÃO ORÇAMENTAL CMVC 2025 – INCORPORAÇÃO DO SALDO DE GERÊNCIA DE 2024

--- A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 31 de janeiro findo (doc. n.º 4). Tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto registou-se a intervenção do deputado municipal Júlio Vasconcelos. -----

--- De seguida, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. -----

--- Seguidamente foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a 1ª Revisão Orçamental de 2025 - CMVC. -----

--- Por último, pelo deputado municipal Júlio Vasconcelos, o qual em cumprimento do disposto no nº 2 do artº 42º do Regimento, remeteu por escrito a declaração de voto que, a pedido expresso do subscritor da mesma, seguidamente se transcreve: "DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS-PP – A revisão orçamental tem como objectivo a incorporação do saldo orçamental de 2024 permitindo o reforço da dotação orçamental dos projectos previstos e orçamentados para 2025, de acordo com a seleção realizada pelo executivo socialista e que vai evidenciada nos quadros apresentados. O CDS não tem, também, por que duvidar da bondade desta 1ª Revisão Orçamental do ano de 2025 apresentado pela Câmara Municipal e de que a mesma obedecerá às Normas de Contabilidade Pública em vigor. O CDS vota favoravelmente. Todavia, tudo sem prejuízo da recomendação de que, para futuro, esta Revisão Orçamental possa vir acompanhada do parecer ou da informação técnica do responsável pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal. O que será, estamos em crer, um conforto para os senhores deputados municipais e para o próprio executivo camarário. (a) Júlio Vasconcelos; (a) Filipe Pires". -----

PONTO 3

ELEVAÇÃO DE LANHESES A VILA HISTÓRICA – EMISSÃO DE PARECER

--- A Presidente da Assembleia apresentou para apreciação um processo relativo ao assunto em título, do qual consta um requerimento da Junta de Freguesia de Lanheses, que se faz acompanhar de uma proposta da Comissão, constituída em 12 de Abril de 2024, para a Elevação de Lanheses a Vila Histórica, (doc. nº 5) e ainda um email da 13ª Comissão de Poder Local e Coesão Territorial da Assembleia da República que solicita, também, a emissão de parecer sobre o mesmo assunto. Seguidamente registaram-se as seguintes intervenções:- Presidente da Junta de Freguesia de Lanheses (doc. 6), Júlio Vasconcelos, Agostinho Gomes (doc. 7), Presidente da Junta de Freguesia de S. Romão de Neiva, Sebastião Seixas, Luis Jorge Videira, José Carlos Freitas. -----

--- Analisados todos os documentos, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade e



aclamação aprovar um Parecer favorável com o seguinte teor:

PARECER SOBRE A ELEVAÇÃO DE LANHESES A VILA HISTÓRICA

A Freguesia de Lanheses apresenta um legado histórico e patrimonial que sustenta a sua elevação à categoria de Vila Histórica, de acordo com o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 24/2024, de 20 de fevereiro, que reconhece oficialmente povoações que tenham sido sede de concelho, desde que haja comprovação documental da concessão de Carta de Foral e da existência de uma estrutura administrativa relevante, pelo que Lanheses preenche todos estes requisitos, tendo desempenhado um papel relevante na administração territorial da região.

Lanheses foi elevada a vila e sede de concelho em 1793 por decreto régio da Rainha D. Maria I, sendo dotada de órgãos administrativos próprios, incluindo uma Câmara Municipal responsável pela gestão local e aplicação da justiça. A posse do senhorio da vila e dos oficiais da Câmara ocorreu em agosto do mesmo ano, com registo oficial nos arquivos nacionais e, no ano seguinte, a rainha determinou a criação do Ofício de Escrivão da Câmara, conferindo-lhe autonomia administrativa. Em 1795, a freguesia foi ampliada com a incorporação de territórios vizinhos, reforçando a sua importância política e administrativa. Contudo, em 1836, uma reestruturação administrativa resultou na extinção do concelho de Lanheses, passando este a integrar o Distrito de Viana do Castelo, mas apesar da extinção formal, o legado administrativo e patrimonial da vila perdura e atesta a relevância histórica de Lanheses.

Do ponto de vista do património, Lanheses preserva elementos de grande valor histórico e cultural, destacando-se o Pelourinho, símbolo do poder municipal e classificado como imóvel de interesse público, o Paço de Lanheses, uma das mais importantes casas nobres do Alto Minho e as Pirogas Monóxilas do Rio Lima, reconhecidas como património marítimo nacional. Além disso, a Capela do Senhor do Cruzeiro e das Necessidades, exemplar do barroco português, e o Castro da Cidade de Lanheses, testemunham a ocupação humana do território desde tempos imemoriais. Acresce que a freguesia mantém ainda tradições culturais

enraizadas, como festividades religiosas, práticas folclóricas e produção artesanal de cerâmica e olaria, que conferem uma identidade única à comunidade.

Atualmente, Lanheses conta com uma população de 1.517 habitantes, distribuída numa área de 9,60 km², dispondo de uma rede de serviços e infraestruturas essenciais ao bem-estar da população, incluindo o Centro Paroquial e Social, a Escola Básica e Secundária com ensino profissional, a Extensão de Saúde, o Posto da GNR e diversas estruturas culturais e desportivas. A sua localização estratégica, com acessos à A27 e A28 facilitam a mobilidade e o desenvolvimento socioeconómico, como bem atesta o desenvolvimento extraordinário do Parque Empresarial de Lanheses.

Face aos elementos históricos, patrimoniais, administrativos e económicos apresentados, Lanheses preenche os critérios estabelecidos pela Lei n.º 24/2024 para ser reconhecida como Vila Histórica, sendo que esta reclassificação contribuirá para valorizar o património local, reforçar a identidade comunitária e promover o turismo cultural e histórico, pelo que a Assembleia Municipal de Viana do Castelo emite parecer favorável para a elevação de Lanheses à categoria de Vila Histórica, garantindo o reconhecimento do seu legado e impulsionando o seu futuro desenvolvimento.

- - - Por último, pelo deputado municipal Júlio Vasconcelos, o qual em cumprimento do disposto no nº 2 do artº 42º do Regimento, remeteu por escrito a declaração de voto que, a pedido expresso do subscritor da mesma, seguidamente se transcreve: "DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS-PP – O CDS – PP saúda, naturalmente, a aspiração popular da freguesia de Lanheses em ordem a ser elevada à categoria de Vila – Histórica. No que nos toca, aderimos à emissão do necessário parecer desta Assembleia. Do que entendam necessário, creiam-nos à inteira disposição da Comissão Promotora e da sua Junta de Freguesia. Por último, julgamos oportuno também referir que a elevação de Lanheses a Vila Histórica do nosso Concelho constituirá uma responsabilidade acrescida para a Câmara de Viana do Castelo que está naturalmente obrigada



a desenvolver iniciativas e ações concretas que melhor promovam a coesão, bem – estar e o desenvolvimento económico e social da futura vila de Lanheses e dos seus residentes. Fazemos votos que, para lá das exportações que o seu dinâmico parque empresarial contribui para a nossa Balança de Pagamentos nacional, a futura Vila de Lanheses possa beneficiar, de algum modo, do valor económica acrescido criado no seu território. (a) Júlio Vasconcelos; (a) Filipe Pires”. -----

PONTO 4

PLANO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 31 de janeiro findo (doc. n.º 8). Tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto registou-se a intervenção do deputado municipal Júlio Vasconcelos. -----

- - - De seguida, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. -----

- - - Seguidamente foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com 2 abstenções do Agrupamento do CDS/PP pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar o Plano de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

- - - Por último, pelo deputado municipal Júlio Vasconcelos, o qual em cumprimento do disposto no nº 2 do artº 42º do Regimento, remeteu por escrito a declaração de voto que, a pedido expresso do subscritor da mesma, seguidamente se transcreve: “DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS-PP – A génese e necessidade de implementação do presente instrumento anti-corrupção remontam aos anos de 2008 e 2009, anos estes associados a um dos períodos mais obscuros e pouco recomendáveis da nossa história recente, enquanto comunidade. Recordando: estávamos em pleno apogeu do “socratismo”, de má memória. E, “azar dos Cabrais”, tornava-se necessário agir, em termos de Estado, Governo e AR, contra a corrupção. Encurtando considerações e razões: julgo que todos estamos de acordo que a corrupção é inaceitável. Mas,

daí a considerarmos ou a insinuarmos que tudo é corrupto no nosso país vai um grande salto, a que CDS, não adere. Maioritariamente, diremos esmagadoramente, somos um país de gente de bem e que preza o seu bom nome. Fundamentalmente, entendemos que a corrupção se combate com boas forças de segurança, um eficiente sistema de justiça, leis claras e transparentes e educação cívica. A nosso ver, o presente Plano de Prevenção é, absolutamente, mais do que dispensável. Sabemos que o Município está obrigado, aparentemente, a cumprir este “*mantra*” e daí a sua apreciação por parte desta Assembleia. Todavia, **não podemos deixar de referir que a sua organização e implementação implica um enorme dispêndio de trabalho, tempo e recursos, transformando-se numa burocracia que condiciona e atrapalha a nossa vida colectiva.** Em conclusão: o CDS dispensa mais burocracia, o CDS não adere a este Plano. O CDS na sua votação abstém-se. (a) Júlio Vasconcelos; (a) Filipe Pires”. - - - - -

PONTO 5

INTRODUÇÃO DE NORMA TRANSITÓRIA AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 31 de janeiro findo (doc. n.º 9). Tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto registou-se a intervenção do deputado municipal Júlio Vasconcelos. - - - - -

- - - De seguida, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. - - - - -

- - - Seguidamente foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a seguinte alteração ao

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

(...)

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES

af L

Artigo 58.º
Norma transitória

Até final de 2025 as operações urbanísticas sujeitas a licença ou comunicação prévia e de ocupação do domínio público por motivo de obras no âmbito da ELH, beneficiarão da isenção do valor das taxas devidas, no ato da respetiva liquidação."

--- Por último, pelo deputado municipal Júlio Vasconcelos, o qual em cumprimento do disposto no nº 2 do artº 42º do Regimento, remeteu por escrito a declaração de voto que, a pedido expresso do subscritor da mesma, seguidamente se transcreve: "DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS-PP – O CDS considera que os eventuais beneficiários desta isenção e os objetivos de requalificação e melhoria do parque habitacional, mais do que justificam a sua aprovação. Por isso, o CDS vota favoravelmente. Tirante esta constatação, o CDS iria mais longe. Na verdade, em plena crise habitacional, a política camarária, neste âmbito, poderia e deveria ser bem mais ambiciosa, ajudando a promover a oferta habitacional e a recuperação e melhoria do parque habitacional existente. (a) Júlio Vasconcelos; (a) Filipe Pires". -----

PONTO 6

MEDIDAS DE APOIO À ECONOMIA - FEIRAS E MERCADOS – 2025

--- A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 7 de janeiro findo (doc. n.º 10). Tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto registaram-se as seguintes intervenções:- Luis Jorge Videira e Júlio Vasconcelos. -----

--- De seguida, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. -----

--- De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar as seguintes Medidas de Apoio À Economia – Feiras e Mercados para o ano de 2025:

1. A redução excecional de 50% no valor final das taxas de venda a retalho e venda por grosso nos meses de janeiro, fevereiro, março, outubro, novembro e dezembro, por serem períodos de menor fluxo de vendas para os feirantes;

2. Para os meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro, será aplicada uma redução excecional de 25% no valor final das taxas cobradas na Feira Semanal e no Terrado do Mercado Municipal.

3. Nas lojas do Mercado Municipal, será cobrado 25% do valor da taxa ao longo de todo o ano.

--- Por último, pelo deputado municipal Júlio Vasconcelos, o qual em cumprimento do disposto no nº 2 do artº 42º do Regimento, remeteu por escrito a declaração de voto que, a pedido expresso do subscritor da mesma, seguidamente se transcreve: "DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS-PP – Para lá da caracterização, na proposta apresentada, de que as Feiras e Mercados são locais onde as pessoas se encontram e convivem, é importante reforçar o relevo e a importância económica destes espaços para a subsistência de muitas famílias. O tecido económico também se constrói nestes espaços. E tudo o que possa facilitar a vida das pessoas, o trabalho por conta própria, a sua iniciativa empresarial, será sempre bem-vindo para o CDS. Votamos a favor da proposta. (a) Júlio Vasconcelos; (a) Filipe Pires". -----

PONTO 7

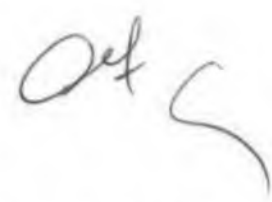
REGULAMENTO MUNICIPAL DA PROTEÇÃO CIVIL – APROVAÇÃO

--- A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 21 de janeiro findo (doc. n.º 11). Tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto registou-se a intervenção do deputado municipal Júlio Vasconcelos. -----

--- De seguida, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. -----

--- Seguidamente foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar o Regulamento Municipal da Proteção Civil. -----

--- Por último, pelo deputado municipal Júlio Vasconcelos, o qual em cumprimento do disposto no nº 2 do artº 42º do Regimento, remeteu por escrito a declaração de voto que, a pedido expresso do subscritor da mesma, seguidamente se transcreve: "DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS-PP – O Agrupamento político do CDS sufraga as reservas e as inquietações manifestadas pela



nossa Vereadora Ilda Araújo Novo, a este propósito na reunião camarária do pretérito dia 21 de Janeiro de 2025. Com efeito, como a senhora Vereadora Ilda Araújo Novo bem sinalizou, a estrutura organizativa que emerge do Regulamento é densa, prolixa e sobremaneira confusa na sua apreensão e compreensão. O CDS espera e quer confiar que os seus objetivos e domínios de atuação sejam bem cumpridos em benefício de todos os vianenses. Todavia, nesta Assembleia, o CDS tem o dever de escrutinar a bondade do regulamento de uma forma mais exigente ou, de pelo menos, pedir ao seu responsável municipal da política de proteção civil, se os vianenses estão bem protegidos com o presente regulamento, designadamente se podem confiar na eficácia do presente regulamento. Para o efeito, interpelamos o senhor Presidente da Câmara Municipal que, na sua resposta, garantiu que os vianenses podem confiar na eficiência do serviço municipal de protecção civil e na eficácia do presente regulamento. Em consequência e fazendo fé na afirmativa do senhor Presidente, Luís Nobre, o CDS vota favoravelmente a aprovação do presente regulamento. (a) Júlio Vasconcelos; (a) Filipe Pires.”.

PONTO 8

PEDIDO DO RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL PARA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO NÃO AGRÍCOLA DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL (RAN), BROWNING VIANA – FÁBRICA DE ARMAS E ARTIGOS DE DESPORTO, S.A. - S. ROMÃO DE NEIVA

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 31 de janeiro findo (doc. n.º 12). Tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto registou-se as seguintes intervenções:- Júlio Vasconcelos, Presidente da Junta de Freguesia de S. Romão de Neiva, Luis Louro. - - - - -

- - - De seguida, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. - - - - -

- - - Seguidamente foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com 1 voto contra do Agrupamento do BE e duas abstenções do Agrupamento do CDS/PP, pelo que a Assembleia Municipal deliberou ao abrigo do disposto

no art.º 15º do regulamento do PDMVC, reconhecer de Interesse Municipal, a construção de um parque de estacionamento de apoio à atividade industrial exercida pela empresa Browning Viana – Fábrica de Armas e Artigos de Desporto, S.A., no âmbito do artigo 12.º da Portaria nº 162/2011, de 18 de abril – anexo I, na sua redação atual. - - - - -

- - - Por último, pelo deputado municipal Júlio Vasconcelos, o qual em cumprimento do disposto no nº 2 do artº 42º do Regimento, remeteu por escrito a declaração de voto que, a pedido expresso do subscritor da mesma, seguidamente se transcreve: “DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS-PP – Como é bom de se ver, neste ponto, o que importa indagar é se o parque de estacionamento que esta fábrica pretende realizar numa área territorial da RAN e em Zona de Protecção ao Património Edificado é do interesse público municipal ou, com melhor rigor, se este interesse quando ponderado em confronto com o interesse público na salvaguarda da RAN e do Património Edificado deste concelho, se sobrepõe a este último. Esta ponderação e avaliação, na sessão camarária que aprovou a pretensão da Browning, não existem, ou pelo menos não se depreende do teor da sua deliberação. A informação técnica também não é suficiente como acertadamente o nosso Vereador, Hugo Meira, sinalizou na sua declaração de voto com respeito à caracterização e classificação específica dos solos da RAN. Por outro, a requerente Browning não demonstra, do que se lê e chegou até nós, não ter alternativa viável. Para tanto, com todo o respeito, que é muito, não parece bastar a simples invocação da requerente. O procedimento instrutório tem apenas uma mera informação dos serviços técnicos. Não um parecer ou uma recomendação para a decisão política, por forma a que os seus decisores - a vereação camarária e o seu Presidente - possam tomar a melhor decisão possível. Ora, uma singela informação nada vincula e nada responsabiliza. Por outro remeter essa responsabilidade para outras entidades públicas, que serão chamadas a pronunciar-se é um “lavar de mãos (...)”. Tudo somado: somos de parecer que não estavam reunidas as condições para que esta Assembleia pudesse, sem mais, reconhecer o interesse público da pretensão da Browning. Todavia, assim não foi entendido pela decisão maioritária dos senhores



deputados municipais que sufragaram, sem reserva, a proposta camarária, socialista, que a aprovou. Por cautela, mas também por respeito com a Browning Viana, o CDS abstém-se. (a) Júlio Vasconcelos; (a) Filipe Pires". -----

PONTO 9

DELIMITAÇÃO DE ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA – ALVARÕES SUL

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 21 de janeiro findo (doc. n.º 13). Tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto registou-se a intervenção do deputado municipal Júlio Vasconcelos. -----

- - - De seguida, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. -----

- - - Seguidamente foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade pelo que a Assembleia Municipal deliberou ao abrigo do disposto no n.º 1 e 6 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana – Alvarões Sul. -----

- - - Por último, pelo deputado municipal Júlio Vasconcelos, o qual em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 42º do Regimento, remeteu por escrito a declaração de voto que, a pedido expresso do subscritor da mesma, seguidamente se transcreve: "DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS-PP – Contrariamente à proposta anterior – o parque de estacionamento da Browning – deficientemente instruída, mal fundamentada e sustentada, a presente proposta, da autoria da senhora Vereadora, Engª Fabíola Oliveira, para lá da sua bondade e justeza urbanísticas, está devidamente sustentada e fundamentada, tudo em benefício da Vila de Alvarões e dos seus fregueses e da coesão territorial de todo o Município de Viana do Castelo. Como não podia deixar de ser, o CDS vota favoravelmente a proposta de delimitação da área de reabilitação urbana – Alvarões Sul. (a) Júlio Vasconcelos; (a) Filipe Pires". -----

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

- - - Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que a mesma foi lida e achada conforme por todos os Deputados Municipais presentes, pelo que foi deliberado, por unanimidade, aprovar a mesma. -----

- - - E, nada mais havendo a tratar, a Presidente da Mesa declarou encerrada a reunião pelas 20h30, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----



Georgina

**(DOCUMENTO Nº 1)****FOLHA DE PRESENCAS 2021/2025****07/02/2025**

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

MEMBROS ELEITOS	
Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva - PS	
Manuel Pinto Costa - PS	
Luís Manuel Miranda Palma - PS	
Elisa Arieira Ruivo - PS	
Catarina de Sampaio e Silva- PS	
António da Silva Moreira - PS	
Maria Manuela Oliveira Passos Silva - PS	
José Carlos Rego Silva Oliveira Freitas - PS	
Tiago Manuel de Moura Moreira do Rego - PS	
Cristina Manuela Araújo de Moraes - PS	
José Filipe Penteado Ribeiro - PS	
Daniel Jorge Correia de Sales Gomes - PS	
Sandra Portela Alves - PS	
Barbara Luize Iacovino Barreiros - PSD	
Sebastião Almerindo Gonçalves Seixas - PSD	
Marília Florência de Sousa Nunes - PSD	
Luís Diamantino da Costa Barreiros - PSD	
José Paulo Coelho do Órfão - PSD	
Maria de Lurdes Pereira Cerqueira - PSD	
Valdemar Manuel Pereira Gomes - PSD	
Júlio Manuel da Silva Magalhães de Vasconcelos - CDS.PP	
Filipe Alexandre Martins Vintém - CDU	
Sónia Alexandra Dantas Carvalho - CDU	
Tiago Portela Fonte - CDU	
Luís Jorge Videira - JSPV	
Luís Filipe de Oliveira Louro - BE	
Manuel José Rego Moreira - I	
Manuel Agostinho de Sousa Gomes - A	



FOLHA DE PRESENÇAS 2021/2025

07/02/2025

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

MEMBROS ELEITOS SUPLENTEs	
Porfírio Neves Afonso (PS)	
Carolina Maria Esteves Louro (PS)	
Joaquim Dantas Afonso Perre (PS)	
Lino Ricardo Soares Rodrigues (PS)	
Rafaela Martins Gonçalves (PS)	
Ana Catarina Azevedo de Barros (PS)	
Tomás da Conceição Lima Ribeiro (PS)	
Rita Joana da Silva Guerreiro (PS)	
Andreia Moreira Novo Lima (PS)	
Duarte Filipe da Ribeiro Martins (PSD)	
Diana Meneses Fraga Dias (PSD)	
Carlos Alberto Azevedo da Rocha (PSD)	
Juliana Maria Mendes Pacheco (PSD)	
Carlos Alberto Sá Santos (PSD)	
Ricardo Miranda Borlido (PSD)	
Maria Cláudia Pereira Alves Lousinha (PSD)	
Armando A. C. Castro Pinto Sobreiro (CDS.PP)	
Ângela Catarina Castro Cerqueira (CDU)	
António José Rodrigues Soares Basto (CDU)	
António Gonçalves da Silva (CDU)	
Inês Ribeiro Sequeira (CDU)	
António Luís Sequeira Reboló (CDU)	
Iolanda Magalhães Oliveira (CDU)	
Manuel Augusto Maciel São João (CDU)	
Manuel Augusto da Cunha Araújo (JSPV)	
Ana Carolina Pimenta da Cruz Viana (JSPV)	
Maria Iracema Salgueiro e Silva Domingues (A)	
Carlos Alberto de Faria Torres (A)	
Eunice Maria Feijó Alves de Brito (BE)	
Jorge Manuel Gomes Teixeira (BE)	
Mariana Barbosa Enes do Vale (BE)	
António Maria Ferreira Cardoso (BE)	
Germano Augusto Faria de Miranda (CH)	



FOLHA DE PRESENCAS 2021/2025

07/02/2025

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

PRESIDENTES JUNTA DE FREGUESIA	
AFIFE – Duarte Oliveira - IND	
ALVARÃES – Fernando Martins - PS	S
AMONDE – Mário Sá - IND	
AREOSA – Filomena Rolo - PS	
CARREÇO – João Pinho - IND	S
CASTELO DE NEIVA – Paulo Torres - IND	
CHAFÉ – António Lima - IND	
DARQUE – Augusto Silva - CDU	
FREIXIEIRO SOUTELO – Luís Lourenço - PSD	
LANHESES – Filipe Rocha - IND	
MONTARIA – Carlos Pires - IND	
MUJÃES – José Duarte Oliveira - IND	
OUTEIRO – José Manuel Morais - IND	S
PERRE – Jorge Manuel Correia da Costa - IND	
STª MARTA PORTUZELO – Nuno Ferraz - PS	
S. ROMÃO NEIVA – Manuel Salgueiro - IND	
BARROSELAS E CARVOEIRO – Rui Sousa - PS	
CARDIELOS E SERRELEIS – João Silva - PS	
GERAZ do LIMA (Stª Maria, Stª Leocádia e Moreira) e DEÃO – Armindo Fernandes - IND	S
MAZAREFES E VILA FRIA – Manuel Viana - PS	
NOGUEIRA, MEIXEDO E VILAR MURTEDA – Rui Maciel - IND	
SUBPORTELA, DEOCRISTE E PORTELA SUSÃ - Carlos Dias - PSD	
TORRE E VILA MOU – Filipe Costa - IND	
VIANA DO CASTELO (Stª Mª Maior, Monserrate) E Meadela – Helena Brito - CDU	
VILA DE PUNHE – António Costa - PS	
VILA FRANCA – Filipe Pires - CDS.PP	
VILA NOVA DE ANHA – Filipe Silva - PS	



FOLHA DE PRESENÇAS 2021/2025

07/02/2025

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

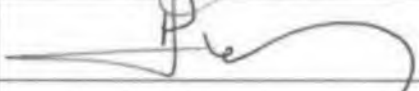
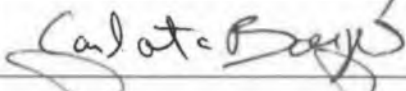
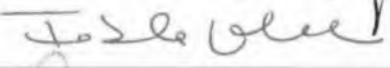
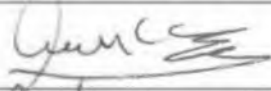
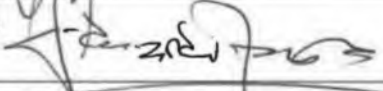
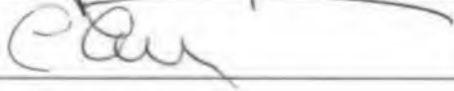
JUNTA DE FREGUESIA/	NOME SUBSTITUTO / NIF	
	Substituição nos termos da alínea c) nº 1 artº 18º da Lei nº 75/2013	
AFIFE – (I)		
ALVARÃES – (PS)	Ponisa Pereira	
AMONDE – (I)		
AREOSA – (PS)		
CARREÇO – (I)	António Manuel Oliveira	
CASTELO DE NEIVA – (I)		
CHAFÉ – (I)		
DARQUE – (CDU)		
FREIXEIRO DE SOUTELO – (PSD)		
LANHESES – (I)		
MONTARIA – (I)		
MUJÃES – (I)		
OUTEIRO – (I)		
PERRE – (I)		
STª MARTA PORTUZELO – (PS)		
SÃO ROMÃO DE NEIVA – (I)		
UF BARROSELAS E CARVOEIRO – (PS)		
UF CARDIELOS E SERRELEIS – (PS)		
UF GERAZ DO LIMA (STA. MARIA, STA. LEOCÁDIA, MOREIRA) E DEÃO – (I)	Yolanda Lopes	
UF MAZAREFES E VILA FRIA – (PS)		
UF NOGUEIRA, MEIXEDO, VILAR DE MURTEDE (I)		
UF SUBPORTELA, DEOCRISTE, PORTELA SUSÁ (PSD)	Paulo Silva	
UF TORRE E VILA MOU – (I)		
UF VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR, MONSERRATE) E MEADELA – (CDU)		
VILA DE PUNHE – (PS)		
VILA FRANCA – (CDS)		
VILA NOVA DE ANHA – (PS)		



FOLHA DE PRESENÇAS 2021/2025

07/02/2025

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

Executivo	
Luís Nobre - Presidente	
Manuel António Azevedo Vitorino – Vereador PS	
Carlota Gonçalves Borges – Vereadora PS	
Ricardo Nuno Sá Rego – Vereador PS	
Maria Fabíola dos Santos Oliveira – Vereadora PS	
Paulo Jorge Araújo do Vale - Vereador PSD	
Hugo Meira – Vereador CDS/PP	
Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira – Vereador - I	
Claudia Viana Marinho – Vereadora - CDU	



Assembleia Municipal de Viana do Castelo

EDITAL

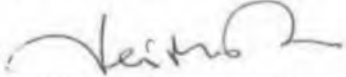
MARIA FLORA MOREIRA SILVA PASSOS SILVA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO:

Faz público que no dia 7 de fevereiro (Sexta-Feira), com início pelas 18 horas, realizar-se-á no Centro de Congressos e Exposições de Viana do Castelo sito na cidade de Viana do Castelo, uma sessão extraordinária desta Assembleia Municipal com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. APROVAÇÃO DO MAPA "DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL" DE 2024;
2. 1ª REVISÃO ORÇAMENTAL CMVC 2025 – INCORPORAÇÃO DO SALDO DE GERÊNCIA DE 2024;
3. ELEVAÇÃO DE LANHESES A VILA HISTÓRICA – EMISSÃO DE PARECER;
4. PLANO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS;
5. INTRODUÇÃO DE NORMA TRANSITÓRIA AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO;
6. MEDIDAS DE APOIO À ECONOMIA - FEIRAS E MERCADOS – 2025;
7. REGULAMENTO MUNICIPAL DA PROTEÇÃO CIVIL – APROVAÇÃO;
8. PEDIDO DO RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL PARA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO NÃO AGRÍCOLA DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL (RAN), BROWNING VIANA – FÁBRICA DE ARMAS E ARTIGOS DE DESPORTO, S.A., S. ROMÃO DE NEIVA;
9. DELIMITAÇÃO DE ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA – ALVARÃES SUL.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu, , Diretor de Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Viana do Castelo, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 31 de janeiro de 2025

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,





Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da ata da reunião extraordinária desta mesma Câmara realizada no dia 31 de Janeiro de 2025, consta a seguinte deliberação:-----

- - - (02) APROVAÇÃO DO MAPA “DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO

ORÇAMENTAL” DE 2024:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que

seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA – APROVAÇÃO DO MAPA “DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO

ORÇAMENTAL” - A Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para

2025 (LOE), permite que o saldo de gerência possa ser incorporado através de uma revisão orçamental,

após a aprovação do mapa de “Demonstração do Desempenho Orçamental”, antes da aprovação dos

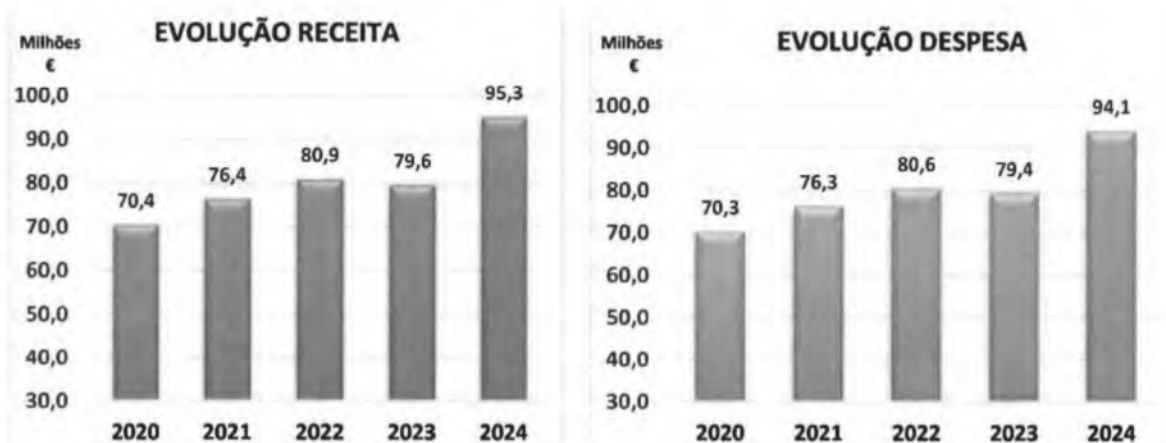
documentos de prestação de contas (art.º 145º). O Mapa de Desempenho Orçamental, em anexo,

descreve as importâncias relativas a todos recebimentos e pagamentos no exercício e os saldos de

gerência (Gerência anterior e saldo de Gerência seguinte). Em 2024, o valor da receita e da despesa

registaram os maiores valores de sempre, tendo atingido a receita total o valor de € 95.294.895,93 e a

despesa total o valor de € 94.125.495,31.



O saldo orçamental para a gerência seguinte fixou-se no valor de € 1.169.400,62 e o saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte no valor de € 2.386.324,10.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

DDORC - DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL

(MUNICIPIO DE VIANA DO CASTELO)

Período	Periodicidade	Mensal
01/01/2024	Período	Dezembro
31/12/2024	Acumulados	Sim

Data	Ano
16/01/2025	2024

RUBRICA	RECEBIMENTOS / PAGAMENTOS	FONTES DE FINANCIAMENTO (n)					2023
		R P	U E	EMPR	F. ALHEIOS	TOTAL	
RA01	Saldo de gerência anterior	160.878,07 €			2.130.485,58 €	2.291.363,65 €	2.731.260,23 €
RI01	Operações orçamentais [1]	160.878,07 €				160.878,07 €	324.555,34 €
RI02	Devolução do saldo oper. orçamentais						
RI04	Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades						
RI03	Operações de tesouraria [A]				2.130.485,58 €	2.130.485,58 €	2.406.704,89 €
RA02	Receita corrente	70.037.085,75 €	1.106.703,04 €			71.143.788,79 €	63.993.177,24 €
R1	Receita fiscal	27.869.241,27 €				27.869.241,27 €	26.990.974,52 €
R1.1	Impostos diretos	27.839.265,67 €				27.839.265,67 €	26.963.708,82 €
R1.2	Impostos indiretos	29.975,60 €				29.975,60 €	27.265,70 €
R2	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde						
R3	Taxas, multas e outras penalidades	2.623.392,72 €				2.623.392,72 €	1.837.171,29 €
R4	Rendimentos de propriedade	20.883,49 €				20.883,49 €	17.661,71 €
R5	Transferências e subsídios correntes	31.310.025,81 €	1.106.703,04 €			32.416.728,85 €	28.499.317,50 €
R5.1	Transferências correntes	31.310.025,81 €	1.106.703,04 €			32.416.728,85 €	28.499.317,50 €
R5.1.1	Administrações Públicas	30.267.866,56 €	1.106.703,04 €			31.374.569,60 €	27.752.328,09 €
R5.1.1.1	Administração Central - Estado Português	30.192.566,54 €	1.106.703,04 €			31.299.269,58 €	27.464.718,30 €
R5.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	75.300,02 €				75.300,02 €	287.609,79 €
R5.1.1.3	Segurança Social						
R5.1.1.4	Administração Regional						
R5.1.1.5	Administração Local						
R5.1.2	Exterior - U E						
R5.1.3	Outras	1.042.159,25 €				1.042.159,25 €	746.989,41 €
R5.2	Subsídios correntes						
R6	Venda de bens e serviços	5.201.962,16 €				5.201.962,16 €	6.335.820,21 €
R7	Outras receitas correntes	3.011.580,30 €				3.011.580,30 €	312.232,01 €
RA03	Receita de capital	11.710.425,34 €	4.929.803,73 €			16.640.229,07 €	9.261.553,34 €
R8	Venda de bens de investimento	154.809,83 €				154.809,83 €	586.855,85 €
R9	Transferências e subsídios de capital	11.555.615,51 €	4.929.803,73 €			16.485.419,24 €	8.636.967,29 €
R9.1	Transferências de capital	11.555.615,51 €	4.929.803,73 €			16.485.419,24 €	8.636.967,29 €
R9.1.1	Administrações Públicas	11.555.615,51 €	4.929.803,73 €			16.485.419,24 €	7.942.732,97 €
R9.1.1.1	Administração Central - Estado Português	8.770.151,02 €	4.929.803,73 €			13.699.954,75 €	7.542.145,80 €
R9.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	2.785.464,49 €				2.785.464,49 €	400.587,17 €
R9.1.1.3	Segurança Social						
R9.1.1.4	Administração Regional						
R9.1.1.5	Administração Local						
R9.1.2	Exterior - U E						
R9.1.3	Outras						694.234,32 €
R9.2	Subsídios de capital						
R10	Outras receitas de capital						37.730,20 €
RA04	Receita efetiva [2]	81.747.511,09 €	6.036.506,77 €			87.784.017,86 €	73.254.730,58 €
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos						
RA05	Receita não efetiva [3]			7.350.000,00 €		7.350.000,00 €	5.989.885,62 €
R12	Receita com ativos financeiros						
R13	Receita com passivos financeiros			7.350.000,00 €		7.350.000,00 €	5.989.885,62 €
RA06	Soma [4]=[1]+[2]+[3]	81.908.389,16 €	6.036.506,77 €	7.350.000,00 €		95.294.895,93 €	79.569.171,54 €
ROT1	Operações de tesouraria [B]				876.068,53 €	876.068,53 €	663.949,24 €



Câmara Municipal de Viana do Castelo

RUBRICA	RECEBIMENTOS / PAGAMENTOS	FONTES DE FINANCIAMENTO (n)				2023
		RP	UE	EMPR	F. ALHEIOS	
DA01	Despesa corrente	59.338.754,47 €	311.011,71 €	965.859,72 €		60.615.625,90 €
D1	Despesas com o pessoal	30.436.131,08 €		427.322,07 €		30.863.453,15 €
D1.1	Remunerações Certas e Permanentes	23.268.723,72 €		354.314,76 €		23.623.038,48 €
D1.2	Abonos Variáveis ou Eventuais	1.154.759,44 €				1.154.759,44 €
D1.3	Segurança social	6.012.647,92 €		73.007,31 €		6.085.655,23 €
D2	Aquisição de bens e serviços	17.399.313,84 €	251.011,71 €	151.104,84 €		17.801.430,39 €
D3	Juros e outros encargos	1.055.811,19 €		174.932,82 €		1.230.744,01 €
D4	Transferências e subsídios correntes	9.614.218,82 €	60.000,00 €	212.499,99 €		9.886.718,81 €
D4.1	Transferências correntes	9.614.218,82 €	60.000,00 €	212.499,99 €		9.886.718,81 €
D4.1.1	Administrações Públicas	5.001.030,59 €	60.000,00 €	212.499,99 €		5.273.530,58 €
D4.1.1.1	Administração Central - Estado Português					
D4.1.1.2	Administração Central - Outras entidades					
D4.1.1.3	Segurança Social					
D4.1.1.4	Administração Regional					
D4.1.1.5	Administração Local	5.001.030,59 €	60.000,00 €	212.499,99 €		5.273.530,58 €
D4.1.2	Entidades do Setor Não Lucrativo	4.014.077,69 €				4.014.077,69 €
D4.1.3	Famílias	8.991,30 €				8.991,30 €
D4.1.4	Outras	590.119,24 €				590.119,24 €
D4.2	Subsídios Correntes					
D5	Outras despesas correntes	833.279,54 €				833.279,54 €
DA02	Despesa de capital	14.322.855,16 €	4.998.039,19 €	4.083.648,45 €		23.404.542,80 €
D6	Aquisição de bens de capital	8.652.189,02 €	4.998.039,19 €	4.083.648,45 €		17.733.876,66 €
D7	Transferências e subsídios de capital	5.670.666,14 €				5.670.666,14 €
D7.1	Transferências de capital	5.670.666,14 €				5.670.666,14 €
D7.1.1	Administrações Públicas	4.373.299,09 €				4.373.299,09 €
D7.1.1.1	Administração Central - Estado Português					
D7.1.1.2	Administração Central - Outras entidades					
D7.1.1.3	Segurança Social					
D7.1.1.4	Administração Regional					
D7.1.1.5	Administração Local	4.373.299,09 €				4.373.299,09 €
D7.1.2	Entidades do Setor não Lucrativo	1.195.429,57 €				1.195.429,57 €
D7.1.3	Famílias					
D7.1.4	Outras	101.937,48 €				101.937,48 €
D7.2	Subsídios de capital					
D8	Outras despesas de capital					
DA03	Despesa efetiva [5]	73.661.609,63 €	5.309.050,90 €	5.049.508,17 €		84.020.168,70 €
DA04	Despesa não efetiva [6]	8.031.060,86 €		2.074.265,75 €		10.105.326,61 €
D9	Despesa com ativos financeiros	464.666,85 €				464.666,85 €
D10	Despesa com passivos financeiros	7.566.394,01 €		2.074.265,75 €		9.640.659,76 €
DA05	Soma [7]=[5]+[6]	81.692.670,49 €	5.309.050,90 €	7.123.773,92 €		94.125.495,31 €
DOT1	Operações de tesouraria [C]				620.290,01 €	620.290,01 €
DA06	Saldo para a gerência seguinte	215.718,67 €	727.455,87 €	226.226,08 €	2.386.324,10 €	3.555.724,72 €
DA07	Operações orçamentais [8] = [4]-[7]	215.718,67 €	727.455,87 €	226.226,08 €		1.169.400,62 €
DA08	Operações de tesouraria [D]=[A]+[B]-[C]				2.386.324,10 €	2.386.324,10 €
DA09	Saldo global [2] - [5]	8.085.901,46 €	727.455,87 €	-5.049.508,17 €		3.763.849,16 €
DA10	Despesa primária	72.605.798,44 €	5.309.050,90 €	4.874.575,35 €		82.789.424,69 €
DA11	Saldo corrente	10.698.331,28 €	795.691,33 €	-965.859,72 €		10.528.162,89 €
DA12	Saldo de capital	-2.612.429,82 €	-68.235,46 €	-4.083.648,45 €		-6.764.313,73 €
DA13	Saldo primário	9.141.712,65 €	727.455,87 €	-4.874.575,35 €		4.994.593,17 €
DA14	Receita total [1] + [2] + [3]	81.908.389,16 €	6.036.506,77 €	7.350.000,00 €		95.294.895,93 €
DA15	Despesa total [5] + [6]	81.692.670,49 €	5.309.050,90 €	7.123.773,92 €		94.125.495,31 €

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do art.º 145º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, aprovar a transcrita proposta e o consequente Mapa “Demonstração do Desempenho Orçamental de 2024” e submeter o mesmo a aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. Por último, foi apresentada a seguinte declaração de voto - “Declaração de voto do CDS/PP - Apesar da incapacidade de verificar minuciosamente os valores aqui apresentados, não iremos duvidar da capacidade técnica de quem elaborou o documento e em boa fé votamos favoravelmente. (a) Hugo Meira.”.-

--- Está conforme o original. ---

--- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. ---

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, sete de Fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco. ---

Georgiana Jang



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da ata da reunião extraordinária desta mesma Câmara realizada no dia 31 de Janeiro de 2025, consta a seguinte deliberação: -----

--- (03) 1ª REVISÃO ORÇAMENTAL CMVC 2025 - INCORPORAÇÃO DO SALDO DE

GERÊNCIA DE 2024:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA – 1ª REVISÃO ORÇAMENTAL CMVC 2025 - INCORPORAÇÃO DO SALDO DE GERÊNCIA DE 2024 - A Revisão Orçamental visa a integração do saldo da gerência de 2024 na posse do serviço, no montante de € 1.169.400,62, nos termos do ponto 8.3.1 do POCAL. O saldo final da gerência, que resulta da diferença entre as importâncias arrecadadas (recebimentos + saldo inicial) e os pagamentos ocorridos no decurso do exercício económico de 2024, encontra-se refletido no mapa de “Demonstração do Desempenho Orçamental”. A presente revisão visa, também, aumentar os valores de alguns projetos justificado pelo aumento generalizado dos preços e ajustar o cronograma de execução financeira dos mesmos. Em face da publicação do Decreto-Lei 48-A/2024 e em conformidade com as instruções da DGAL, comunicadas após aprovação do Orçamento do Município 2025, procede-se agora à adequação das rubricas de receita referentes ao IMT Jovem. A redução orçamental, que tem reflexo quer nas Grandes Opções do Plano (GOP) quer no orçamento da receita e da despesa, conforme mapas em anexo, concretiza-se em -2.636.911,88€ para o ano corrente. Em face do exposto, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da lei 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, tenho a honra de propor que a Câmara delibere aprovar e submeter a proposta à próxima reunião da Assembleia Municipal a 1.ª Revisão ao Orçamento de 2025, constante nos quadros seguintes.

QUADRO 1 - RECEITA

Unidade: Euro

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		REFORÇOS/DIMINUIÇÕES		
ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
01	IMPOSTOS DIRETOS			
0102	OUTROS			
010204	IMPOSTO MUNICIPAL DE TRANSAÇÕES (IMT)			
01020400	IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS	-7 716 176,67		
01020401	IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS – ARTIGO 14.º LEI 73/2013	7 216 176,67		
01020402	IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS - COMPENSAÇÃO DL 48-A/2024	500 000,00		
100307	ESTADO - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJETOS COFINANCIADOS			
1003070102	NORTE 2030	-280 562,50	1 241 062,50	



Câmara Municipal de Viana do Castelo

1206	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS			
120602	SOCIEDADES FINANCEIRAS	-3 500 000,00		
13	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			
130199	OUTRAS	-25 750,00		
16	SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR			
1601	SALDO ORÇAMENTAL			
160101	NA POSSE DO SERVIÇO	1 169 400,62		
TOTAL		-2 636 911,88	1 241 062,50	0,00

QUADRO 2 - DESPESA

Unidade: Euro

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		REFORÇOS/DIMINUIÇÕES		
ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS			
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
020202	LIMPEZA E HIGIENE	264 000,00		
020210	TRANSPORTES			
02021009	OUTROS	30 437,50		
020214	ESTUDOS, PARCERES, PROJETOS E CONSULTADORIA	230 000,00		
020225	OUTROS SERVIÇOS	120 000,00		
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS			
040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS			
04070108	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	31 000,00		
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL			
0701	INVESTIMENTOS			
070101	TERRENOS	325 000,62		
07010203	REPARAÇÃO E BENEFICIAÇÃO	278 250,00	516 750,00	
070103	EDIFÍCIOS			
07010303	MERCADOS E INSTALAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	-3 478 600,00	425 000,00	4 050 000,00
070107	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	50 000,00		
070110	EQUIPAMENTO BÁSICO			
07011002	OUTRO	-120 000,00		
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS			
07010402	SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS	85 000,00	51 000,00	
07010407	CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	-600 000,00	1 087 000,00	
0702	LOCAÇÃO FINANCEIRA			
070205	MATERIAL DE TRANSPORTE	50 000,00	100 000,00	100 000,00
0703	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO			
070303	OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURAS			
07030305	PARQUES E JARDINS	98 000,00		
TOTAL		-2 636 911,88	2 179 750,00	4 150 000,00

QUADRO 3 - ALTERAÇÃO MODIFICATIVA ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO

Unidade: Euro

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		REFORÇOS/DIMINUIÇÕES		
OBJET/ PLANO	DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
01	EDUCAÇÃO			
0104	ATIVIDADES DESENVOLVIMENTO CURRICULAR			
2014/A/10	Programa Náutica Escolar	30 437,50		
02	CULTURA DESPORTO E LAZER			
020103	PATRIMÓNIO CULTURAL			
2025/II/51	Conservação Igreja - Convento de S. Domingos	278 250,00	516 750,00	
05	HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
0503	PLANEAMENTO			
050304	REGENERAÇÃO / REABILITAÇÃO URBANA			



Câmara Municipal de Viana do Castelo

05030405	ARU - CENTRO HISTÓRICO			
2016/I/30	Construção de Mercado Municipal	-3 478 600,00	425 000,00	4 050 000,00
08	DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO			
0801	ZONAS/PARQUES EMPRESARIAIS, INDUSTRIAIS E DE ATIVIDADES ECONÓMICAS			
2020/I/36	Nova Via Acesso Área Empresarial Vale do Neiva	325 000,62		
0806	PROGRAMA REVITALIZAÇÃO COMÉRCIO			
2023/A/1	Bairros Comerciais Digitais	120 000,00		
2024/I/25	Bairros Comerciais Digitais	-120 000,00		
09	MOBILIDADE E VIAS DE COMUNICAÇÃO			
0902	MOBILIDADE E VIAS DE COMUNICAÇÃO			
090210	MOBILIDADE			
2002/I/102	Viana Green Bus	50 000,00		
10	AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA			
	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA			
2025/I/20	Ampliação da rede de abastecimento de água em Carreço	-600 000,00	1 087 000,00	
	SISTEMA DE ÁGUAS RESIDUAIS E PLUVIAIS			
2025/I/25	Ampliação da rede de águas residuais em Castelo do Neiva	63 000,00	-55 000,00	
2025/I/27	Ampliação da rede de águas residuais em Alvarães e Vila Fria	22 000,00	106 000,00	
1018	VALORIZAÇÃO DE ÁREAS NATURAIS			
2002/A/34	Segurança Balnear em Praias Bandeira Azul	31 000,00		
2016/I/40	Praia Norte - Equipamentos	98 000,00		
11	SERVIÇOS MUNICIPAIS			
1102	EQUIPAMENTO BÁSICO			
2025/I/10	Equipamento de transporte e Máquinas	50 000,00	100 000,00	100 000,00
TOTAL		-3 130 911,88	2 179 750,00	4 150 000,00

(a) Luís Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da lei 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a presente revisão orçamental. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. Por último, foi apresentada a seguinte declaração de voto – "Declaração de voto do CDS/PP - A revisão Orçamental visa tão somente a integração do saldo de gerência de 2024 pelo que o CDS vota favoravelmente. (a) Hugo Meira.". -----

--- Está conforme o original. -----
 --- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----
 --- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, sete de Fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco.-----

Georgina Taus

(DOCUMENTO Nº 5)

COMISSÃO PARA ELEVÇÃO DE LANHESES A VILA HISTÓRICA

Na sequência da publicação da Lei n.º 24/2024, de 20 de fevereiro, que veio aprovar o novo regime jurídico de atribuição de categoria de vila ou cidade às povoações, reuniu, a partir do dia 12 de abril de 2024, um conjunto de individualidades que exercem ou exerceram cargos de relevo na freguesia, nomeadamente funções autárquicas e direção de estabelecimentos escolares e pertencentes a famílias do passado histórico da freguesia. Constituíram-se, então, como uma Comissão com vista à elaboração da proposta de elevação de Lanheses a Vila Histórica.

PROPOSTA

a remeter à Junta de Freguesia de Lanheses, para esta sobre a mesma deliberar e submeter a posterior deliberação da Assembleia de Freguesia, com vista à elevação de Lanheses à categoria histórica de Vila, ao abrigo do disposto na Lei 24/2024, de 20 de fevereiro.

A)

Fundamentação para a elevação de Lanheses à categoria de Vila Histórica

1. Introdução

A Lei n.º 24/2024, de 20 de fevereiro, veio aprovar o novo regime jurídico de atribuição de categoria de vila ou cidade às povoações, colmatando uma lacuna com mais de uma década. Para além de proceder à atualização dos critérios de elevação a vila e cidade em função das modificações registadas desde a aprovação do último regime jurídico sobre a matéria, procedeu também à introdução, no seu artigo 5.º, de um critério adicional de reconhecimento da titularidade histórica da categoria de vila “a todas as povoações que sejam ou tenham sido sede de concelho, nomeadamente em virtude da demonstração da concessão de Carta de Foral e da existência de estrutura administrativa relevante”.

Mercê deste novo enquadramento legal, entende esta Comissão que a freguesia de Lanheses passou a reunir, nos termos do n.º 1 do artigo 5º daquela Lei, todos os

requisitos exigidos para poder beneficiar do preceito atrás referido e ver-lhe reconhecida aquela titularidade histórica.

Como a seguir se demonstrará, e com suporte numa dissertação histórica (*junta como anexo 1*), esta povoação usufruiu, por decreto régio e durante 43 anos, do estatuto de vila e de sede de concelho, dotado de órgãos próprios e competentes para o exercício da municipalidade e com efetiva jurisdição para a aplicação da Justiça.

2. A criação do Concelho de Lanheses

A freguesia de Lanheses foi elevada à categoria de vila de juro e herdade (*título que provém ao seu detentor por direito (jus) de herança*), pela vontade e por decreto de D. Maria I, rainha de Portugal, datado de 29 de abril de 1793.

A posse do senhorio da Vila de Lanheses e dos oficiais da câmara eleitos viria a acontecer no dia 28 de agosto de 1793, em ato que decorreu nesta localidade; a mesma contou com a presença do empossado padroeiro, *Sebastião Pereira Cirne de Abreu* e do *Doutor Francisco Azevedo Coutinho*, Desembargador da Relação do Porto, que lhe deu posse, de várias testemunhas, e ainda do Escrivão da Superintendência Geral das Alfândegas do Norte, nomeado para a realização da diligência, o qual, de sua mão, lavrou a respetiva Carta de Auto de Posse, registado no Livro 1º do Registo Geral da Câmara recém criada, no dia 29 do mesmo mês e ano.

No ano seguinte, a rainha D. Maria I, por despacho de 21 de novembro de 1794, achou por bem criar para a nova vila e «*seu distrito o Ofício de Escrivão da Câmara, Público, Judicial, e Notas, Órfãos e Almotaceria*», com a prerrogativa daquele donatário e os que lhe viessem a suceder poderem nomear para o cargo «*pessoa hábil e própria*», cabendo-lhes a apreciação da Justiça e o apuramento das pautas, em conformidade com a Lei.

Meses mais tarde, mostrando-se o território da nova vila «*limitado e insignificante para nele haver juiz ordinário e câmara*», a monarca mandou, por decreto de 20 de junho de 1795, incorporar-lhe as freguesias de São Martinho de Vila Mou e de São Paio de Meixedo, ambas do termo da Vila de Viana, e Santiago de Fontão, do termo da Vila de Ponte de Lima.

A materialização dos novos ofícios concedidos ao ampliado Concelho da Vila de Lanheses aconteceu no dia 7 de setembro de 1795, em ato de investidura ali realizado, conforme resulta do teor do documento registado na mesma data nos livros camarários,

de mais de 220 anos, granjeou fama e proveitos económicos para a freguesia e suas gentes.

“Aí, aos sábados, de 15 em 15 dias, por mais de duas centenas de anos, lá continuou, trazendo toda a riqueza económica e movimento de cores que só visto... juntas de bois carregadas, mulheres de cestos na cabeça, peregrinos e mendigos, cheiros dos fumados e ervas especiais, ferragens e ferramentas, telhas e toda uma olaria, flores, galinhas a cacarejarem, os ovos frescos, os porcos, coelhos, cabritos, as chitas, mantas e tecidos vários, solta-se uma corda de uma tenda, que debate ao vento, cascos de garranos a baterem no chão, a tabernas apinhadas, o burburinho de recente luta, que tinha sido ao pau, uma concertina que toca, as crianças na brincadeira e a chorar, as moedas a caírem dos bolsos, o piscar de olhos matreiros, alguém cora e sorri,... as trocas mais que muitas... a alegria, uma vida que não esmorece”¹⁴

O Parque Empresarial de Lanheses existe desde 2001, altura em que foi submetida a licenciamento a primeira fase de loteamento do parque com uma área de cerca de 9,6 ha. A dinâmica empresarial e a estratégia municipal ditou sucessivas ampliações pelo que a área atual é de cerca de 32 ha a que se somam 27 ha de área de consolidação. O tecido empresarial, constituído por 12 empresas das quais 9 são multinacionais, é diversificado mas com predomínio do setor da energia eólica e do setor automóvel empregando cerca de 3.000 trabalhadores, embora as estimativas do município apontem para os 3.400 postos de trabalho em funcionamento pleno.

O turismo é uma atividade económica com pouca expressão na freguesia mas com elevado potencial de crescimento. A oferta de alojamento turístico na freguesia é escassa e será necessário estimular o investimento nesta vertente. O já citado Paço de Lanheses, que é explorado como Quinta de Turismo Rural, uma pequena unidade hoteleira e um albergue são as ofertas existentes. O rio Lima, os espaços ribeirinhos e florestais, o caminho de peregrinação a Santiago, o património construído, o folclore, as festividades religiosas, os espaços museológicos e a gastronomia são algumas das atividades com potencial para gerar dividendos nesta área.

Fundamentada e documentada historicamente a elevação a Vila Concelhia em 1793 e caracterizada nalgumas das outras vertentes a realidade da freguesia, que é rica em património, tradições, cultura, solicita-se a melhor consideração da pretensão, legalmente consagrada, de atribuição da categoria histórica de vila à Freguesia de Lanheses.

¹⁴ Lourenço d'Almada. *A origem da Feira de Lanheses na sua então Vila*. Lanheses a Preto e Branco, 2012, Ed. Junta de Freguesia de Lanheses

um arvoredo onde os visitantes podem contemplar a natureza ou fazer um picnic. O espaço é palco de frequentes acampamentos de escuteiros e outros grupos familiares, foi dotado de um hangar que serve, atualmente, de área de apoio e bar, possui um parque infantil e vasta área de estacionamento. É ali que, tradicionalmente, a comunidade lanhesense se reúne, no início de setembro, para um convívio alargado, designado Festa no Milheiral, com os seus emigrantes, numa espécie de despedida antecipada do verão.

O rio Lima, que constitui a Zona Especial de Conservação PTCON0020, no troço que atravessa Lanheses corresponde, essencialmente, à zona de estuário, onde pontificam algumas ínsuas. Apresenta margens largas e planas, numa paisagem agrícola, mas com galeria ripícola razoavelmente conservada. Em Lanheses foi necessário combater o efeito erosivo, em parceria com a APA, e proceder à conservação das margens com recurso a vegetação endémica. O rio é um elemento fundamental na história e tradições da freguesia. Além de via de transporte de pessoas e mercadorias, sustentadas por gerações de barqueiros, também a atividade piscatória ali se desenvolveu. O sável e a lampreia são as espécies com maior valor gastronómico.

6. Atividades económicas

A par da manutenção das atividades do primeiro setor, em acentuada regressão, regista-se uma evolução recente do setor secundário, impulsionada pela instalação do Parque Empresarial de Lanheses e a consolidação das atividades do setor terciário.

O centro cívico da freguesia constituiu-se como área de grande centralidade pela confluência de vias, pela proximidade do Paço de Lanheses, por ser lugar de Feira secular e por constituir o centro administrativo e de justiça da Vila de Lanheses, entre 1793 e 1836. Ali foram instalados o pelourinho, a “Câmara Municipal (demolida em 1922), tribunal e cadeia e, igualmente, o chamado Juízo ordinário ou julgado de paz”¹³.

Este símbolo da outrora sede de Concelho, cujas formas de ocupação foram condicionadas pela história é, atualmente, local de concentração de múltiplos equipamentos, comércio e serviços, vulgarmente designado por “centro comercial ao ar livre”. A sua vitalidade é estimulada pela frequência regular dos habitantes locais e das freguesias vizinhas e, também, em grande medida, dos muitos utentes dos serviços de saúde, sociais e educativos, que se localizam na periferia, e pela feira quinzenal e feira mensal de artigos usados e artesanato.

Merece especial referência a Feira Quinzenal de Lanheses, que data de 1796, e que, ao longo

¹³ Câmara Municipal de Viana do Castelo (2022) – *ARU de Lanheses*

Atualmente, dinamizam atividades de forma regular a Associação Casa do Povo de Lanheses, a mais antiga, fundada em 31 de março de 1936, a Associação União Desportiva de Lanheses, a Associação de Caçadores de Lanheses, a Associação de Teatro Amador de Lanheses, o Grupo Folclórico da CPL, Clube de Basquetebol da CPL, a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, a Associação de Estudantes do AEAL, a Associação de Petanca de Lanheses, Associação O Caminho do Garrano e Raiz Minhota Cooperativa Integral, CRL.

Entre os grupos organizados de cidadãos destacam-se a Confraria do Senhor do Cruzeiro e das Necessidades, a Comissão de Festas de Santo Antão, o Grupo das Marchas Populares de São João e a Associação dos Comerciantes de Lanheses.

5. Turismo e natureza

A localização privilegiada da freguesia permite contemplar as Serras de Arga, a norte, da Padela e da Nora (a sul) e de Perre (a poente) e as águas tranquilas do Lima. Neste vale, gerado pela escorrência de águas nos múltiplos pequenos afluentes do Lima que o atravessam, o valor paisagístico é elevado pelo cenário mas sobretudo pelo horizonte que a vista alcança.

A ecovia do Lima, em fase de projeto, mas que já permite a ligação entre Viana e Ponte de Lima, e, mais acima, aos Arcos de Valdevez, é utilizada pelos amantes das caminhadas e do BTT. Parte deste trajeto, entre Viana e Lanheses, constitui um dos três percursos equestres do projeto Percursos do Homem e do Garrano, que a associação O Caminho do Garrano, com sede no Paço de Lanheses, dinamiza com frequência. Outro percurso equestre tem, também, início na freguesia e atravessa-a em direção à freguesia da Montaria, numa extensão de 13 km. Também tem início em Lanheses o percurso pedestre, denominado “PR22 – Trilhos dos Romeiros”, integrado no Geoparque Litoral de Viana do Castelo

O Parque Verde de Lanheses é o principal espaço de lazer da freguesia. Inaugurado em 2007, “destina-se a prática de atividades lúdicas, desportivas, culturais, de interpretação histórica e ambiental. Entre um ecossistema tipicamente fluvial e um ecossistema de cariz lacustre, o Parque Verde integra uma zona de apreciável biodiversidade, onde flora e fauna partilham com o visitante um ambiente e uma paisagem de excelente qualidade”¹².

O Parque Verde, que constitui uma antecâmara do rio Lima, possui uma extensa área relvada e

¹² Vale, E., Rocha, F. Ecomuseu de Lanheses. Ed. Câmara Municipal de Viana do Castelo e Junta de Freguesia de Lanheses, 2011

séc. XVIII, tem, atualmente, de permeio com a Igreja Paroquial um amplo adro. A igreja "ergue-se no mesmo local onde, em 1817, foi demolida a igreja velha da Abadia de Santa Eulália de Lanheses. A fachada, em estilo barroco tardio, integra um lindo nicho, em pedra lavrada, com a imagem da padroeira, a torre sineira, concluída em 1895, com os sinos de Santa Eulália e Santo António"¹⁰.

No território da freguesia pontificam, ainda, diversas capelas, algumas particulares, que se mantêm como locais de culto por força da devoção popular e tem sido objeto de conservação e restauro. Podem referir-se as capelas de Santo Antão, de São João, de Nossa Senhora da Esperança, do São Frutuoso e de São Sebastião.

No plano arqueológico merece referência a "Cividade de Lanheses", um "castro agrícola"¹¹, típico da região, cuja ocupação data do séc. I a.C. A coroa, reservada às habitações, era rodeada por dois fossos defensivos. Os trabalhos de sondagem do arqueólogo Carlos Alberto Brochado de Almeida encontram-se soterrados para preservação dos achados. Destaca-se, ainda, a Ponte de Linhares, cuja construção remonta, possivelmente, ao século XV ou XVI. Reconstruída por ordem do rei D. José I, dada a sua importância no acesso ao rio Lima e ao lugar da Passagem, só perdeu funcionalidade após a construção, a ponte, da Avenida do rio Lima, na década de 40 do século XX.

4. Associativismo

O associativismo na freguesia tem uma longa e rica história feita por gerações de lanhesenses que, no seio de grupos organizados ou em associações, serviram com todo o empenho e bairrismo a comunidade e contribuíram de forma decisiva para o desenvolvimento local e para a coesão social, cultural e económica. Eles apontaram, amiúde, o caminho do progresso e foram impulsionadores de projetos que moldaram a comunidade e inspiraram novas gerações.

Logo no início do séc. XX, com a necessidade de os agricultores se associarem e resolverem problemas comuns, os lavradores de Lanheses criaram em 2 de novembro de 1907 a "Mútua Indemnizadora Bovina de Lanheses". Daí em diante muitas outras associações surgiram e, também, muitas se extinguíram cumpridos os objetivos a que se propunham ou por enfraquecimento da iniciativa dos associados.

Lanheses. [última consulta em 21.12.2024]. Disponível em:
http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=6910

¹⁰ Vale, E., Rocha, F. Ecomuseu de Lanheses. Ed. Câmara Municipal de Viana do Castelo e Junta de Freguesia de Lanheses, 2011

¹¹ Almeida, C. "Suvidade de Lanheses". Boletim do Centro de Estudos Regionais, nº2, 1985

e o campo de tiro desportivo, da Associação de Caçadores de Lanhese.

Em Lanhese existem, também, um posto da GNR, um posto dos CTT, duas caixas ATM e um posto de abastecimento de combustíveis. Instalado na sede da Junta de Freguesia, o Espaço Cidadão proporciona apoio assistido aos cidadãos na utilização dos serviços públicos digitais facilitando a relação destes com a Administração Pública.

3. Património e tradições

No que respeita ao património edificado destaca-se o Paço de Lanhese, declarado Monumento de Interesse Público pela Portaria nº 740-FD/2012, de 31 de dezembro. “Casa nobre tardo-barroca, de planta em L, composta por dois corpos, articulados, desiguais, de dois pisos, com capela adossada no topo do corpo maior. [...] O corpo principal do Paço forma, em eixo, um pequeno U e os corpos laterais, que enquadram a escadaria, exibem dois fontanários. [...] O solar, com amplo terreiro fronteiro, é fechado por alto muro, deixando, no entanto, no lado exterior a capela, que parece ter sido construída anteriormente, já que possui estrutura completamente autónoma. [...] O portão da entrada do terreiro está sobrepujado por escudo esquartelado, com as armas dos Abreus, Castros e dos Pereiras, e o brasão da varanda da entrada principal insere pedra de armas dos Castros e Pereiras”⁶.

Igualmente classificado como Imóvel de Interesse Público por efeito do Decreto nº 23 122, de 11 de outubro de 1933⁷, o Pelourinho é formado por soco quadrangular de três degraus, de onde evolui a base paralelepípedica, coluna toscana e o remate em esfera. Mandado erguer por volta de 1795, no Largo da Feira, entre a Casa da Câmara e a casa da cadeia, como símbolo de afirmação de Concelho de Vila de Lanhese, foi deslocado em 1933 para o Jardim do Paço onde ainda se encontra⁸.

No que diz respeito ao património de arquitetura religiosa destaca-se a Capela do Senhor do Cruzeiro e das Necessidades. É uma “capela barroca de planta longitudinal, retangular, com fachada em empena interrompida tratada em forma de retábulo alusivo à Paixão de Cristo, portal de verga contracurvada, moldurado e vãos ondulados, ostentando no interior retábulo de talha policroma, neoclássico”⁹. A capela, cuja edificação terá terminado no final da década de 50, do

⁶ Excerto da descrição que consta no Sistema de Informação para o Património Arquitetónico (SIPA). Quinta e Paço de Lanhese. [última consulta em 21.12.2024]. Disponível em: http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=10062

⁷ Diário do Governo nº 231/1933, Série I de 1933.10.11, pp. 1736-1737. [última consulta em 18.12.2024]. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/23122-1933-327863>

⁸ Vale, E., Rocha, F. Ecomuseu de Lanhese. Ed. Câmara Municipal de Viana do Castelo e Junta de Freguesia de Lanhese, 2011

⁹ Excerto da descrição que consta no Sistema de Informação para o Património Arquitetónico (SIPA). Quinta e Paço de

2. Instituições e equipamentos coletivos

A Freguesia de Lanheses possui diversas infraestruturas sociais, educativas, de saúde, culturais e desportivas, que partilha com as comunidades envolventes.

No que diz respeito aos equipamentos sociais destaca-se o Centro Paroquial e Social de Lanheses, que possui creche, centro de dia, lar residencial e apoio domiciliário. Quanto às infraestruturas educativas, a freguesia possui um centro escolar, com jardim de infância e primeiro ciclo, e uma escola básica e secundária, com ensino profissional, que é sede da Agrupamento de Escolas de Arga e Lima. Na área da saúde destaca-se a extensão de saúde de Lanheses, afeta à ULS do Alto Minho, e farmácia.

Os equipamentos culturais incluem o Auditório Gabriel Gonçalves, sede da Associação de Teatro Amador de Lanheses e a Casa do Povo de Lanheses que é residência do Grupo Folclórico local. O núcleo museológico da Cerâmica e Olaria de Lanheses e Embarcações do Rio Lima exhibe uma exposição que ilustra a longa tradição do trabalho do barro e caulino, que se estende desde os vestígios da cerâmica castreja e romana até à década de 80 do sec. XX. Ali, junto aos tijolos, telhas de cano grosso, baldosas, vasos em forma de bilhas, que apontam para um fabrico local, desde a época medieval, exibem-se exemplares de louça preta, vermelha e decorativa, mantendo a memória das tradições artesanais, utilitária e artística, e a produção industrial de telha e tijolo.⁴ A memória das embarcações históricas, como as pirogas monóxilas, as barcas e o água-arriba, também ali são preservadas.

A Porta de Arga, uma das três portas do Geoparque Litoral de Viana do Castelo, é um “centro de acolhimento turístico-educativo vocacionado para a valorização do património identitário da margem direita da Ribeira Lima” que inclui o Museu do Património Mineiro de Arga, onde se destaca e valoriza um importante espólio de material utilizado na mineração de volfrâmio e de cassiterite (minério de estanho), mas também documentação de referência, fotografias, testemunhos orais de antigos mineiros e o cancionero mineiro”⁵.

Num percurso de 4500 m é possível visitar o Ecomuseu de Lanheses, envolver-se nos recursos naturais e experienciar através das marcas do passado, tradições e atividades humanas, partes importantes da história da freguesia.

No plano desportivo, para além do Estádio 15 de Agosto, da Associação União Desportiva de Lanheses, existe ainda o pavilhão gimnodesportivo da Associação Casa do Povo de Lanheses

⁴ Agra, Maria de Fátima Pimenta. *A Olaria em Lanheses*. Ed. Câmara Municipal de Viana do Castelo, 2008, Separata do tomo 42 dos Cadernos Vianenses

⁵ Geoparque Litoral de Viana do Castelo. *Porta de Arga*. [última consulta em 21.12.2024]. Disponível em: <https://geoparquelitoral.viana.pt/explorar/entrada-2/>

O biótopo da Freguesia inclui espécies selvagens típicas das planícies aluviais de influência atlântica que convivem com a exploração do espaço agrícola e estabelecem interface com as galerias ripícolas do Lima e de outros ribeiros de menor dimensão. Nesta zona, mais plana, pontificam bosquetes de amieiros e salgueiros com elevado valor ecológico para diversas espécies residentes e algumas aves migradoras. Em questões de biodiversidade, o ecossistema fluvial do Lima possui elevada importância na conservação de espécies estando classificado como Sítio de Importância Comunitária, no Plano Sectorial da Rede Natura 2000. No terço médio do território da freguesia predominam as pequenas plataformas agrícolas e no terço superior a floresta de pinheiro bravo, eucalipto e várias outras espécies silvestres de influência atlântica como o carvalho, o azevinho, o castanheiro, o sobreiro, o pilriteiro e o codesso².

A Freguesia de Lanheses, fruto da sua localização geográfica, ancestralidade e relevância histórica (que ilustramos no Anexo I), adquiriu e desenvolveu um papel de elevada centralidade socioeconómica e cultural.

Para este ascendente territorial muito contribuiu o desenvolvimento de vias de comunicação terrestre. Não obstante, o rio Lima constituiu, num largo período de tempo, uma importante via de comunicação, permitindo a circulação de pessoas, animais e produtos, transversal e longitudinalmente. Desta atividade são testemunhos as pirogas monóxilas milenares (sec. III/II a.C) e as embarcações adaptadas às características do rio e ao transporte de mercadorias, das quais se destaca o histórico água-arriba.

Entre os eixos viários terrestres mais antigos estão o itinerário medieval do caminho de peregrinação a Santiago de Compostela, que nascia na travessia do rio Lima, entre Lanheses e o Lugar da Passagem, na margem oposta, e se dirigia para Norte e a EN 202, cujo traçado foi iniciado em 1870 e que faz a ligação entre Viana do Castelo e Ponte de Lima³. É na freguesia que esta via se cruza com a EN 305 que liga, no atual traçado, Vila Praia de Âncora à margem esquerda do Lima, através da Ponte sobre o rio Lima, com acesso em Lanheses. Mais recentemente, a construção da A27 e do nó Lanheses/ Meixedo permitiu um acesso rápido à A28, que liga Caminha ao Porto, e à A3, que liga o Porto a Valença e à fronteira com Espanha.

Em termos de mobilidade e transporte, a freguesia é, atualmente, servida por rede de transportes coletivos e praça de táxis.

² Rede Natura 2000 de Viana do Castelo (2017), *Escola de Natureza – catálogo didático*

³ Camara Municipal de Viana do Castelo (2022) – ARU de Lanheses

ANEXO 2

ELEVAÇÃO DE LANCHESES À CATEGORIA DE VILA HISTÓRICA

Sem prejuízo de ser apenas a realidade histórica o fundamento para o reconhecimento da qualidade histórica de vila, segue-se uma breve caracterização do território e da sua evolução, documentando a realidade atual da freguesia e sua sede.

Caracterização atual da Freguesia Lanhese

1. Geografia e população

Lanhese é uma freguesia do Alto Minho, localizada no Município de Viana do Castelo. Situada na margem direita do rio Lima e no sopé da serra de Arga, com uma área total de 9,60 km². Os censos de 2021 indicam a existência de 779 alojamentos familiares clássicos de residência habitual e uma população residente de 1 517 indivíduos, composta por 830 mulheres e 687 homens, rondando a média de idades os 50,6 anos. A densidade populacional é de 158,02 habitantes por km².

O território da freguesia é limitado, a sul, pela União de Freguesias de Geraz do Lima e Deão, a norte, pela Freguesia da Montaria, a poente pela União de Freguesias de Vila Mou e S. Salvador da Torre, União de Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda. A nascente, a freguesia faz fronteira com o Concelho de Ponte de Lima, estabelecendo fronteira com as Freguesias de S. Pedro de Arcos e Fontão.

Em termos geomorfológicos, a Freguesia de Lanhese estende-se desde o vale do Lima, de perfil largo e aberto, até ao sopé da serra de Arga, de relevo mais acidentado. Entre as formações geológicas aflorantes, predominam os aluviões atuais, pertencentes ao período Moderno, os depósitos de praias antigas e terraços fluviais do Plistocénico e as formações xistosas do Silúrico, com algumas ocorrências de minérios de estanho (Sn e Sn-Ta)¹ que, a par dos depósitos argilosos, originaram diversas explorações mineiras no segundo terço do séc. XX e outras mais remotas.

¹ Direção Geral de Minas e Serviços Geológicos (1972), *Carta Geológica de Portugal – Notícia explicativa da folha 5-A Viana do Castelo*

Re Decreto de Sua Alteza

de 20 de Outubro de 1926.

A Senhora Infanta Regente. Sendo Sua Magestade Imperial e Real, de muy saudavel
Memoria, por Decreto de 27 de Novembro de 1919, e Portaria de 1.º de Dezembro do
mesmo anno, feita morte, entre outras, a Condessa de Almada D. Maria Francisca
d'Almeida Pereira Lima, como herdadeira do seu Bay, Sebastião de Almeida Pereira de Castro, de
housos Senhores de fidejussão e Herdade, que no dito Decreto se denominam de Senhores;
Mas por haver, em nome d'El Rey, Declarado que o mencionado Senhores ha de Senhores,
que ha aqulle de que effectivamente tomar posse, e não o de Senhores, como equivoca-
damente se escreveu no Decreto e Portaria referidos, e Ordenar as seguintes Senhores,
que com esta unica allienação se expêdas os despachos necessarios para a verifica-
ção da subdita morte. Palacio d'Alfama em 3 de Novembro de 1926.

Francisco Manuel Viegas d'Almeida Novais

T

Reg.

Pan de Alvará de H. de
Condo de V. e Vigas de Villa
Franca em 2 de Junho de 1820.
Bernardo Jose Lopes Patro

Pan de Alvará de H. de
das Com. de S. Pedro Fins de
Ferreira e Alvará de H. de Fos-
sua em 9 de Outubro de 1821.
Bernardo Jose Lopes Patro

Phygen vom 27. d. L. 1782

L. 1782

Die Phygen vom 27. d. L. 1782
ist eine sehr interessante
Arbeit, die ich sehr gerne
lesen werde. Ich habe
schon einige Male davon
gehört, und bin sehr
interessiert. Ich werde
sie mir bald anschauen.
Ich habe auch schon
einige Male davon
gehört, und bin sehr
interessiert. Ich werde
sie mir bald anschauen.
Ich habe auch schon
einige Male davon
gehört, und bin sehr
interessiert. Ich werde
sie mir bald anschauen.
Ich habe auch schon
einige Male davon
gehört, und bin sehr
interessiert. Ich werde
sie mir bald anschauen.

Por Decreto de Sua Magestade

de 27 de Novembro de 1819.

El Rey Nro. Senhor Luiz de Almeida ao que Lhe representa
a Condessa de Almada Dona Maria Francisca d'Almeida
nra. Curm, e a achar e competentemente habilitada como
filha unica e herdadeira de seu Pay Sebastiao de Almeida Pereira
do Castro, para em a dispensa de Lhe mental, que elle ppe
Decreto de 20 de Abril de mil oitocentos e decrete Lhe succed
nos Bens da Coroa e bens que elle possuiu. Ha por bem. Fa
zer Lhe Mercê das Commendas de São Pedro Toms de Terras
e de São Miguel de Villa Franca, ambas da Ordem de Christo da
Alcaldaria Mór de Terras de Vila Franca da mesma Villa, em
verificação de segundo das tres vidas, que em remuneração dos
servicos de seu Pai e Diuturnidade de Paes seu Alcaide Pereira
do Castro foram concedidas ao referido seu Pay, e de Lhe dar
de Lhe dar, que he de Jure e Herdade, de que a Lhe ppe
ra e despachos necessarios. Palacio de Rio de Janeiro em
1º de Dezembro de 1819.

Thomaz Ant. de Villanova Portugal

T

Reg.º af. 112 Reg.º af. 112

Anjos

A la Señora D. Mercedes D. Maria Truñ. D. Marcos Per. Truñ. se
la deposita el libro, y por ella carta, del Sr. D. Antonio de Sandoval
que he de juro e heredad con todos los jurisdicciones de un
alfofe, y aparceria de la Santa, conforme a Ley. Lib. 2.º de la Ley.
17827

Manuel Jacinto Maria Latorre

N.º
3.º

T

Así se lo he dado a la
Señora D. Mercedes D. Maria Truñ. se
y como? D. Marcos Per. Truñ. de la
D. Maria D. Marcos Per. Truñ. de la
Lib. 2.º de la Ley.

Agustín de la Cruz de la Cruz

Antonio Carlos de la Cruz

Manuel Jacinto Maria Latorre
D. Marcos Per. Truñ. de la
Cruz de la Cruz

A' Alcaide da Vila de S. Pedro de S. Paulo, que he de S. Paulo e de
S. Paulo, como n.º 1.º sublevar.

Para V. Alteza Ser

238

Eu a Infanta seguinte em Nome d'El Rey. Faço saber aos que
este Meu Alvará vier, que a Condessa d'Albarrã D. Maria Francis-
ca d'Albarrã Sotomayor filha única e herdeira de Sebastião Pereira Ly-
ne d'Albarrã Me representou, Que o Imperador e Rey, Meu Senhor e Sogro,
que Santa Gloria haja attendido as que elle lhe havia representado, e se
actas competentemente habilitado, como filha única e herdeira de dito seu
Sogro, e com a Responça da Ley Real, que o mesmo Augusto Senhor Me ha-
via concedido por seu Real Decreto de seis d' Abril de mil e cento e vinte
e cinco para Me succeder nos Bens de terra e bens, que elle tinha possuido
Nagoya por bom feitor Me menci / além de outras / de Senhores da Villa de
Sancho de terra e herdades, com a facultade de Nomear para o Officio de Secre-
tário da Camara Real Juizal e Notas, Escrivas, e Almotacaria pessoa habili-
propria as justicias, e fazer a agremiação das sentas na freguesia da Ley e com-
tidas as mais Regalias e Jurisdicções declaradas na Carta que se havia
passado ao sobredito seu Sogro e Apostillado n'ella. Suplicando elle e sua com-
petente Titulo da dita Moeda, tanto suavezmente, Portarias e Carta
com Apostillas a elle juntas. Ao que attendido, e a resposta de Dezembro
dos Procuradores da terra, que foi ouvida. Logo por bom feitor menci a su-
plicante de Senhores da Villa de Sancho, que he de terra e herdades, por
sua sobredita. Pile que sendo a Carta de Dezembro de seis, que soube Me
este representado, Assignado com os requistos e verbos necessarios, Me faça pas-
sar o Titulo competente da portada menci por igual, e ordene que a dita Moeda
que suavezmente como n'ella se menciona, e a Carta de seis, que soube Me
dever mais de ha anno, com embargo da Obração impenhoravel. Pagando
Ducados trinta e dois por cada um dos Alvarães d'elles no d' 45 de sua Carta
de 1556, e que comitea de continuação o requisto d' 27 de 1598 de requisto geral.
Subtraído este d' Agosto de mil e cento e vinte e cinco.

T

Infanta Regente

Carly Harmon del Gous. (Pera.)

Alcórã por que V. Alteza faz mercê a Condeza d'Almada Dona Maria Francisca

Excellencia
Sua vista ao Excmo. Sr. Com. L.º 1.º
de 1.º de 1827

P. Álvaro de S. L. de 1827.

Pia Chy. lha

em a bendusa D. Almada D. Maria

Francisco d'Almeida Pereira viram filha unica e herdadeira
de Sebastião Pereira, filho de D. Alvaro, que tendo seu Pai
Alto de S. Mag.º a Sr.ª D. Maria 1.ª a Graça de
transferir-lhe o senhorio de Lindero p.º Santhier, cre-
ando este lugar em Villa, ajustando-lhe varias frequencias
e dando-lhe a Regalia de appontar as justicas do qual
la 1.ª e obtendo a supp.º e confirmacao, na sua pes-
soa, das mesmas Graças e regalias, o que tudo consta
das Cartas de meru e Portarias juntas, que posto di-
ferem quanto aos appellidos de seu Pai deixam com
tudo evidente a identidade de pessoa; portanto elle
attee o titulo respectivo a estas merces; p.º isso

P. Álvaro de S. L. de 1827.
da mandam. lha expedir por
este Regio Tribunal

P. Álvaro de S. L. de 1827.

Como Presunido
Serafim José de Sá.

ER. M.º

Deo Benigno adhibenda Recurrenda de iure ad triennium
se de mol. tota contra nostram usque

Joze Alberto Peres, nra
Nra pageno de iure de iure
ria per Thavos ja pago eique de iure
pulo Alvaria nra in iure de iure, eaei O-
fficiari nra per quatuor de iure 22.
Licta de iure 1795.

Summa de iure de iure de iure

Amo de iure de iure de iure

Deo Benigno adhibenda Recurrenda de iure ad triennium
se de mol. tota contra nostram usque

Summa de iure de iure de iure

Deo Benigno adhibenda Recurrenda de iure ad triennium
se de mol. tota contra nostram usque

Nra de iure de iure de iure de iure
reg. nra de iure de iure de iure
necessaria. Licta de iure de iure de iure
epa mil cento e triennium 23.

Summa de iure de iure de iure

Summa de iure de iure de iure de iure
Licta de iure de iure de iure de iure
Maurit de iure de iure de iure

Summa de iure de iure de iure

Summa de iure de iure de iure de iure
Provisiona de iure de iure de iure
Licta de iure de iure de iure

Summa de iure de iure de iure

Summa de iure de iure de iure de iure
Licta de iure de iure de iure de iure
Maurit de iure de iure de iure

Summa de iure de iure de iure de iure
Licta de iure de iure de iure de iure

[illegible]

OL Principe S

Twice de base. a page

Hypocrepis aurea Vase. *H. aurea* Vase. *H. aurea* Vase.

Don Juan de los Rios, de la villa de ...

Don Juan de los Rios

Se da a esta carta ...

Don Juan de los Rios ...

Don Juan de los Rios

Don Juan de los Rios ...

Don Juan de los Rios

Don Juan de los Rios

Don Juan de los Rios ...

Don Juan de los Rios ...

Don Juan de los Rios

Don Juan de los Rios

Don Juan de los Rios

Don Juan de los Rios

Don Juan de los Rios

Si quisque voluerit pariter et de se et de alio scribere, non est
necesse, ut de se et de alio scribat, sed de se et de alio
scribere non est necesse, sed de se et de alio scribere non est necesse.

Caro Sicuti scribitur.

~~900000~~

[Signature]

[illegible]

How

John C. Calhoun

Selastrop. Sa. 2. Gorge 1/2 in
Epinele Periv. a Calor.

Estados de Quirós. Mateo Viscamela
Don'te Per' de Quirós y
Francisco X. de Quirós y

E por de mais dizeis que os ditos artigos que se allegam
 para a revocação dos ditos artigos seguintes de uma carta real de 15 de Junho de 1712
 e a revocação dos ditos artigos seguintes de uma carta real de 15 de Junho de 1712
 e a revocação dos ditos artigos seguintes de uma carta real de 15 de Junho de 1712
 e a revocação dos ditos artigos seguintes de uma carta real de 15 de Junho de 1712

O Principe

Quando

Luis de Saxe

E por de mais dizeis que os ditos artigos que se allegam
 para a revocação dos ditos artigos seguintes de uma carta real de 15 de Junho de 1712
 e a revocação dos ditos artigos seguintes de uma carta real de 15 de Junho de 1712
 e a revocação dos ditos artigos seguintes de uma carta real de 15 de Junho de 1712
 e a revocação dos ditos artigos seguintes de uma carta real de 15 de Junho de 1712
 e a revocação dos ditos artigos seguintes de uma carta real de 15 de Junho de 1712
 e a revocação dos ditos artigos seguintes de uma carta real de 15 de Junho de 1712
 e a revocação dos ditos artigos seguintes de uma carta real de 15 de Junho de 1712
 e a revocação dos ditos artigos seguintes de uma carta real de 15 de Junho de 1712

Luis de Saxe

[illegible]

~~22222~~

200076

[illegible]

0000000000

200903

[illegible]

~~2022007~~

2000000

ANEXO III

- **Despacho mandando passar apostilha na forma de alvará, em resposta ao requerimento da condessa de Almada, filha única e herdeira de Sebastião Pereira Cirne de Abreu, para a completa posse do senhorio de juro e herdade da vila de Lanheses, freguesias anexas e regalia de apresentação das justiças respetivas.**

Tem apensos:

- **Carta de mercê do Príncipe Regente da transferência do senhorio de Lindoso para o da freguesia de Lanheses, criando-a vila, com selo pendente de chumbo;**
- **Auto de posse do senhorio da vila de Lanheses;**
- **Apostilha da mercê da nomeação do escrivão da Câmara [...];**
- **Apostilha de incorporação das freguesias de São Paio de Meixedo, de São Martinho de Vila Mou, e de «São Tiago» [Santiago] de Fontão;**
- **Auto de tomada de posse da Câmara de Lanheses e respetivo juiz ordinário das três freguesias de Vila Mou, Meixedo e Fontão.**

REFERÊNCIA: - DESEMBARGO DO PAÇO, REPARTIÇÃO DO MINHO E TRÁS-OS-MONTES, MÇ. 863 PT/TT/DP/B-B-A/1-1/0863 "IMAGEM CEDIDA PELO ANTT".

Frank Sully Raper

[illegible]

James Lawrence

entre os seus. Manoel de S. Sebastião Pereira Gomes de Azevedo.

Principe com Guarda: P^o D^o da Moura e
Des^o do Paço de 3^a Vig^a de 1795.

Na principio desta Apont
omha e carta q' esta reg.^{da} no
L^o 14 da Raymha ap.^{da} 224, a
Apont^{da} q' esta reg.^{da} no L^o 27 da
m.^a m.^a ap.^{da} 224 e unha
incorporado e Alvará d' esta
reg.^{da} nesta L^o 12 ap.^{da} 280 no qual
se p^o verba.

Reg. am 21
Jung. als 25.

ANEXO II

- **Apostila a incorporar as freguesias de São Paio de Meixedo de São Paio, de São Martinho de Vila Mou e de Santiago de Fontão à Vila de Lanheses.**

REFERÊNCIA: REGISTO GERAL DE MERCÊS, MERCÊS DE D. MARIA I, LIV. 19, PT-TT-RGM-E-001-0019. "IMAGEM CEDIDA PELO ANTT".

2.^a continuasi variando e che a Decreti de' medesimi
 Reali Decreti Declari non tenessero uerbi che fu lo 20
 de' Jurisdiccioni in forma de' Chancellari e Vice Chancel-
 leri andò a 2.^a 3.^a 4.^a 5.^a 6.^a 7.^a 8.^a 9.^a 10.^a 11.^a 12.^a 13.^a 14.^a 15.^a 16.^a 17.^a 18.^a 19.^a 20.^a 21.^a 22.^a 23.^a 24.^a 25.^a 26.^a 27.^a 28.^a 29.^a 30.^a 31.^a 32.^a 33.^a 34.^a 35.^a 36.^a 37.^a 38.^a 39.^a 40.^a 41.^a 42.^a 43.^a 44.^a 45.^a 46.^a 47.^a 48.^a 49.^a 50.^a 51.^a 52.^a 53.^a 54.^a 55.^a 56.^a 57.^a 58.^a 59.^a 60.^a 61.^a 62.^a 63.^a 64.^a 65.^a 66.^a 67.^a 68.^a 69.^a 70.^a 71.^a 72.^a 73.^a 74.^a 75.^a 76.^a 77.^a 78.^a 79.^a 80.^a 81.^a 82.^a 83.^a 84.^a 85.^a 86.^a 87.^a 88.^a 89.^a 90.^a 91.^a 92.^a 93.^a 94.^a 95.^a 96.^a 97.^a 98.^a 99.^a 100.^a

*N.º 223. un'ipocritica.
 incomprensibile, e l'ultima.*



Stellaria media Pers. Maritima

[illegible]

Presidente do Tribunal da Relação de Cracóvia. Des-
linguendo-se pela graduação pelo longo tempo, e
pelo merecimento ^{de} este, e de muitos outros serviços
públicos, e particulares, e todos os Magistrados, q
actualm^{te} lhe servem, e com praxeos que o igualam
e preterito. Attendendo que seu sobrinho Sebastião
Pereira Carne & Abreu, Moço Vidalgo, he
Sombro de Lndero. He por bem, e por elle Moço
ver, (fazer merec^{to} aalem e outra) com remuneração
e tanto, servir e transferir a Lndero e Lndero
para a d^a Piqueria e Lndero e que he Padroeiro,
creando a Villa, contra m^a do fado para ed. seu
sobrinho e fado chorado na forma da Ley L^a
o 1^a e Junho de 1773. Principe. Por Decreto e
Mag^o e 23 e Abril de 1773. Porto de Decreto e
Estado José e Sobra da d^a e 22 e Mayo de m^{mo}
anno.

Reg. Am 18c
Number 23

[illegible]

una Lapponia come Gov.^a di Persia e India, e ne de-
stinate Colonnelle, Governatori, e Viceré, e Capitani, e
come l'altre parti, e l'India, e l'America, e l'Africa, e l'Asia.

ANEXO I

- **Transferência do Senhorio da Vila de Lindoso para a da Freguesia de Lanheses, criando-a vila mercê de Juro Herdade.**

**REFERÊNCIA: REGISTO GERAL DE MERCÊS, MERCÊS DE D. MARIA I, LIV. 14
PT/TT/RGM/E/001/0014 "IMAGEM CEDIDA PELO ANTT".**

ANEXO DOCUMENTAL

- DIÁRIO DO GOVERNO Nº 56/1932, SÉRIE I DE 1932.03.07, PP.431-436. [ÚLTIMA CONSULTA EM 18.12.2024]. DISPONÍVEL EM:
[HTTPS://DIARIODAREPUBLICA.PT/DR/DETALHE/DECRETO/20985-1932-523016](https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto/20985-1932-523016)
- DIÁRIO DO GOVERNO Nº 231/1933, SÉRIE I DE 1933.10.11. [ÚLTIMA CONSULTA EM 18.12.2024]. DISPONÍVEL EM:
[HTTPS://DIARIODAREPUBLICA.PT/DR/DETALHE/DECRETO-LEI/23122-1933-327863](https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/23122-1933-327863)

BIBLIOGRAFIA

- MOREIRA, MANUEL ANTÓNIO FERNANDES, A ALFÂNDEGA DE VIANA E O COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE PANOS NO SÉC. XVI, EDIÇÃO C.M. DE VIANA, 1992.

- [HTTPS://REPOSITORIO-ABERTO.UP.PT/HANDLE/10216/15264](https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/15264)
- **CAPELA, JOSÉ VIRIATO, AS MEMÓRIAS DO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO NAS MEMÓRIAS PAROQUIAIS DE 1758, ALTO MINHO: MEMÓRIAS, HISTÓRIA E PATRIMÓNIO, 2005. [ÚLTIMA CONSULTA EM 18.12.2024]. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://REPOSITORIUM.SDUM.UMINHO.PT/HANDLE/1822/11902](https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/11902)**
 - **MARQUES, JOSÉ, FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO NA IDADE MÉDIA. [ÚLTIMA CONSULTA EM 10.08.2024]. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://LER.LETRAS.UP.PT/UPLOADS/FICHEIROS/7460.PDF](https://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/7460.pdf).**
 - **NORA, PIERRE, ENTRE A MEMÓRIA E A HISTÓRIA: A PROBLEMÁTICA DOS LUGARES. [ÚLTIMA CONSULTA EM 18.12.2024]. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://REVISTAS.PUCSP.BR/INDEX.PHP/REVPH/ARTICLE/VIEW/12101/8763](https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/12101/8763)**
 - **ROSAS, LÚCIA MARIA CARDOSO, O ROMÂNICO NO ALTO MINHO – TERRITÓRIO DE ENTRE-LIMA-E-MINHO NA IDADE MÉDIA, VIAGEM NO TEMPO - HISTÓRIA E PATRIMÓNIO CULTURAL DO ALTO MINHO, CIM. [ÚLTIMA CONSULTA EM 18.12.2024]. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://WWW.CIMALTOMINHO.PT/FOTOS/EDITOR2/CIMALTOMINHO/GCA/VIAGEMNO TEMPO_LIVRO_COMPACTADO.PDF](https://www.cimaltominho.pt/fotos/editor2/cimaltominho/gca/viagemno-tempo_livro_compactado.pdf)**
 - **SILVA, HENRIQUE DIAS, REFORMAS ADMINISTRATIVAS EM PORTUGAL DESDE O SÉCULO XIX, JURISMAT, PORTIMÃO, 2012. [ÚLTIMA CONSULTA EM 18.12.2024]. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://REVISTAS.ULUSOFONA.PT/INDEX.PHP/JURISMAT/ARTICLE/VIEW/7781/4586](https://revistas.ulusofona.pt/index.php/jurismat/article/view/7781/4586)**
 - **TOMÁS, ANA E VALÉRIO, NUNO, O DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1836, INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA. [ÚLTIMA CONSULTA EM 18.12.2024]. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://REPOSITORIO.ULISBOA.PT/BITSTREAM/10400.5/19156/1/ WP622019.PDF](https://repositorio.ulisboa.pt/bitstream/10400.5/19156/1/wp622019.pdf)**

RECURSOS WEB

- **CÓDIGO ADMINISTRATIVO PORTUGUEZ. FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA. [ÚLTIMA CONSULTA EM 18.12.2024]. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://WWW.FD.UNL.PT/ANEXOS/INVESTIGACAO/1814.PDF](https://www.fd.unl.pt/anexos/investigacao/1814.pdf)**
- **DIÁRIO DA REPÚBLICA Nº 109/2021, SÉRIE I DE 07.06.2021. [ÚLTIMA CONSULTA EM 18.12.2024]. DISPONÍVEL EM: DECRETO N.º 11/2021 | DR**
- **DIÁRIO DA REPÚBLICA, Nº 36/2024, SÉRIE I DE 2024.02.20. [ÚLTIMA CONSULTA EM 18.12.2024] DISPONÍVEL EM: [HTTPS://DIARIODAREPUBLICA.PT/DR/DETALHE/LEI/24-2024-853137718](https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/24-2024-853137718)**

TERRITÓRIO DA VILA DE LANHESES, RESPETIVO ALVARÁ E APOSTILHA. PT-TT-RGM-E-001-0019_M0563_TIF. [ÚLTIMA CONSULTA EM 17.12.2024]. DISPONÍVEL EM:
[HTTPS://DIGITARQ.ARQUIVOS.PT/VIEWER?ID=8303469](https://digitalq.arquivos.pt/viewer?id=8303469)

SIPA – SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA O PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO

- PELOURINHO DE LANHESES. [ÚLTIMA CONSULTA EM 17.12.2024]. DISPONÍVEL EM:
[HTTP://WWW.MONUMENTOS.GOV.PT/SITE/APP_PAGESUSER/SIPA.ASPX?ID=2231](http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=2231)

WEBGRAFIA

- ABREU, JOSÉ GUILHERME, ARTE PÚBLICA E LUGARES DE MEMÓRIA, REVISTA DA FACULDADE DE LETRAS, CIÊNCIAS E TÉCNICAS DO PATRIMÓNIO, PORTO, 2005, I SÉRIE VOL. IV, PP. 215-234. [ÚLTIMA CONSULTA EM 19.12.2024]. DISPONÍVEL EM:
[HTTPS://LER.LETRAS.UP.PT/UPLOADS/FICHEIROS/4944.PDF](https://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/4944.pdf)
- ALMEIDA, CARLOS A. BROCHADO DE, A ROMANIZAÇÃO DO ALTO MINHO: MEMÓRIAS DE UMA GEOGRAFIA MÁGICA, VIAGEM NO TEMPO - HISTÓRIA E PATRIMÓNIO CULTURAL DO ALTO MINHO, CIM, 2021. [ÚLTIMA CONSULTA EM 28.12.2024]. DISPONÍVEL EM:
[HTTPS://WWW.CIM-ALTOMINHO.PT/FOTOS/EDITOR2/CIMALTOMINHO/GCA/VIAGEMNOTEMPO_LIVRO_CO MPACTADO.PDF](https://www.cim-altominho.pt/fotos/editor2/cimaltominho/gca/viagemnotempo_livro_compactado.pdf)
- ALVES, F. E RIETH, E., AS PIROGAS 4 E 5 DO RIO LIMA. TRABALHOS DO CNANS, 21. IPA. LISBOA, 2007. [ÚLTIMA CONSULTA EM 18.12.2024]. DISPONÍVEL EM:
[HTTPS://WWW.PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT/PUBLICACOES/TRABALHOS-DO-CNANS-PT/](https://www.patrimoniocultural.gov.pt/publicacoes/trabalhos-do-cnans-pt/)
- ANDRADE, AMÉLIA AGUIAR, VILAS, PODER RÉGIO E FRONTEIRAS: O EXEMPLO DO ENTRE LIMA E MINHO MEDIEVAL, TESE DE DOUTORAMENTO EM HISTÓRIA DA IDADE MÉDIA, FCSH – UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA, 1994. [ÚLTIMA CONSULTA EM 31.07.2024]. DISPONÍVEL EM:
[HTTP://HDL.HANDLE.NET/10362/6836](http://hdl.handle.net/10362/6836).
- BROCHADO, CLÁUDIO ROBERTO LARANJEIRA, POVOAMENTO TARDO ROMANO E ALTIMEDIEVAL NA BACIA TERMINAL DO RIO LIMA (SÉC. IV-XI), DISSERTAÇÃO DE MESTRADO EM ARQUEOLOGIA – FLUP, 2004. [ÚLTIMA CONSULTA EM 28.12.2024]. DISPONÍVEL EM:

FONTES, BIBLIOGRAFIA E OUTROS RECURSOS

FONTES

ARQUIVO DISTRITAL DE BRAGA (ADB)

- **FUNDO DOCUMENTAL: PT/UM-ADB/DIO/MAB/001/0001/000118, TOMBO PAROQUIAL DE SANTA OLAYA / EULLAIA DE LANHESES.**

ARQUIVO DISTRITAL DE VIANA DO CASTELO (ADVCT)

- **FUNDO DOCUMENTAL: PT/ADVCT/PRQ/PVCT15, PARÓQUIA DE LANHESES (SANTA EULÁLIA), 1593 A 1909.**

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO (AN/TT)

- **CÓDICES E DOCUMENTOS DE PROVENIÊNCIA DESCONHECIDA, Nº180: "AUTO DO LEVANTAMENTO E JURAMENTO QUE FIZERAM OS GRANDES TÍTULOS SECULARES, ECLESIASTICOS E MAIS PESSOAS QUE SE ACHARAM PRESENTES FIZERAM À MUITO ALTA, MUITO PODEROSA RAINHA FIDELÍSSIMA A SENHORA D. MARIA I [...]". PT-TT-CF-180. [ÚLTIMA CONSULTA EM 16.12.2024]. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://DIGITARQ.ARQUIVOS.PT/VIEWER?ID=4617845](https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=4617845)**
- **DESEMBARGO DO PAÇO, REPARTIÇÃO DO MINHO E TRÁS-OS-MONTES, MÇ. 863: DESPACHO MANDANDO PASSAR APOSTILHA NA FORMA DE ALVARÁ [...]. PT/TTDP/B-B-A/1-1/0863. [ÚLTIMA CONSULTA EM 16.12.2024]. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://DIGITARQ.ARQUIVOS.PT/DETAILS?ID=9360530](https://digitarq.arquivos.pt/details?id=9360530)**
- **REGISTO GERAL DE MERCÊS, MERCÊS DE D. MARIA I, LIV. 14: DESPACHO DA TRANSFERÊNCIA DO "SENHORIO DO LINDOSO PARA A FREGUESIA DE LANHESES CREANDO-A VILA [...]". PT/TT/RGM/E/001/0014_m0451.tif. [ÚLTIMA CONSULTA EM 16.12.2024]. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://DIGITARQ.ARQUIVOS.PT/VIEWER?ID=8299493](https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=8299493)**
- **REGISTO GERAL DE MERCÊS, MERCÊS DE D. MARIA I, LIV. 27: SEBASTIÃO PEREIRA CIRNE DE ABREU – ALVARÁ DA CRIAÇÃO DO OFÍCIO DE ESCRIVÃO DA CÂMARA, PÚBLICO JUDICIAL E NOTAS, ÓRFÃOS E ALMOTECARIA. PT-TT-RGM-E-001-0027_m0619.tif. [ÚLTIMA CONSULTA EM 17.12.2024]. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://DIGITARQ.ARQUIVOS.PT/VIEWER?ID=8303477](https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=8303477)**
- **REGISTO GERAL DE MERCÊS, MERCÊS DE D. MARIA I, LIV.19: SEBASTIÃO PEREIRA CIRNE DE ABREU – INCORPORAÇÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO PAIO DE MEIXEDO, SÃO MARTINHO DE VILA MOU E DE SANTIAGO DE FONTÃO NO**

legítima a utilização de topónimo diferente daquele que a Rainha designou e fez constar, «Vila de Lanheses»³¹.

O Pelourinho de Lanheses

Como testemunho físico desse período áureo da história de Lanheses restou para a posteridade, intacto e bem preservado, um pelourinho granítico, erigido como símbolo do poder municipal e da aplicação da Justiça³². Com a reorganização da política cultural levada a cabo no início da implementação do Estado Novo, os pelourinhos portugueses, seja enquanto símbolos da autonomia regional seja pelo valor histórico que então foi considerado incorporarem, haveriam de ser contemplados com a classificação IIP – Imóvel de Interesse Público, e entregues à responsabilidade dos respetivos municípios ou autarquias locais, por via da promulgação do Decreto nº 23 122, de 11 de outubro de 1933³³. Este particular instrumento de preservação, seguiu-se à publicação do Decreto nº 20 985, de 07 de março de 1932, do Ministério da Instrução Pública³⁴ que passou a definir as bases da política de guarda e proteção do património histórico, artístico e cultural do país. De resto, os lanhesenses não deixaram de atribuir ao Pelourinho de Lanheses, a par do Cruzeiro, da Barca de fundo raso e do rio Lima, um honroso destaque no Brasão autárquico, dada a relevância que lhe tem sido reconhecida, de geração em geração, enquanto *lugar de memória* fundamental no constante processo de (re)construção da memória coletiva e de (re)afirmação da identidade da comunidade.

³¹ Da leitura dos assentos de batismo constantes do Arquivo Distrital de Viana do Castelo, verifica-se que a partir de 1815 o capelão da Vila de Lanheses começou a atribuir aos nascidos a naturalidade de Vila Nova de Lanheses, sendo tal prática mantida nos anos seguintes pelo seu coadjutor. Da mesma designação deixou registos de inventário o Juiz Ordinário da Vila de Lanheses nos anos de 1833 e 1834.

³² De autor e ano de construção desconhecidos, é caracterizado como sendo uma estrutura em granito, composta por soco quadrangular de 4 degraus escalonados, onde assenta base paralelepípedica com ressalvos, coluna cilíndrica lisa, encimada por moldura circular e capitel liso, com remate de bola sobre tronco de pirâmide de faces ligeiramente côncavas, in *Pelourinho de Lanheses*. [última consulta em 20.11.2024]. Disponível em: http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=2231

³³ Diário do Governo nº 231/1933, Série I de 1933.10.11, pp. 1736-1737. [Última consulta em 18.12.2024]. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/23122-1933-327863>

³⁴ Diário do Governo nº 56/1932, Série I de 1932.03.07, pp.431-436. [Última consulta em 18.12.2024]. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto/20985-1932-523016>

Vianna e da de Fontão termo de Ponte de Lima na forma das Apostilhas retro»²⁶, cuja cópia se anexa.

A extinção do Concelho de Lanheses

Com a publicação da Carta de Lei de 25 de abril de 1835²⁷ e do Decreto de 18 de julho²⁸, desse mesmo ano, Portugal foi dividido em distritos e estes subdivididos em concelhos e freguesias, tendo o Concelho de Lanheses ficado a pertencer ao Distrito de Viana do Castelo então criado. O referido articulado legal previa já que o número de concelhos e de freguesias do país seria oportunamente regulado. Nesse sentido, no ano seguinte, as promulgações do chamado Código Administrativo de Passos Manuel e do Decreto de 6 de novembro de 1836²⁹ vieram provocar alterações ainda mais significativas na divisão administrativa do Reino de Portugal na medida em que determinaram a extinção de 498 pequenos concelhos do território continental, entre os quais o de Lanheses³⁰.

O topónimo Vila de Lanheses / Vila Nova de Lanheses

Ao longo dos anos tem vencido a tese, entre alguns estudiosos, de que ao ter sido elevada à categoria de vila a freguesia de Lanheses terá passado a designar-se *Vila Nova de Lanheses*, sendo diversos os textos publicados que se inclinam nesse sentido. No entanto, em nenhum dos documentos oficiais compilados no decurso desta dissertação, produzidos por despacho régio no período de tempo compreendido entre a data do decreto de elevação a vila e a data da posse dos órgãos do novo concelho que passou a agregar as freguesias de Vila Mou, Meixedo e Fontão, se encontrou qualquer evidência que possa sustentar tal convicção e que

²⁶ Ata de posse da Câmara do novo concelho, já contemplado com as três freguesias que lhe foram incorporadas, in AN/TT, Desembargo do Paço, Repartição do Minho e Trás-os-Montes, mç. 863 e PT/TT/DP/B-B-A/1-1/0863,0001_c0018 e c0019.

²⁷ Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. [Última consulta em 18.12.2024]. Disponível em: <https://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1806.pdf>

²⁸ Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. [Última consulta em 18.12.2024]. Disponível em: <https://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/7520.pdf>

²⁹ Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. [Última consulta em 18.12.2024]. Disponível em: <https://www.fd.unl.pt/anexos/Investigacao/1814.pdf>

³⁰ Tomás, Ana e Valério, Nuno, in *O Decreto de 6 de novembro de 1836*, Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, pp.8-14-16. [Última consulta em 18.12.2024]. Disponível em: <https://repositorio.ulisboa.pt/bitstream/10400.5/19156/1/wp622019.pdf> / Silva, Henrique Dias, in *Reformas Administrativas em Portugal desde o Século XIX*, JURISMAT, Portimão, 2012, pp. 70-72. [Última Consulta em 18.12.2024]. Disponível em: <https://revistas.ulisofona.pt/index.php/jurismat/article/view/7781/4586>

testemunhas Gonçalo Pereira Caldas, Marechal de Campo e encarregado do governo das armas da Província do Minho, Manuel de Queirós Pereira Peixoto de Sousa e seu filho Estevão de Queirós Machado Vasconcelos, ambos fidalgos da Casa de Sua Majestade, de Bento Pereira de Castro, Alferes do Regimento de Valença, de Francisco Xavier Pereira de Castro Caldas, de Salvador Borges de Brito, Abade local, e de João Ramos de Araújo, Escrivão da Superintendência Geral das Alfândegas do Norte, nomeado para a realização da diligência e quem, de sua mão, lavrou a respetiva Carta de Auto de Posse, da qual, no dia 29 do mesmo mês e ano, foi dado registo no Livro 1º do Registo Geral da Câmara recém criada²⁴.

O reforço dos poderes e a ampliação do território do concelho

Decorrente de argumentos apresentados pelo empossado Sebastião Pereira Cirne de Abreu, a rainha D. Maria I, por despacho de 21 de novembro de 1794, achou por bem criar para a nova vila e «seu distrito o Ofício de Escrivão da Câmara, Público, Judicial, e Notas, Órfãos e Almotaceria», com a prerrogativa daquele donatário e os que lhe viessem a suceder poderem nomear para o cargo «pessoa hábil e própria», cabendo-lhes a apreciação da Justiça e o apuramento das pautas, em conformidade com a Lei. Meses mais tarde, mostrando-se o território da nova vila «limitado e insignificante para nele haver juiz ordinário e câmara», a monarca mandou, por decreto de 20 de junho de 1795, incorporar-lhe as freguesias de São Martinho de Vila Mou e de São Paio de Meixedo, ambas do termo da Vila de Viana, e Santiago de Fontão, do termo da Vila de Ponte de Lima. Destas suas vontades, a rainha mandou lavrar apostilhas na carta do benefício que anos antes concedera ao dito fidalgo e que estivera na origem da elevação da freguesia de Lanheses à categoria de vila²⁵.

A materialização dos novos ofícios concedidos ao ampliado Concelho da Vila de Lanheses aconteceu no dia 07 de setembro de 1795, em ato de investidura ali realizado, conforme resulta do teor do documento registado na mesma data nos livros camarários, agora na custódia legal do AN/TT, sob o título «Posse que tomou a Câmara desta Vila de Lanheses e Juiz Ordinário dela e das três freguesias de Vila Mou e Meixedo ambas do termo da Vila de

²⁴ «Auto de Posse do Senhorio desta Villa de Lanheses», in AN/TT, Desembargo do Paço, Repartição do Minho e Trás-os-Montes, mç. 863 e PT/TTDP/B-B-A/1-1/0863,0001_c0007 e c0008. O empossado senhorio, para além de Fidalgo da Casa Real, era Comendador na Ordem de Cristo, Alcaide-Mor de Ferreira e Sargento-Mor de Infantaria com exercício de Ajudante das Ordens do Governo das Armas da província do Minho.

²⁵ AN/TT, Registo Geral de Mercês, Mercês de D. Maria I, Liv. 14 e PT/TT/RGM/E/001/0014. Efetivamente, da documentação arquivada no AN/TT fazem parte, devidamente preservados para memória futura, todos os requerimentos, despachos, apostilhas e registos que atestam toda a tramitação relacionada com a expansão do território, com a criação do ofício de escrivão da câmara e com o alargamento dos poderes do donatário Sebastião Pereira Cirne de Abreu e seus sucessores.

povoações circunvizinhas, do teor de toda a documentação produzida no decurso do processo tendente à elevação a vila e sede de concelho, resulta claramente que no momento de tomar a decisão que haveria de dar provimento ao pedido de Sebastião Pereira Cirne de Abreu, senhor do Lindoso e padroeiro de Lanheses, a rainha D. Maria I não deixaria de ter em alta consideração os serviços que o tio do proponente, José Ricalde Pereira de Castro²⁰, lhe houvera prestado nos mais distintos cargos da magistratura do reino de Portugal²¹.

O Foral da Vila de Lanheses

«Eu a Rainha faço saber aos que este Alvará virem que atendendo aos grandes e úteis serviços do Doutor José Ricalde Pereira de Castro, do Meu Conselho, feitos desde o ano de 1748 até o presente nos mayores lugares da Magistratura (...) na Mesa do Desembargo do Paço (...) de Chanceller Môr do Reyno (...) de Commissário Geral Presidente do Tribunal da Bulla da Cruzada, atendendo que seu sobrinho Sebastião Pereira Cirne de Abreu, Moço Fidalgo, he Senhor do Lindoso: Hey por bem e por elle Mo pedir, fazer mercê (além de outros) em remuneração de tantos serviços de transferir o Senhorio do Lindoso para o da Freguesia de Lanheses de que he Padroeiro, creando-a Villa, e esta mercê lhe faço para seu sobrinho de juro e herdade na forma de Ley (...) Por Decreto de S. Magestade de 29 de Abril de 1793.»²².

Como bem se conclui da leitura do texto atrás transcrito, retirado da documentação original elaborada na forma de alvará que se encontra sob custódia legal do Arquivo Nacional da Torre do Tombo (AN/TT), cuja cópia integral se anexa, a freguesia de Lanheses foi elevada à categoria de vila de juro e herdade, pela vontade e por decreto de D. Maria I, rainha de Portugal, datado de 29 de abril de 1793²³.

A posse do senhorio da Vila de Lanheses e dos oficiais da câmara eleitos viria a acontecer no dia 28 de agosto de 1793, em ato que decorreu na localidade e que contou com a presença do empossado padroeiro, Sebastião Pereira Cirne de Abreu e do Doutor Francisco Azevedo Coutinho, Desembargador da Relação do Porto que lhe deu posse, bem como das

²⁰ Este fidalgo, um dos mais ilustres do seu tempo, foi quem teve a honra de proferir, perante o povo e a nobreza, o discurso de aclamação da rainha D. Maria I na cerimónia que se realizou no dia 13 de maio de 1777, na Praça do Comércio, em Lisboa, conforme assim o descreve o «Auto do Levantamento e Juramento que os grandes títulos seculares e eclesiásticos e mais pessoas que se acharam presentes fizeram a muito alta, muito poderosa rainha fidelíssima s senhora D. Maria I [...]», in AN/TT, Códices e documentos de proveniência desconhecida, nº180 e PT-TT-CF-180.

²¹ AN/TT, Registo Geral de Mercês, Mercês de D. Maria I, Liv. 14 e PT/TT/RGM/E/001/0014 / Desembargo do Paço, Repartição do Minho e Trás-os-Montes, mç. 863 e PT/TTDP/B-B-A/1-1/0863.

²² Excerto retirado do decreto régio de transferência do senhorio do Lindoso para a freguesia de Lanheses, criando-a vila, in AN/TT, Registo Geral de Mercês, Mercês de D. Maria I, Liv. 14 e PT/TT/RGM/E/001/0014_m0451 e m0452.

²³ A elevação a vila surge num período em que a reforma social e da administração territorial já tinha começado a avançar por iniciativa do Marquês de Pombal que vingaria, por decreto, na centúria seguinte.

benedictino de São Salvador da Torre. Tal facto, para além de indiciador de que a comunidade de crentes crescera, tornando-se inevitável a sua elevação a paróquia, favorece a tese de que terá sido uma circunstância decisiva no que respeita ao desenvolvimento posterior, o qual viria a culminar na constituição da Vila e do Concelho de Lanheses, cimentando dessa forma os poderes régio e municipal naquelas terras¹⁶.

O contributo decisivo que faz antever esse trajeto rumo à municipalidade é transmitido pelas *memórias* paroquiais elaboradas para o distrito de Viana em 1758, onde relativamente a Lanheses o pároco *memoralista* registou a presença de um rol de oficiais próprios da organização municipal, constituído por um juiz pedâneo, dois quadrilheiros, oficiais da freguesia, quatro vereadores e um procurador. Pese embora o facto desse oficialato consubstanciar já uma estrutura em tudo idêntica à de um concelho ou couto de juiz ordinário encontrava-se ainda sob a jurisdição do juiz de fora da Vila de Viana¹⁷.

A propósito da vitalidade que transparece da estrutura administrativa da freguesia, o redator das *memórias* paroquiais fez constar que em 1758 a freguesia de Santa Eulália de Lanheses contava com 23 lugares, 173 fogos, 480 pessoas de sacramento, 57 menores e 148 ausentes e que o respetivo abade era destinatário de rendimento compreendido entre 490.000/600.000 reis, tratando-se de um dos mais elevados proventos registados nas paróquias do distrito de Viana¹⁸. As rendas próprias da Câmara de Lanheses, enquanto couto de juiz ordinário, referentes ao período de 1790/94 e 1815/19, orçavam 2.470 réis e 6.501 réis, respetivamente, sendo provenientes dos aferimentos, condenações e foros. Para essa altura, a documentação disponível dá reporte à existência de nove capelas edificadas na paróquia de Santa Eulália de Lanheses e à constituição de confrarias e irmandades. De indicador de desenvolvimento social das terras, com a crise de rendimentos do séc. XVIII, as capelas passaram a ser um encargo difícil de suportar tendo muitas delas sido votadas ao abandono pelas respetivas famílias fundadoras¹⁹.

Muito embora todo o desenvolvimento verificado na freguesia de Lanheses desde o século XVI, ainda que acrescido da centralidade geográfica enquanto fator aglutinador das

¹⁶ Na verdade, são inúmeros os documentos disponíveis para consulta nos arquivos distritais de Braga e de Viana do Castelo, datados, entre outros, de 1663, 1667, 1697, 1717, 1736, alusivos aos títulos de Abadia e de Vigairaria adquiridos pela paróquia de Santa Eulália de Lanheses e às diversas capelas ali fundadas.

¹⁷ Capela, José Viriato, in *As Memórias do Distrito de Viana do Castelo nas Memórias Paroquiais de 1758*, Alto Minho: Memórias, História e Património, 2005. [Última consulta em 18.12.2024]. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/11902>

¹⁸ *Idem, ibidem*, mapas anexos.

¹⁹ Capela de Nossa Senhora da Esperança, Capela de Nossa Senhora do Pilar, Capela de Santo António, Capela de São Filipe, Capela de São Frutuoso, Capela de São João, Capela de São Sebastião, Capela de São Simão (mandada erigir em 1736 por Simão Gonçalves de Azevedo e sua mulher Águeda Maria, invocando S. Simão e Santa Águeda) e Capela do Senhor do Cruzeiro.

Em 1444, durante o reinado de D. João I e por ação interposta junto da Santa Sé, o território de Lanheses foi retirado da alçada do bispado de Tui e incorporado no de Ceuta, até que em 1513, durante o arcebispado de D. Diogo de Sousa, passaria a pertencer à arquidiocese de Braga¹².

Dois documentos datados de 1526 e 1566 dão já conta da existência de um ancoradouro em Lanheses, muito embora as respetivas taxas de fretagem fluvial fossem estabelecidas pelo município da Vila de Viana¹³. Naqueles anos, o transporte de barco de uma carga de cal entre os caleiros do Cabedelo e o ancoradouro de Lanheses custava, respetivamente, 40 rs. e 70 rs., sendo os preços da viagem inversa inferiores. Estes dados reforçam a convicção de que aquela parcela de rio, partilhada com a freguesia de Geraz do Lima, tem sido efetivamente e desde tempos muito remotos utilizada nas mais diversas atividades fluviais e não apenas como simples ponto de passagem entre as duas margens. A construção de barcas; a pesca da lampreia, do sável e do salmão; a extração de areia e o transporte de pessoas e bens foram ocupação constante das gentes que se fixaram na área circunvizinha, tendo tais atividades, a par da agricultura, da olaria e da mineração, contribuído para a prosperidade económica da comunidade paroquial. Da interpretação dos benefícios eclesiásticos incorporados na arquidiocese de Braga, lançados no ano de 1546, decorre que a paróquia de Santa Eulália de Lanheses foi então avaliada em 60 mil reis, acrescidos de 10 cruzados da vigairaria perpétua da igreja e oito mil reis do campo, casas e pé de altar. Anos mais tarde, em 1580, Santa Eulália de Lanheses era, em partes iguais, abadia da apresentação do arcebispo de Braga e do mosteiro de São Salvador da Torre, mas ambas as partes da mesa arcebispa¹⁴.

No Tombo paroquial de Santa Eulália de Lanheses, datado de 1563-1593, foi feito constar que a freguesia pertencia ao Termo da Vila de Viana e à arquidiocese de Braga e que a respetiva igreja contava com os serviços de um abade e de um cura¹⁵.

A variedade dos registos escritos, elaborados a partir do início do século XVI que chegaram aos nossos dias, tem contribuído definitivamente para se conhecer da evolução do *status* de Lanheses, quer enquanto paróquia eclesiástica quer enquanto autarquia civil. Desse percurso evolutivo transparece ter-se verificado uma emancipação gradual relativamente ao mosteiro

¹² Por troca, D. Diogo de Sousa, arcebispo de Braga, entregou a D. Henrique, bispo de Ceuta, a comarca eclesiástica de Olivença e recebeu a de Valença do Minho.

¹³ Moreira, Manuel António Fernandes, *A Alfândega de Viana e o Comércio de Importação de Panos no Séc. XVI*, Edição C.M. de Viana, 1992, p.107.

¹⁴ Fundo documental: PT/ADVCT/PRQ/PVCT15 Paróquia de Lanheses (Santa Eulália), 1593 a 1909.

¹⁵ Fundo documental: PT/UM-ADB/DIO/MAB/001/0001/000118.

4 e 5 do rio Lima⁶, datadas dos séculos IV/III a.C. que, depois de resgatadas do leito do rio e devidamente estudadas, vieram atestar definitivamente a tradição milenar de atravessamento de pessoas e bens no lugar da Passagem, mantendo ligadas, por via fluvial, as margens dos territórios que hoje correspondem às freguesias de Lanheses e de Geraz do Lima.

As referências escritas mais antigas que se conhecem relativas a Lanheses constam do inventário dos bens do mosteiro beneditino de São Salvador da Torre e remontam a tempos anteriores aos da fundação de Portugal, sendo, contudo, ainda pouco substanciais quanto à estrutura e organização do povoado⁷.

Os contributos efetivos mais recuados no tempo chegaram aos nossos dias através das *inquirições* de 1258, onde os *inquiridores* ao serviço de D. Afonso III deixaram escrito que o território de Lanheses, ao tempo, pertencia ao couto do dito mosteiro beneditino de São Salvador da Torre, do julgado de Ponte de Lima, juntamente com Torre, Nogueira, Meixedo e Vila Mou⁸. Da análise das *inquirições* de 1290, realizadas por ordem de D. Dinis, conclui-se que a freguesia de Lanheses já pertencia ao julgado de Viana⁹ e, do catálogo das igrejas subordinadas ao bispado de Tui¹⁰ elaborado em 1320, ainda durante o reinado do monarca lavrador, que Santa Eulália de Lanheses pertencia ao arcediogo da Terra da Vinha¹¹ e que beneficiava de razoável situação económica.

⁶ Alves, F. e Rieth, E., in *As pirogas 4 e 5 do rio Lima*. Trabalhos do CNANS, 21. IPA. Lisboa, 2007. [Última consulta em 18.12.2024]. Disponível em: <https://www.patrimoniocultural.gov.pt/publicacoes/trabalhos-do-cnans-pt/Este> Estas duas embarcações, pela importância que revestem no contexto ibérico, mereceram, juntamente com outras quatro encontradas no mesmo curso de rio, a classificação de conjunto de interesse nacional, com a designação "tesouro nacional", in Diário da República n.º 109/2021, Série I de 2021-06-07, pp. 35–40. [Última consulta em 18.12.2024] Disponível em: [Decreto n.º 11/2021 I.D.R.](#) De realçar que estes dois achados arqueológicos subaquáticos foram removidos das proximidades de um antigo embarcadouro/carregadouro sendo ainda visíveis no leito do rio vestígios de materiais cerâmicos.

⁷ Do documento de dotação do Mosteiro de S. Salvador do Torre, datado de 1086, ainda não consta qualquer menção a Lanheses enquanto *villae-ecclesiae*.

⁸ Andrade, Amélia Aguiar, *Vilas, poder régio e fronteiras: o exemplo do Entre Lima e Minho medieval*, Tese de doutoramento em história da idade média, FCSH – Universidade Nova de Lisboa, 1994, p.304. [última consulta em 31.07.2024]. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10362/6836>.

⁹ *Idem*, *ibidem*, mapas anexos. Note-se que a vila de Viana foi fundada em 1258, por foral de D. Afonso III, no lugar de S. Salvador de Ário existente junto da foz do rio Lima.

¹⁰ Segundo Lúcia Maria Cardoso Rosas, a reorganização das dioceses efetuada na época do domínio Suevo deveu-se à ação de São Martinho de Dume (556-579), ficando o território situado entre os rios Minho e Lima desde então incluído no bispado de Tui. Tal enquadramento eclesástico perdurou oito séculos, até 1381, altura em que passou para a alçada da colegiada de Valença. Só no decurso do século XVI, em 1513, é que esta região delimitada pelos rios Minho e Lima, passaria a pertencer ao arcebispado de Braga, por bula do Papa Leão X, muito embora a fronteira política já estivesse definida desde o reinado de D. Afonso Henriques. Durante os séculos XII e XIII a fundação de uma paróquia estava dependente da existência de uma população constituída em média por 12/15 agricultores. In *O Românico no Alto Minho – Território de Entre-Lima-e-Minho na Idade Média*, Viagem no Tempo - História e Património Cultural do Alto Minho, CIM, pp.138-139. [Última consulta em 18.12.2024]. Disponível em:

https://www.cim-altominho.pt/fotos/editor2/cimaltominho/gca/viagemnotempo_livro_compactado.pdf

¹¹ Designação de uma área territorial extensa e equivalente a um concelho, pertencente a Ovinia, sede de uma das oito paróquias suévicas da diocese de Tui, com correspondência atual no lugar da Vinha da freguesia de Areosa, Viana do Castelo, Marques, José, *Formas de Organização do Espaço na Idade Média*. [Última consulta em 10.08.2024]. Disponível em: <https://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/7460.pdf>

A história e a identidade sociocultural de Lanheses

Da leitura dos inúmeros trabalhos publicados por historiadores e investigadores que ao longo dos anos se têm dedicado ao estudo dos povos e do povoamento do território que hoje constitui a margem direita do vale do baixo Lima, bem como da consulta de documentação disponível no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (AN/TT) e nos arquivos distritais de Viana do Castelo (ADVCT) e de Braga (ADB), foi possível estabelecer uma breve cronologia, ainda que frágil, relativamente à fundação, evolução e desenvolvimento do povoado a que hoje corresponde a freguesia de Lanheses ou a paróquia de Santa Eulália de Lanheses, abrangendo um longo período de aproximadamente dois mil anos, até à sua elevação a vila e a sede de concelho.

Esta povoação, fundada num passado remoto, em data que se perdeu na História, terá, para uns, começado por ser assento da antiga *cidade* lusitana designada *Chada Lais* ou cidade dos *Laisenses* e, para outros, obra de imigrantes oriundos de *Lagenas* ou *Laías* de Ribadávila, na Galiza, com a particularidade destas duas povoações partilharem a mesma padroeira, Santa Eulália³. Outros ainda, defendem que no pequeno território que confina com a margem direita do rio Lima e que se estende pelo vale situado a sul da Serra d'Arga, constituído por pequenos outeiros e terras férteis, existiu um colonato de etnia celta a que chamavam *lann*, passando os seus habitantes, com a vinda dos romanos, a designarem-se *lannienses*, dando assim origem ao topónimo Lanheses.

Na verdade, as evidências arqueológicas estudadas e o património histórico preservado tendem a confirmar a fixação e permanência de pessoas no território de Lanheses desde tempos muito recuados. São exemplos mais significativos desse passado distante os vestígios da chamada *cividade*⁴ do lugar do Outeiro, cuja primeira fase de construção remontará à segunda metade do século I a.C.; o povoado do lugar das Roupeiras⁵; as duas pontes tardo-romanas e o pequeno troço de via que as liga; a grande quantidade de minas da época da ocupação romana existentes nas imediações, mas também as pirogas monóxilas

³ Brochado, Cláudio Roberto Laranjeira, *Povoamento Tardo Romano e Altomedieval na Bacia Terminal do Rio Lima (Séc. IV-XI)*, Dissertação de Mestrado em Arqueologia – FLUP, 2004, pp.77-78. [Última consulta em 18.12.2024]. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/15264>

⁴ Construção milenar, típica da região limiana que se enquadra nos castros agrícolas que Carlos A Brochado de Almeida designou por «unidades funcionais de exploração da paisagem e não como unidades de ocupação do território», in *A Romanização do Alto Minho: Memórias de uma geografia Mágica, Viagem no tempo - História e Património Cultural do Alto Minho*, CIM, 2021, p.88. [Última consulta em 18.12.2024]. Disponível em: https://www.cim-altominho.pt/fotos/editor2/cimaltominho/gca/viagemnotempo_livro_compactado.pdf

⁵ Em 1907, no lugar das Roupeiras da freguesia de Lanheses, foram encontrados vestígios de uma dúzia de sepulturas feitas com *tegula* e tijoleira, as quais poderão evidenciar a existência de um povoado que perdurou durante os períodos tardo-romano, germano e pré-nacional, beneficiando da proximidade da via *Per Loca Marítima*, in *Povoamento Tardo Romano e Altomedieval na Bacia Terminal do Rio Lima (Séc. IV-XI) ...*, Brochado, Cláudio Roberto Laranjeira, pp.163-164. [Última consulta em 18.12.2024]. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/15264>



LANHESES

- da antiguidade à elevação a vila e sede de concelho -

Armando Octaviano Palma de Araújo¹

Introdução

Ao aprovar a Lei-quadro nº 24/2024, de 20 de fevereiro², a Assembleia da República Portuguesa consagrou, a todas as povoações que sejam ou tenham sido sede de concelho, a possibilidade de lhes vir a ser reconhecida a titularidade histórica da categoria de vila ou cidade, desde que assim o requeiram e mediante a demonstração da concessão da respetiva carta de foral e da existência de estrutura administrativa relevante.

Mercê deste novo enquadramento legal, a freguesia de Lanheses passou a reunir todos os requisitos exigidos para poder beneficiar do preceito atrás referido e ver-lhe reconhecida aquela titularidade histórica, pois, como procuraremos seguidamente e com a pertinente clareza demonstrar, esta povoação usufruiu, por decreto régio e durante 43 anos, do estatuto de vila e de sede de concelho dotado de órgãos próprios e competentes para o exercício da municipalidade e com efetiva jurisdição para a aplicação da Justiça.

¹ Licenciado em História e Mestre em Estudos do Património.

² Diário da República, nº 36/2024, Série I de 2024.02.20, pp. 3-6. [Última consulta em 18.12.2024] Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/24-2024-853137718>

Neste sentido, esta Comissão solicita à Junta de Freguesia de Lanhese que, nos termos legais, inicie o devido procedimento com vista ao reconhecimento da categoria histórica de Vila desta localidade.

Anexos:

1 - Dissertação "LANHESES - da antiguidade à elevação a vila e sede de concelho", da autoria de Armando Octaviano Palma de Araújo, Licenciado em História e Mestre em Estudos do Património;

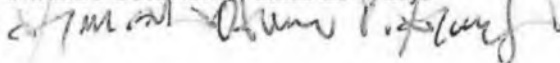
2 - Caracterização da Freguesia, da autoria do Prof. Filipe Rocha

Lanhese, 21 de janeiro de 2025.

A Comissão

(por ordem alfabética),

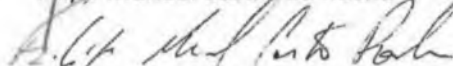
Armando Octaviano Palma de Araújo



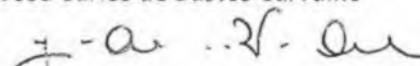
Ezequiel da Silva Gomes do Vale



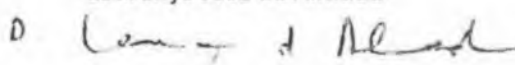
Filipe Manuel Castro da Rocha



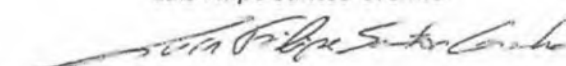
José Carlos de Bastos Carvalho



Lourenço José de Almada

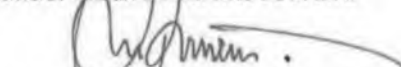


Luís Filipe Santos Grenho



Manuel Agostinho Sousa Gomes

Manuel Ribeiro Martins Loureiro



Paulo Jorge Araújo do Vale



Assinado por: Paulo Jorge
Araújo do Vale
Identificação: 8107680296
Data: 2025-01-27 às 13:12:30

- Associação de Caçadores de Lanheses;
- Associação Humanitária e Cultural de Lanheses;
- Associação do Teatro Amador de Lanheses;
- Associação O Caminho do Garrano;
- Associação de Pais e Encarregados de Educação do AEAL - Agrupamento de Escolas de Arga e Lima;
- Associação de Estudantes do AEAL;
- Raiz Minhota Cooperativa Integral, CRL.

5. Turismo e natureza.

As principais referências da freguesia no turismo são:

- o já citado Paço de Lanheses (que é explorado como Quinta de Turismo Rural);
- o percurso pedestre, denominado “PR22 – Trilhos dos Romeiros” (que tem início em Geraz do Lima e que atravessa a freguesia em direção à Serra d'Arga, fundindo-se em parte com o Caminho Real a Santiago de Compostela – conhecido como Caminho do Norte ou Srª do Norte), integrado no Geoparque Litoral de Viana do Castelo;
- dois percursos equestres, denominados “Ribeira Lima” e “Lanheses - Montaria (Serra de Arga)”, (integrados no projeto Percursos do Homem e do Garrano);
- a navegação no Lima, a bordo da embarcação histórica “água-arriba”;
- o Ecomuseu (trajeto com 17 pontos de interesse, que se estende por 4500 metros e que pretende apelar à visita do património construído e natural da freguesia).

C)

Nota Final

As evidências históricas da existência de carta de foral e de estrutura administrativa demonstrativa da existência de concelho, bem como, identificados alguns dos elementos caracterizadores da realidade da freguesia e a diversidade de elementos patrimoniais, naturais e de presença humana que os tornam singulares, são o reconhecimento do seu estatuto histórico de vila que contribuirá para o seu progresso e para o reforço do sentimento da comunidade.

3. Património e tradições

A freguesia apresenta um património cultural, arquitetónico, parte dele classificado de interesse público nacional, e arqueológico, bem como tradições de relevo, designadamente:

- o Pelourinho (mandado erigir no séc. XVIII, imóvel de interesse público nacional);
- o Paço de Lanheses (quinta e solar do séc. XVI, monumento de interesse público nacional);
- as Pirogas Monóxilas nº 4 e 5 do Rio Lima (achado náutico mais antigo e importante de Portugal, pertencentes aos séc. II e III a.c., descobertas em Lanheses e levantadas em 2003 fazendo parte do Conjunto de Interesse Nacional "CIN", designado "Tesouro Nacional");
- a primeira réplica da Embarcação "Água-arriba" (embarcação com vela e leme, de 13 m. de comprimento, utilizada antigamente no rio Lima para transporte de mercadorias, pessoas e animais).
- a Capela do Senhor do Cruzeiro e das Necessidades (de estilo barroco, construída em 1756, com a fachada considerada das mais cenográficas de Portugal, dedicada à Paixão de Cristo);
- a Igreja Paroquial e as Capelas de Santo Antão, de São João, de Nossa Senhora da Esperança, de São Frutuoso e de São Sebastião.
- um castro agrícola, denominado "Cividade de Lanheses" (séc. I a.C);
- a Ponte de Linhares (séc. XV/ XVI);
- várias fontes e lavadouros.

Nas tradições destaca-se:

- o folclore e o teatro amador (ambas com atividade de relevo desde, pelo menos, meados do séc. XX);
- as festividades religiosas (Festa do Senhor do Cruzeiro e das Necessidades, Festa de S. João e Festa de Santo Antão);
- o trabalho do barro (que originou rica tradição na olaria artística).

4. Associativismo

Ao nível do associativismo há que destacar as seguintes associações:

- Casa do Povo de Lanheses (que integra o Grupo Folclórico);
- União Desportiva de Lanheses;

2. Instituições e equipamentos coletivos

Lanheses dispõe de uma diversidade de equipamentos e infraestruturas sociais, educativas, de saúde, culturais, desportivas, comerciais e industriais que partilha com as comunidades envolventes, de que se enumeram os seguintes:

- Centro Paroquial e Social (que inclui creche, centro de dia, lar residencial e apoio domiciliário);
- Centro Escolar (com jardim de infância e 1º ciclo);
- Escola Básica e Secundária (que inclui ensino profissional);
- Extensão do Centro de Saúde;
- Farmácia;
- Posto da GNR;
- Espaço Cidadão;
- 2 caixas ATM;
- Posto dos CTT;
- Posto de abastecimento de combustíveis;
- Pavilhão Gimnodesportivo;
- Campo de Futebol;
- Campo de Tiro Desportivo;
- Auditório;
- Núcleo Museológico dedicado à cerâmica e olaria e embarcações do rio Lima;
- Museu do Património Mineiro;
- Centro de Acolhimento Turístico-Educativo do Geoparque Litoral de Viana do Castelo (denominado "Porta de Arga");
- Ecovia do Lima;
- Acoradouro flutuante, destinado a pequenas embarcações de recreio;
- Parque Verde (principal espaço de lazer de utilização pública);
- Parque Empresarial.

5. Conclusão

Assim, face aos considerandos anteriores, considera-se estarem verificados os pressupostos necessários e suficientes para o reconhecimento e elevação de Lanheses à categoria de vila histórica, nos termos da lei.

B)

Caraterização atual da Freguesia de Lanheses

Sem prejuízo de ser apenas a demonstração da realidade histórica o fundamento para o reconhecimento da qualidade de vila, segue-se (também com suporte num estudo, junto como anexo 2), uma caraterização do território, documentando a realidade atual da nossa freguesia.

1. Geografia e população

Lanheses é atualmente uma freguesia pertencente ao concelho e distrito de Viana do Castelo. Situada na margem direita do rio Lima e no sopé da serra de Arga, com uma área total de 9,60 km², o seu território é delimitado a norte pela Freguesia de Montaria, a sul pelo rio Lima/União de Freguesias de Geraz do Lima e Deão, a nascente pelas freguesias de São Pedro D'Arcos e Fontão (no limite do concelho de Ponte de Lima) e a poente pela União de Freguesias de Vila Mou, Meixedo e Vilar de Murteda. Tinha, à data dos censos de 2021, uma população residente de 1 517 indivíduos, rondando a média de idades os 50,6 anos, com uma densidade populacional de 158,02 hab/km². O seu território é ponto de confluência das vias A27, EN202, EN305 e EM525, as quais permitem deslocação rápida e facilitada às povoações circunvizinhas, incluindo às da margem esquerda do rio Lima (pelo atravessamento da ponte de Lanheses), a Viana do Castelo e a Ponte de Lima, mas também ao Porto (via A28), a Braga e à Galiza (via A3). A localidade é servida por transportes públicos rodoviários e praça de táxis; dispõe de um centro urbano (principal largo da freguesia e centro cívico desde a formação do concelho, onde esteve instalada a câmara municipal, o pelourinho e a cadeia), onde se encontram instalados inúmeros estabelecimentos comerciais e vários estabelecimentos de restauração e bebidas; nesta localidade realiza-se também uma feira quinzenal (datada de 1796).

agora na custódia legal do Arquivo Nacional/Torre do Tombo, sob o título «*Posse que tomou a Câmara desta Vila de Lanhezes e Juiz Ordinário dela e das três freguesias de Vila Mou e Meixedo ambas do termo da Vila de Vianna e da de Fontão termo de Ponte de Lima na forma das Apostilhas retro*».

Nesta altura (século XVIII) foi mandado erigir, como símbolo do poder municipal e da aplicação da Justiça, um **pelourinho granítico** (in <http://www.monumentos.gov.pt/Site/>), que se mantém intacto e bem preservado, como testemunho físico desse período da história de Lanhezes, à entrada da Quinta do Paço, situada no fim do Largo Capitão Gaspar de Castro.

3. A extinção do Concelho de Lanhezes

Com a publicação da Carta de Lei de 25 de abril de 1835 e do Decreto de 18 de julho, desse mesmo ano, Portugal foi dividido em distritos e estes subdivididos em concelhos e freguesias, tendo o Concelho de Lanhezes ficado a pertencer ao Distrito de Viana do Castelo, então criado. No ano seguinte, as promulgações do chamado Código Administrativo de Passos Manuel e do Decreto de 6 de novembro de 1836 vieram provocar alterações ainda mais significativas na divisão administrativa do Reino de Portugal, na medida em que determinaram a extinção de 498 concelhos do território continental, entre os quais o de Lanhezes.

4. O topónimo Vila de Lanhezes/Vila Nova de Lanhezes

Ao longo dos anos tem prevalecido a tese, entre alguns estudiosos, de que, ao ter sido elevada à categoria de vila, a freguesia de Lanhezes terá passado a designar-se “*Vila Nova de Lanhezes*”.

No entanto, em nenhum dos documentos oficiais produzidos por despacho régio no período de tempo compreendido entre a data do decreto de elevação a vila e a data da posse dos órgãos do novo concelho que passou a agregar as freguesias de Vila Mou, Meixedo e Fontão, se encontrou qualquer evidência que possa sustentar tal convicção e que legitime a utilização de topónimo diferente daquele que a Rainha designou e fez constar: «*Vila de Lanhezes*».

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

07.02.2025

INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE LANHESES

Filipe Rocha

Exma Sra Presidente da Assembleia e demais membros da mesa

Exmo. Sr Presidente da Câmara Municipal e Exmas Sras e Srs Vereadores

Exmas Sras e Srs Deputados Municipais

Exmas Sras e Srs Presidentes da Junta

Caros Vianenses e agentes da Comunicação Social

A Lei n.º 24, de 20 de fevereiro de 2024, veio aprovar o novo regime jurídico de atribuição de categoria de vila ou cidade às povoações. Além de atualizar os critérios de elevação a vila e cidade, procedeu também à introdução, no seu artigo 5.º, de um critério adicional de reconhecimento da titularidade histórica da categoria de vila *“a todas as povoações que sejam ou tenham sido sede de concelho, nomeadamente em virtude da demonstração da concessão de Carta de Foral e da existência de estrutura administrativa relevante”*.

Com este novo enquadramento legal, Lanheses, embora não tenha atualmente o número de habitantes necessário para aspirar à elevação a vila, viu abrir-se a possibilidade de ser reconhecida como Vila Histórica, uma vez que lhe foi concedida Carta de Foral a 29 de abril de 1793 e foi sede de concelho com estrutura administrativa relevante durante 43 anos.

Cientes desta possibilidade e convictos da importância histórica desse reconhecimento, a comunidade lanhesense mobilizou-se para recolher os dados históricos necessários e fundamentar o requerimento a ser submetido ao Parlamento Português.

Foi constituído um grupo de trabalho, que se reuniu a partir de 12 de abril de 2024, no Paço de Lanheses, a convite da Casa d'Almada, tendo sido formalizado como Comissão para a Elevação de Lanheses a Vila Histórica, na Assembleia de Freguesia do dia 28 de junho de 2024, mantendo-se em atividade desde então.

Após recolha das prova e elaboração da fundamentação, a proposta foi submetida à Junta e à Assembleia de Freguesia, obtendo pareceres positivos por unanimidade e aclamação, a 22 e 28 de janeiro de 2025, respetivamente.

O executivo da Junta de Freguesia solicitou, igualmente, um parecer à Câmara Municipal de Viana do Castelo, que se pronunciou favoravelmente no dia 31 de janeiro, assim como à Assembleia Municipal de Viana do Castelo, motivo pelo qual aqui nos encontramos a debater.

Exmas. Sras e Exmos. Srs.

Faço questão de destacar essa trajetória, para que conste e porque é justo reconhecer o empenho e o esforço da comunidade lanhesense no processo de elevação a Vila Histórica.

Trata-se de uma medida da vontade legítima da população e, mais do que isso, um reflexo do seu respeito pela Lei, pelas pessoas, pelas instituições e pelo seu funcionamento, no mais estrito cumprimento da ética e dos princípios democráticos.

Os mesmos princípios que, lamentavelmente, alguns desrespeitaram ao agir sem pedir mandato, ao sobrepor os seus interesses aos da comunidade e ao apropriar-se do trabalho feito.

Se os Lanhesenses não tivessem a maturidade de uma comunidade com mais de 2000 anos, poderiam, nos últimos dias, ter deixado que lhes diminuíssem o orgulho de serem quem são.

Se não fossem feitos da fibra daqueles que sabem o querem e do bairrismo dos que se unem para defender os seus desígnios, talvez fosse mais fácil a terceiros apropriar-se da memória das suas conquistas históricas.

Permitam-me disfarçar a indignação dos que aqui represento com uma adaptação do pensamento de Peter Drucker, influente escritor do séc. XX e fundador da administração moderna, para quem "eficiência é fazer certo as coisas, eficácia é fazer as coisas certas". Neste processo, houve quem, movido por ambição, não tenha sido nem eficiente, nem eficaz. E não foram as gentes de Lanheses.

Acreditamos que fomos eficientes e eficazes. A documentação anexada ao requerimento comprova, de forma clara e detalhada, que:

- a) A freguesia de Lanheses foi elevada à categoria de vila de juro e herdade pela vontade e por decreto de D. Maria I, rainha de Portugal, datado de 29 de abril de 1793;
- b) Por decreto de 20 de junho de 1795 o concelho de Vila de Lanheses foi ampliado com a incorporação das freguesias vizinhas;

- c) Por esta altura foi mandado erigir, como símbolo do poder municipal e da aplicação da Justiça, um pelourinho granítico, que, ainda hoje, se mantém intacto e bem preservado, como testemunho físico desse período da história de Lanhese, e concorria, à data, no Centro Cívico, com os edifícios da Câmara e da cadeia;
- d) Em 1836 as promulgações do Código Administrativo de Passos Manuel resultaram na extinção do concelho de Lanhese.

Os quase 189 anos decorridos desde então não diminuíram a convicção dos seus habitantes sobre a importância histórica, cultural e social da freguesia. Pelo contrário, cultivaram-na, fizeram dela herança e estandarte que os orientou na superação e no orgulho de ser lanhesense.

Sem prejuízo de ser apenas a realidade histórica o fundamento legal requerido para o reconhecimento da qualidade histórica de vila, importa ainda sublinhar que a freguesia soube consolidar-se como um polo de desenvolvimento socioeconómico e cultural.

Hoje, a freguesia de Lanhese possui infraestruturas sociais, educativas, de saúde, segurança, cultura e desporto, que partilha com as comunidades envolventes.

Destaque-se ainda o seu património edificado e natural, que inclui o Paço de Lanhese e o pelourinho, imóveis de interesse nacional, a Capela do Senhor do Cruzeiro e das Necessidades, com uma das mais cenográficas fachadas do país, um castro agrícola do século I a.C., e as pirogas monóxilas dos séculos II e III a.C., reconhecidas como "Tesouro Nacional."

No património cultural e tradições destacam-se o folclore, o teatro amador, a olaria utilitária, artística e industrial, os núcleos museológicos da olaria e das embarcações do Lima e o museu do património mineiro.

Possui um movimento associativo dinâmico que impulsiona o progresso local.

E na economia, apesar da regressão do setor primário, os setores secundário e terciário tem registado forte incremento. O Parque Empresarial de Lanhese (PEL) consolidou-se como um motor de crescimento da freguesia e da região, com 12 empresas, das quais 9 multinacionais, empregando cerca de 3 000 trabalhadores. Não obstante, a feira quinzenal, com 220 anos de existência, continua a ser um dos maiores símbolos da freguesia.

Caros Deputados Municipais,

A elevação de Lanheses a Vila Histórica não é apenas uma reparação simbólica, mas o reconhecimento legítimo da sua história.

Trata-se de devolver o nome a quem dele se separou por imposição, mas nunca o apagou da memória, nem da identidade.

Trata-se de fortalecer a coesão da comunidade lanhesense e de uma oportunidade para aprofundar o conhecimento da sua história, preservar o seu património, desenvolver atividades económicas e turísticas e, como tem dito o Sr Presidente, Luís Nobre, valorizar uma das portas do Concelho de Viana do Castelo, para que quem ali chega saiba que está a entrar num território de excelência.

Chamados a pronunciarem-se sobre a elevação da freguesia de Lanheses a Vila Histórica, acredito que somos merecedores do vosso apoio, para que este nosso anseio se possa concretizar.

Bem hajam!

Muito obrigado.

2^a PA (DOCUMENTO Nº 7)

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA DO CASTELO,
E NA SUA PESSOA, PERMITA-HE SAUDAR TODOS OS PRESENTES.

A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 24 / 2024 DE 20 DE FEVEREIRO VEIO DAR ESPECIAL
ÊNFASE AO AFORTISO INVOCANDO QUE " A MEMÓRIA É E SERÁ SEMPRE A
GRANDE SENTINELA DA RAZÃO. É COM BASE NESTA MEMÓRIA, TÃO VIVA E AN-
CESTRAL DOS LANHESENSES, QUE LHEZ ASSISTE A RAZÃO DA PRETENSÃO
DE ELEVACÃO A VILA HISTÓRICA.

AO INTEGRAR A COMISSÃO QUE ELABOROU A PROPOSTA PARA A ELEVACÃO DE
LANHESES A VILA HISTÓRICA ESTAVA E ESTÁ CIENTE QUE TODOS OS SEUS
MEMBROS TRABALHAM POR AMOR A TÃO NOBRE CAUSA, AO CONTRÁRIO DO QUE
NOS DIZ " OATEGA E GASSET " QUE POUCO SE PODE ESPERAR DE ALGUÉM
QUE SÓ SE ESFORÇA QUANDO TEM A CERTEZA DE VIR A SER RECOMENDADO.
A RECOMENDAÇÃO DA PROPOSTA ELEVACÃO SERÁ DO INTETO HERECIMENTO DOS
LANHESENSES, QUE AO LONGO DA NOSSA SECULAR HISTÓRIA SEMPRE SE EN-
ESTAR NA LINHA DA FRENTE.

ESTE PRESTÍGIO QUE, ESTRANHOS CERTOS, IRÁ ADQUIRIR, TRARÁ TAMBÉM NOVAS
EXIGÊNCIAS, DESAFIOS E OLHARES MAIS CLÍNICOS, DE FORMA A TILAR PARTIDO
DAS SUAS POTENCIALIDADES, SEJA NATURAIS, SEJA HUMANAS.

LANHESES BENEFICIA NATURALMENTE UMA POSIÇÃO DE GRANDE CENTRALIDADE,
PERMITINDO-LHE UMA BENÉVOLA ENCRUZILHADA DE ACESSIBILIDADES,
CONTUDO RECOMENDA-SE ÀS SUAS GENTES E INSTITUIÇÕES QUE RECORDEM
E LEIAM, SE NECESSÁRIO A CRISTÃ PARÁBOLA DO MOITO DE VITES "
ONDE O INDIVIDUAL É FRÁGIL E O COLECTIVO FORTE E IMPRECRÁVEL.
A UNIÃO TRARÁ A FORÇA NECESSÁRIA A LANHESES VILA HISTÓRICA
PARA FAZER JUS AO MOMENTO E PROJECTAR-SE NO FUTURO.

A. GOMES.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da ata da reunião extraordinária desta mesma Câmara realizada no dia 31 de Janeiro de 2025, consta a seguinte deliberação:-----

- - - **(05) PLANO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS:-** Pelo

Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA – PLANO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS - Considerando que: O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, é uma entidade administrativa independente que funciona junto do Tribunal de Contas e tem como finalidade desenvolver uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas. O CPC, aprovou a Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho (Diário da República, 2ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2009) onde emite orientações aos dirigentes máximos para a implementação e criação de um Plano de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas. Posteriormente, em 2021, foram definidas um conjunto de medidas, no qual se previa a criação de um Regime Geral de Prevenção da Corrupção através da Estratégia Nacional Anticorrupção, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril de 2021. O RGPC lançou um programa de cumprimento normativo para todas as entidades abrangidas, que consiste na adoção e implementação de: 1 - Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas; 2 - Código de Conduta – aprovado em Assembleia Municipal em dezembro de 2024; 3 - Programa de formação – em implementação; 4 - Canal de Denúncias – já existente (<https://denuncias.cm-viana-castelo.pt/>). Tendo em conta tudo o que anteriormente foi descrito e as recomendações referidas, o Município de Viana do Castelo elaborou o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, em anexo, que abrange na íntegra o Município e todos os que com ele se relacione. Posto isto, propõe-se a aprovação pela Câmara Municipal de Viana do Castelo do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e consequente submissão à Assembleia Municipal. (a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Mais foi deliberado que os documentos mencionados na proposta não ficassem transcritos na ata, pelo que, depois de assinados por todos os Membros



Câmara Municipal de Viana do Castelo

presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de atas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 334/82, de 19 de agosto. Por último, foi ainda deliberado ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o requerimento da realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal datado de 29 de janeiro corrente, feito em cumprimento do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 28º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e com fundamento na urgência da aprovação da presente deliberação considerando que em conformidade com o previsto nos artigos 6º e 7º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro existe a obrigatoriedade de aceder à Plataforma RGPC (Regime Geral da Prevenção da Corrupção) para proceder ao preenchimento dos formulários exigidos pela legislação vigente, considerando que a mesma entrou em funcionamento no passado dia 25 de novembro de 2024. Acresce, ainda, que as informações solicitadas incluem a validação da aprovação do Plano de Prevenção de Riscos, Código de Conduta, Sistema de Controlo Interno e Programa de Formação, incluindo perguntas sobre a conformidade desses documentos com o RGPC, cujo pra termina no dia 14 de fevereiro. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, sete de Fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco.-----

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E
INFRAÇÕES CONEXAS**

[Handwritten signatures and initials]



**CÂMARA MUNICIPAL
VIANA DO CASTELO**

2025

GLOSSÁRIO

AC – Anticorrupção

CD – Chefe de Divisão

CMVC – Câmara Municipal de Viana do Castelo

CPA – Código de Procedimento Administrativo

CPC – Conselho de Prevenção da Corrupção

DAG – Departamento de Administração Geral

DECCP – Departamento de Educação, Conhecimento, Cultura e Património

DGTS – Departamento de Gestão Territorial e Sustentabilidade

DICI – Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses

DO – Departamento de Obras

DPE – Departamento de Planeamento Estratégico

DSI – Departamento de Serviços Integrados

MENAC – Mecanismo Nacional Anticorrupção

PPRCIC – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

R – Responsável

RCN – Responsável do Cumprimento Normativo

SCI – Sistema de Controlo Interno

UO – Unidade Orgânica



INTRODUÇÃO

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, é uma entidade administrativa independente que funciona junto do Tribunal de Contas e tem como finalidade desenvolver uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

O CPC, aprovou a Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho (Diário da República, 2ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2009) onde emite orientações aos dirigentes máximos para a implementação e criação de um Plano de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Posteriormente, em 2021, foram definidas um conjunto de medidas, no qual se previa a criação de um Regime Geral de Prevenção da Corrupção através da Estratégia Nacional Anticorrupção, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril de 2021.

O Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), instituído pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, é uma entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira. Tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

Neste diploma, em anexo, aprova também o Regime Geral de Prevenção contra a Corrupção (RGPC) que é aplicável às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores.

O RGPC lançou um programa de cumprimento normativo para todas as entidades abrangidas, que consiste na adoção e implementação de:

1. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
2. Código de Conduta;
3. Programa de formação;
4. Canal de Denúncias.

O MENAC disponibilizou um Guia n.º 1/2023 (disponível no site do MENAC) que será tido em conta na elaboração do presente PPRCIC. Contudo, tal como o próprio Guia indica devem ser tidas em conta as recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção.

Nos termos do art.º 6.º do RGPC, o PPRCIC é um instrumento que devem abranger todo o Município e tem que conter:

- a) *A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de*

administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;

- b) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.*

O PPRCIC deve ainda conter:

- a) As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;*
- b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;*
- c) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;*
- d) Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;*
- e) A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo.*

Tendo em conta tudo o que anteriormente foi descrito e as recomendações referidas, o Município de Viana do Castelo elaborou o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, que abrange na íntegra o Município e todos os que com ele se relacione.

- APRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO:

Designação

Nome: Câmara Municipal de Viana do Castelo

Localização: Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo

Telefone: 258 809 300

Fax: 258 809 347

E-mail: cmviana@cm-viana-castelo.pt

URL: www.cm-viana-castelo.pt

Constituição e identificação fiscal

Estrutura Jurídica: Administração Local

CAE: 84113

Bairro Fiscal: Viana do Castelo

NIF: 506 037 258

Organismo da Administração Pública Local, Pessoa Coletiva de Direito Público



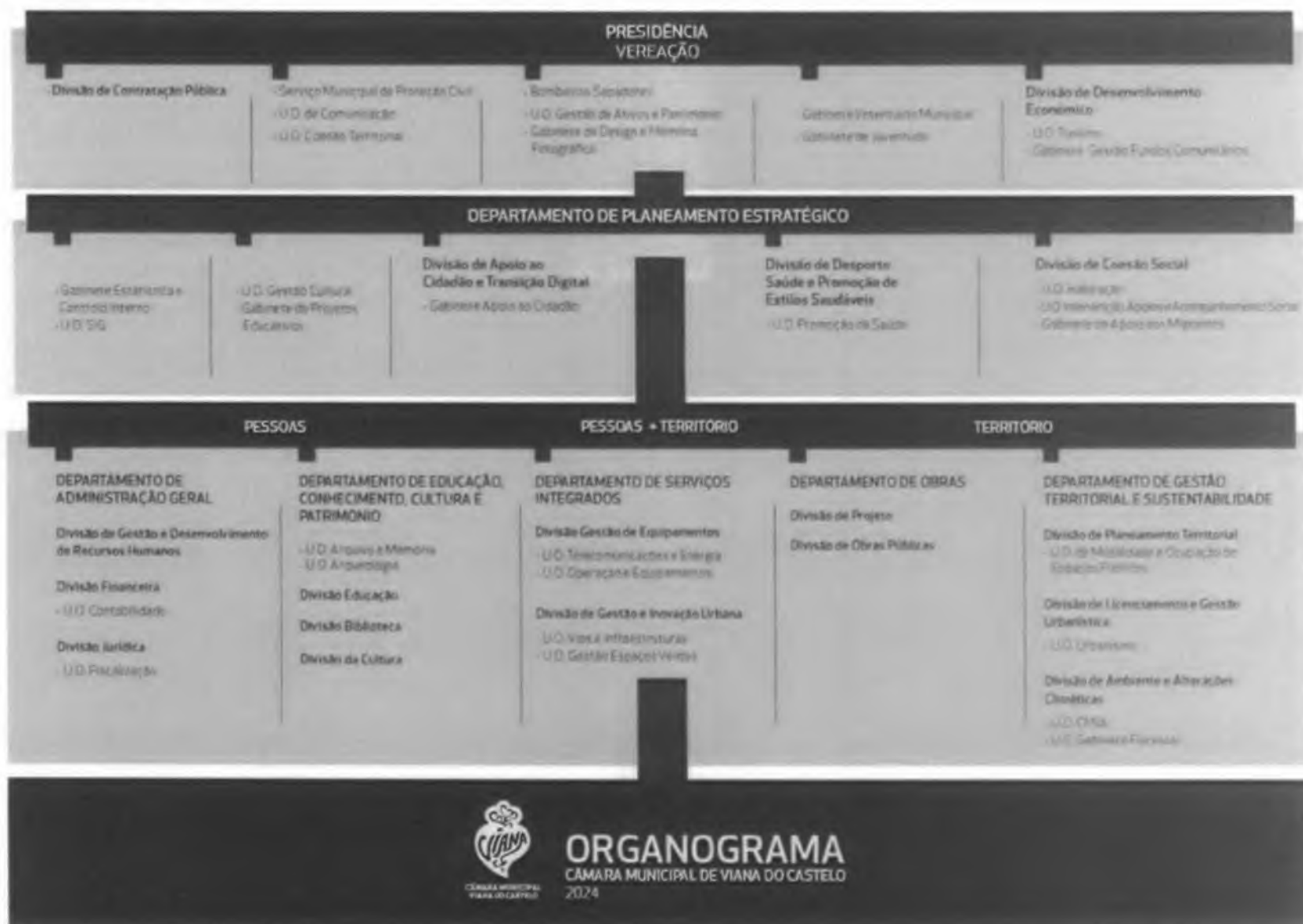
- MISSÃO, VISÃO E VALORES

MISSÃO	VISÃO	VALORES
Viana do Castelo, destino atlântico associado aos valores da sustentabilidade, motor de uma economia baseada no mar e nas energias renováveis e espaços de ambiências, urbanas e rurais, que reinterpretem a tradição regional em contextos de inovação e contemporaneidade.	Atrair investimento orientado para a consolidação de dinâmicas económicas existentes/emergentes com sentido de inovação, num quadro de crescente coesão e sustentabilidade, contribuindo para a afirmação de Viana do Castelo nos planos regional e nacional.	Contemporaneidade no sentido de obrigar à adoção e integração das dimensões de inovação e de sustentabilidade nos sistemas cultural, social e económico e nas estruturas locais; Coesão enquanto garantia de crescente equidade nas estruturas locais, social e territorial, perante as oportunidades e no acesso a bens e serviços públicos; Participação traduzida no envolvimento ativo e sistemático dos agentes públicos e privados na prossecução da estratégia de desenvolvimento formulada e na execução e regulação do respetivo plano de ação; Cooperação no duplo sentido de interação interna e de abertura e relacionamento com o exterior, assegurando a Viana do Castelo um posicionamento ativo no contexto das dinâmicas de globalização.

O Município de Viana do Castelo atua no sentido de fomentar a proximidade, a sustentabilidade territorial e a gestão financeira responsável, assegurando o cumprimento dos grandes objetivos definidos na Agenda Municipal, em consonância com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, que estabelecem metas específicas a alcançar até 2030¹.

¹ O Município integra a rede <https://odslocal.pt/>

- ESTRUTURA ORGÂNICA



- PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

No âmbito do RGPC, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção ativa e passiva, recebimento indevido de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção de subsídio previstos no Código Penal.

Objetivos pretendidos com o PPRCIC:

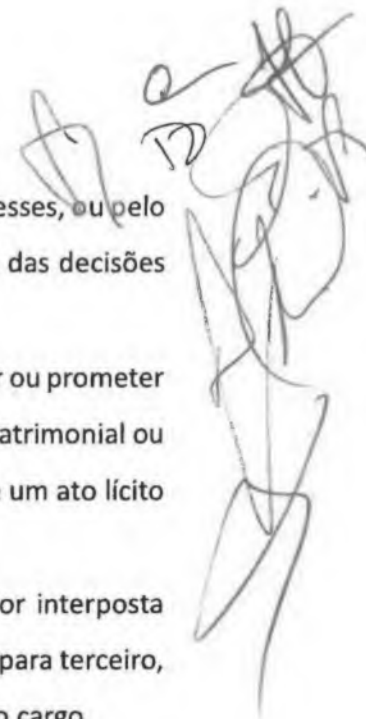
- a) Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas relativamente às áreas que apresentam um risco ou uma probabilidade de risco;
- b) Identificação dos controlos que já existem no Município que reduzam o risco;
- c) Identificação de medidas a implementar para prevenir ou corrigir o risco identificado;
- d) Identificação dos responsáveis e prazos para a implementação destas medidas.

- Conceitos

A corrupção não se trata de um fenómeno recente, porém é algo atual que afeta toda a sociedade. Este impacto da corrupção na sociedade afeta tanto as entidades colocando em causa a sua capacidade de prestar um serviço de forma íntegra, como os cidadãos não os permitindo confiar vivendo assim num clima de desconfiança, sendo uma ameaça aos Estados de Direito democrático.

Para que se torne mais perceptível iremos clarificar alguns **conceitos**.

- **Abuso de poder:** O colaborador que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
- **Branqueamento:** Vantagens obtidas ilicitamente, decorrentes da prática de factos ilícitos.
- **Concussão:** Colaborador que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber para si e/ou terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que não lhe seja devida, ou superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

- 
- **Conflito de interesses:** Uma situação gerada pelo confronto entre interesses, ou pelo acesso a informação privilegiada, que possam comprometer a isenção das decisões e/ou que venham a afetar o interesse coletivo ou o influenciem.
 - **Corrupção ativa:** O colaborador que por si, ou por interposta pessoa, der ou prometer a colaborador e/ou terceiro, com o conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que a este não seja devida, quer seja para a prática de um ato lícito ou ilícito.
 - **Corrupção passiva:** O colaborador que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem/promessa patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo.
 - **Gravidade da Consequência (GC):** Impacto causado pelo risco na Entidade caso ele ocorra, ou seja, os danos causados quer a nível económico ou social.
 - **Nível de Risco:** É a classificação de um determinado risco através do conhecimento da sua probabilidade e impacto associado.
 - **Participação económica em negócio:** Comportamento do colaborador que, com intenção de obter, para si ou para negócio terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.
 - **Peculato:** O colaborador que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio e/ou de terceiro, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.
 - **Prevaricação:** O colaborador que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.
 - **Probabilidade de Ocorrência (PO):** Incidência de ocorrência de um risco originado pelas atividades, produtos ou serviços de uma organização, assumindo o nível de controlo atual.
 - **Suborno:** Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento

ou declaração em processo judicial, ou prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.

- **Tráfico de influências:** Comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta.

- METODOLOGIA ADOTADA

O PPRCIC tem como principal objetivo a gestão do risco de corrupção através da identificação das eventuais situações de risco associadas às atividades do Município fazendo essa análise por Unidade Orgânica. Este instrumento de controlo permite não só que se identifique o risco como depois permite arranjar-se uma medida para o mitigar.

Identificar um risco é o primeiro passo para o mitigar.

Neste sentido, temos várias etapas definidas que permitem identificar, classificar e definir um tratamento, designadamente:

1. **Definição dos limites** sobre os quais irá recair o presente Plano para evitar a identificação de riscos fora do âmbito da corrupção.
2. **Identificação dos riscos pelos dirigentes.**
3. **Identificação dos controlos implementados** para a mitigação do risco já existentes na Entidade.
4. **Classificação do risco** nos seguintes termos:

Critérios de Classificação	Rara (1)	Ocasional (2)	Frequente (3)	Elevada (4)
Probabilidade de Ocorrência (PO)	Situação nunca verificada ou fraca possibilidade de ocorrer durante vários anos de atividade	Possibilidade de ocorrer ocasionalmente	Possibilidade de ocorrer em períodos mensais.	Forte possibilidade de ocorrer em períodos diários ou semanais.

Critérios de Classificação	Baixo (1)	Moderado (2)	Grave (3)	Crítico (4)
Gravidade da Consequência (GC)	A situação identificada não traduz prejuízos, a nível económico e/ou social, para a Entidade.	A situação identificada representa prejuízos diminutos/pouco significativos, a nível económico e/ou social, para a Entidade.	A situação identificada representa prejuízos significativos, a nível económico e/ou social, para a Entidade.	A situação identificada representa prejuízos muito significativos, a nível económico e/ou social, para a Entidade.

5. **Atribuição do grau do risco** através da conjugação das duas variáveis anteriormente apresentada – Probabilidade de Ocorrência X Gravidade da Consequência, designadamente:

Grau de Risco (GR)		Probabilidade de Ocorrência (PO)			
		Elevada (4)	Frequente (3)	Ocasional (2)	Rara (1)
	Crítica (4)	16	12	8	4
	Grave (3)	12	9	6	3

Gravidade da Consequência (GC)	Moderada (2)	8	6	4	2
	Baixa (1)	4	3	2	1

6. **Identificação das medidas** para mitigar e/ou reduzir a Probabilidade de Ocorrência dos riscos, ou seja, determinar boas práticas para que os riscos não se consubstanciem, ou caso seja impossível, reduzir essa probabilidade. Estas medidas podem ser medidas corretivas ou preventivas.
7. **Monitorização, atualização do Plano e reporte:** os dirigentes de cada área, juntamente com o Responsável pelo Cumprimento Normativo, devem controlar os riscos agregados à sua função para isso compete-lhes monitorizar e avaliar a eficácia das medidas implementadas, identificar aquelas que não foram implementadas e sugerir as alterações necessárias. Devem ainda auxiliar o RCN na elaboração do Relatório Anual através de feedbacks.
8. **Comunicação do PPRCIC:** O presente plano é publicado no prazo de 10 dias após a aprovação por parte do Executivo do mesmo. Esta publicidade será feita através do site e canais de comunicação internos para todos os colaboradores do Município e será também enviado ao MENAC e restantes órgãos competentes.

MATRIZ DE RISCOS

Área/UO	Atividade	Ação que desencadeia o Risco	Categorização	Controlos implementados	Classificação dos riscos			Medidas de tratamento do risco	Prazo de execução	Responsável
					PO	GC	GR			
Transversal	Todas	Quebra do dever de sigilo	Conflito de Interesses	n.a	1	4	4	Implementar Regulamento Interno de cada Departamento; Implementar Código de Conduta.	6m	Todos
	Todas	Incumprimento de prazos em benefício de terceiros	Corrupção Suborno	n.a	1	4	4	Segregação de funções; Estabelecer procedimentos internos e sistemas que permitam alertar para prazos; requerer justificação aquando do incumprimento dos prazos.	6m	Todos
	Todas	Utilização de recursos do Município para proveito próprio	Peculato	n.a	3	3	6	Implementar Código de Conduta; aplicar sanções disciplinares aos colaboradores que utilizarem recursos do município sem autorização prévia; Criação de um regulamento de Fundo de Maneio bem como uma Norma de Controlo Interno.	3m	Todos
	Todas	Favorecimento na avaliação de certos fornecedores, em detrimento de outros	Corrupção	n.a	2	3	6	Implementar procedimento de avaliação de fornecedores; consciencializar para a importância do gestor do contrato; consciencializar para a importância na transparência na AP.	6m	Todos
	Todas	Utilização indevida de informação de documentação do Município	Conflito de interesses Suborno Corrupção	n.a	2	3	6	Implementação de medidas internas de segurança de documentos.	6m	Todos
	Todas	Violação de correspondência, dados e/ou documentação em geral	Corrupção Abuso de poder Tráfico de influências	n.a	1	3	3	Implementação de um Código de Conduta; implementação de um procedimento de tratamento de correspondência.	9m	Todos
	Todas	Aceitação de ofertas/hospitalidades em troca de favores	Corrupção Suborno	n.a	3	3	6	Implementação de Código de Conduta; Implementação de uma comunicação de receção de ofertas/hospitalidades.	3m	Todos

MATRIZ DE RISCOS

Todas	Incumprimento de procedimentos/normas internas	Corrupção e infrações conexas	n.a	3	3	8	Implementação e divulgação de Código de Ética e Conduta (regime sancionatório).	3m	Todos
Todas	Dissimulação ou não detecção de conduta fraudulenta do colaborador	Corrupção	n.a	2	4	8	Prever especificamente no Código; Divulgação do canal de denúncia e ações de formação relacionadas com o mesmo.	6m	Todos
Todas	Tratamento privilegiado de pessoas/processos	Corrupção	n.a	3	4	12	Supervisão eficiente das propostas de decisão em processos e no tratamento de pessoas; Estabelecer regras claras e objetivas sobre conflitos de interesses; Subscrição, por todos os colaboradores, de DICI relativamente a cada processo.	3m	Todos
Equipamento do Município	Utilização/Desvio do Equipamento do Município para utilização privada.	Peculato	n.a.	3	3	9	Implementação de um sistema de codificação do equipamento que permita o rastreamento do mesmo. Implementação de um procedimento de requisição de equipamento. Implementação de um GPS de controlo de frota.	6 meses	Responsáveis de todas as áreas que envolvam a utilização de equipamentos. Responsável do DSI.

MATRIZ DE RISCOS

Área/UO	Atividade	Ação que desencadeia o Risco	Categorização	Controlos implementados	Classificação dos riscos			Medidas de tratamento do risco	Prazo de execução	Responsável
					PO	GC	GR			
Gestão de topo	Deliberação e Fundamentação de Decisões.	Decisão não isenta de conflito de interesses ou manipulada por informação privilegiada.	Conflito de Interesses	Declaração de inexistência de conflito de interesses (DICI)	1	4	4	Privilegiar a utilização de meios escritos nos contactos internos e externos; informatizar as declarações de inexistência de conflitos de interesse para permitir o cruzamento de dados		
			Branqueamento							
	Decisão sobre apoios a fornecer.	Favorecimento ou prejuízo de entidades	Abuso de poder Branqueamento Corrupção Tráfico de influência	n.a.	3	4	4	Criação de um regulamento para a cedência de apoios às partes interessadas.		

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

MATRIZ DE RISCOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

A CM Viana do Castelo encontra-se dividida por Unidades Orgânicas flexíveis, e por isso, apresentaremos o PPRCIC por Departamentos.

Ao **Departamento de Administração Geral** compete, designadamente, planear e Programar as atividades de gestão financeira e patrimonial, através de propostas devidamente fundamentadas; garantir a implementação do cumprimento das deliberações e decisões dos órgãos municipais, suprimindo eventuais deficiências e aferindo a conformidade legal; entre outros.

Área/UO	Atividade	Ação que desencadeia o Risco	Categorização	Controlos implementados	Classificação dos riscos			Medidas de tratamento do risco	Prazo de execução	Responsável
					PO	GC	GR			
Recursos Humanos	Recrutamento e seleção	Utilização indevida de informação	Abuso de poder	Dupla validação de documentação	2	4	8	Implementação de um software que permita gerir os procedimentos concursais.	6m	Responsável RH.
	Recrutamento e seleção	Intervenção nos procedimentos de recrutamento e seleção com relação de proximidade com os candidatos	Conflito de interesses	n.a.	2	4	8	Implementar a entrega de uma declaração de impedimento sob forma escrita através da implementação de um procedimento de tratamento de Conflitos de Interesses.	6m	Responsável RH.
	Tratamento de dados	Divulgação de dados ou de informações sensíveis dos colaboradores	Corrupção	n.a.	2	4	8	Garantir a confidencialidade no tratamento dos dados de acordo com as atividades a desenvolver; sensibilizar para o RGPD.	6m	Responsável RH.
	Acumulação de funções	Processo decisivo quanto à acumulação de funções público-privado	Tráfico de influência	n.a.	1	3	3	Elaborar o procedimento e comunicá-lo. O procedimento deve fazer-se acompanhar de uma DICI e DRE.	9m	Responsável RH.
			Conflito de interesses							
	Tramitação de documentação	Falsificação e documentação	Corrupção	n.a.	1	3	3	Dupla verificação de documentação e cruzamento de dados recolhidos.	9m	Responsável RH.
	Formação	Levantamento de necessidades	Abuso de poder Conflito de interesses	n.a.	1	2	2	Elaborar um procedimento de levantamento de necessidades de formação junto dos colaboradores, tal como discriminar a verba associada a cada divisão para a formação.	9m	Responsável RH.

MATRIZ DE RISCOS

Área/UO	Atividade	Ação que desencadeia o Risco	Categorização	Controlos implementados	Classificação dos riscos			Medidas de tratamento do risco	Prazo de execução	Responsável
					PO	GC	GR			
Recursos Humanos	Processo de recrutamento	Favorecimento ou prejuízo ilícito na escolha de RH a recrutar	Corrupção	n.a.	2	4	8	Segregação de funções; Escolha de critérios objetivos para a avaliação dos candidatos.	6m	Responsável RH.
	Avaliação de trabalhadores	Discricionariedade no processo de avaliação dos trabalhadores, com intuito de prejudicar/beneficiar um terceiro e/ou próprio.	Conflito de Interesses	n.a.	1	4	4	Estabelecer um procedimento de avaliação de desempenho.	6m.	Responsável RH.
			Abuso de poder							
Divisão Financeira	Ordens de pagamento	Alteração de ordens de pagamento.	Concussão	n.a.	1	4	4	Desmaterializar as ordens de pagamento.	6m.	Responsável Div. Financeira.
	Análise dos relatórios e contas	Validação incorreta da informação	Corrupção	n.a.	2	4	8	Dupla validação.	6m.	Responsável Div. Financeira.
	Prestação de contas	Desconformidade na prestação de contas	Corrupção	n.a.	2	4	8	Implementar check-list de verificações para evitar desvios e para aferir se a fatura corresponde ao serviço prestado/bens recebidos. Formação em Gestor dos Contratos.	6m.	Responsável Div. Financeira.
	Faturação	Utilização de dinheiro indevidamente justificada.	Corrupção	n.a.	1	4	4	Estabelecer o regime de entrega de faturação de modo a ser possível verificar todas as despesas.	6m.	Responsável Div. Financeira.
	Pagamentos	Efetuar os pagamentos antes da despesa ser devidamente autorizada.	Abuso de poder	n.a.	2	4	8	Estabelecer um procedimento interno para a faturação e emissão de pagamentos.	6m.	Responsável Div. Financeira.
	Pagamentos extracontratuais	Pagamento dos honorários a projetistas que não estão previstas contratualmente.	Corrupção	n.a.	2	4	8	Garantir o cabimento da despesa. Recurso à fundamentação das pagamentos que recaiam fora dos contratos.	6m.	Responsável Div. Financeira.
	Tesouraria	Discricionariedade na avaliação dos gastos associados ao fundo de maneo.	Corrupção	n.a.	2	3	6	Estabelecer um regulamento ou processo que estabeleça as regras relativas ao fundo de maneo e à sua avaliação.	6m.	Responsável Div. Financeira.
			Conflito de Interesses							

MATRIZ DE RISCOS

Área/UO	Atividade	Ação que desencadeia o Risco	Categorização	Controlos implementados	Classificação dos riscos			Medidas de tratamento do risco	Prazo de execução	Responsável
					PO	GC	GR			
Contabilidade	Registos contabilísticos	Divergências nos registos contabilísticos.	Peculato	n.a.	2	3	6	Segregação de funções.	6m.	Responsável Div. Financeira.
	Controlo da execução orçamental	Deficiente controlo da execução orçamental.	Corrupção passiva	n.a.	2	3	6	Melhoria nas aplicações informáticas. Estabelecer um procedimento interno.	6m.	Responsável Div. Financeira.
			Corrupção ativa							
Jurídica e Fiscalização	Protocolos	Discrecionariedade no tratamento e redação dos protocolos	Corrupção passiva	n.a.	1	4	4	Criação de um procedimento para a celebração dos diversos protocolos	12 meses	Chefe de Divisão Jurídica
			Conflito de Interesses							
	Fiscalização dos mercados	Discrecionariedade na abordagem às infrações detetadas.	Corrupção ativa	n.a.	1	4	4	Promover a criação de um Manual de Procedimentos do serviço de fiscalização.	12 meses	Chefe de Divisão Jurídica
			Corrupção passiva							
			Suborno							
			Conflito de Interesses							
			Abuso de poder							
	Prestar assessoria jurídica aos departamentos, divisões e órgãos do município	Analisar e emitir pareceres jurídicos	Corrupção	n.a.	1	4	4	Definir e monitorizar os fluxos, as regras, os procedimentos e os prazos para todos os tipos de procedimentos	Em execução	Chefe de Divisão Jurídica
			Abuso de poder							
			Conflito de Interesses							
			Tráfico de influências							

MATRIZ DE RISCOS
DEPARTAMENTO DE OBRAS

Ao **Departamento de Obras** compete, designadamente, assegurar a elaboração de projetos técnicos de execução de edifícios e instalações municipais, escolares e outras, instalações técnicas, equipamentos e arranjos exteriores municipais, de acordo com o programado em parceria com as unidades que intervenham ao nível do planeamento e da gestão territorial; promover a elaboração de projetos de engenharia das especialidades e de projetos de arquitetura para construção, recuperação e ampliação de edifícios e arranjos exteriores de obras, necessárias à persecução do plano plurianual de investimentos do Município, de iniciativa municipal ou das freguesias, instituições de utilidade pública, entidades privadas quando em resultado de compromisso municipal; promover as ações técnicas e administrativas necessárias à preparação de concursos de empreitadas de obras municipais e à execução destas; entre outros.

Área/UO	Atividade	Ação que desencadeia o Risco	Categorização	Controlos implementados	Classificação dos riscos			Medidas de tratamento do risco	Prazo de execução	Responsável
					PO	GC	GR			
Divisão de Projeto	Contratação ao exterior de projetos	Falhas no Cadernos de Encargos e no Programa Preliminar, conforme portaria 255/2023	Corrupção passiva	Caderno de Encargos e os Programas Preliminares são sempre adaptados e revistos a cada procedimento	1	4	3	Implementação de DICI	Em execução	Chefe de Divisão de Projeto
			Corrupção ativa							
			Conflito de Interesses							
	Execução de Projeto	Tratamento deficiente de estimativas de custo	Participação económica em negócio	n.a.	1	3	3	Estruturar uma base de dados com informações de obras passadas	A partir de janeiro 2025	Chefe de Divisão de Projeto
			Corrupção ativa							
	Acompanhar as obras na qualidade de autor de projeto	Favorecer um fornecedor/empreiteiro em troca de benefícios para o próprio e/ou terceiros	Corrupção passiva	n.a.	1	4	4	Implementação de DICI. Comunicação do Código de Ética e Conduta	Imediato	Chefe de Divisão de Obras Públicas
			Corrupção ativa							
			Conflito de Interesses							
			Suborno							
			Abuso de poder							
			Participação económica em negócio							
Divisão de Obras Públicas	Cumprimento de prazos de execução de empreitadas	Prejuízo económico para o Município	Abuso de poder	n.a.	2	4	8	Implementação de um software de controlo de Obras Públicas	A partir de janeiro 2025	Chefe de Divisão de Obras Públicas

MATRIZ DE RISCOS

Área/UO	Atividade	Ação que desencadeia o Risco	Categorização	Controlos implementados	Classificação dos riscos			Medidas de tratamento do risco	Prazo de execução	Responsável
					PO	GC	GR			
Divisão de Obras Públicas	Avaliação de propostas de empreitadas de OP	Favorecer um fornecedor em troca de benefícios para o próprio e ou terceiro	Corrupção ativa Corrupção passiva Conflito de Interesses Suborno Abuso de poder Participação económica em negócio	n.a.	1	4	4	Implementação de DICI. Modelo de avaliação de propostas com critérios de adjudicação. Fatos e subfactores enunciados de uma forma clara e pormenorizada no programa de procedimento. Equipa de avaliação setorizada por atributos das propostas.	Em execução	Chefe de Divisão de Obras Públicas
	Júri dos procedimentos de concursos públicos	Favorecer um fornecedor/empreiteiro em troca de benefícios para o próprio e/ou terceiros	Participação económica em negócio Corrupção ativa Corrupção passiva Conflito de Interesses Suborno Abuso de poder	n.a.	1	3	3	Implementação de DICI. Ter elementos externos ao Município	A partir de janeiro 2025	Chefe de Divisão de Obras Públicas
	Empreitadas	Tratamento deficiente de estimativas de custo	Participação económica em negócio Corrupção ativa	n.a.	1	3	3	Estruturar uma base de dados com informações de obras passadas	A partir de janeiro 2025	Chefe de Divisão de Obras Públicas
	Fundamentação de Trabalhos complementares	Favorecer um fornecedor/empreiteiro em troca de benefícios para o próprio e/ou terceiros	Participação económica em negócio Corrupção ativa Corrupção passiva Conflito de Interesses Suborno Abuso de poder	n.a.	2	4	8	Verificação das circunstâncias destes trabalhos em respeitarem os pressupostos legalmente previstos para Trabalhos Complementares; Que esses trabalhos não podem ser técnica ou economicamente separáveis do objeto de contrato sem inconveniente grave para o dono de obra ou embora separáveis sejam estritamente necessário à conclusão da obra; Exigência de comprovativo da circunstância, juntando a respetiva documentação.	Em execução	Chefe de Divisão de Obras Públicas

MATRIZ DE RISCOS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS INTEGRADOS

Ao **Departamento de Serviços Integrados** compete, designadamente, assegurar o apoio logístico e operacional aos diversos serviços e eventos municipais; garantir a conservação dos equipamentos e infraestruturas municipais, de vias e edifícios públicos, dos equipamentos elétricos, mecânicos e eletromecânicos, sustentabilidade energética dos edifícios e sua verificação; garantir a manutenção do estado de conservação adequado das infraestruturas municipais e a implementação eficiente atempada das medidas corretivas que se mostrem necessárias; entre outros.

Área/UO	Atividade	Ação que desencadeia o Risco	Categorização	Controlos implementados	Classificação dos riscos			Medidas de tratamento do risco	Prazo de execução	Responsável
					PO	GC	GR			
Gestão de Equipamentos	Gestão de frota automóvel	Utilização indevida da frota automóvel do Município	Abuso de poder	n.a.	2	3	6	Implementação de um sistema de GPS para o controlo de frota automóvel.	6 m	Gestão de Topo; Responsável do DSI.
			Peculato							
	Gestão do armazém	Desvio entre o stock contabilizado e o stock existente	Peculato	n.a.	2	3	6	Criação de um regulamento interno e um procedimento para a gestão do stock do armazém que permita o registo de entradas e saídas e a consequente justificação das saídas.	6 m	Responsável do DSI.
Telecomunicações e Energia	Análise dos consumos energéticos	Consumos excessivos face ao previsto	Peculato	n.a.	1	3	3	Segregação de funções. Mapeamento dos consumos. Realização de auditorias periódicas.	9m.	Responsável do DSI.
	Gestão de stock	Desvio de stock	Peculato	n.a.	1	3	3	Segregação de funções na gestão de stock. Elaborar um regulamento interno para o tratamento e gestão do stock, incluindo o modo de tratamento do stock.	9m.	Responsável do DSI.
	Contratação	Escolha tendenciosa nos serviços/bens a contratar	Corrupção ativa Conflito de Interesses Suborno	DICI	3	3	9	Maior controlo nas propostas, mais pessoas envolvidas nos procedimentos. Gestor do contrato deve ser pessoa diferente de quem faz a proposta. Formação em Gestor do Contrato.	3m.	Responsável do DSI; Responsável de RH; RCN.
	Fiscalização de obras públicas e particulares	Falha no cumprimento dos critérios legais	Corrupção; Suborno; Conflito de interesses	Verificação do cumprimento de todos os critérios de imparcialidade	4	3	12	Fiscalização Conjunta; Relatórios de fiscalização.	3m	Responsável do DSI; Responsável de RH; RCN.

MATRIZ DE RISCOS

Área/UO	Atividade	Ação que desencadeia o Risco	Categorização	Controlos implementados	Classificação dos riscos			Medidas de tratamento do risco	Prazo de execução	Responsável
					PO	GC	GR			
Gestão de Espaços Verdes	Fiscalização	Não fiscalizar certos locais em troca de benefício para próprio e/ou terceiro.	Corrupção ativa	n.a.	1	3	3	Promover o trabalho por equipas. Implementar a rotatividade das equipas e dos elementos.	9m.	Responsável GEV.
			Conflito de Interesses							
			Participação económica em negócio							
	Equipamento	Utilização de equipamento do Município para atividades privadas	Peculato	n.a.	2	3	6	Implementação de um sistema que permita rastrear os equipamentos. Implementar uma política de utilização do equipamento restrito às atividades do Município.	6m.	Responsável GEV.
	Avaliação de Fornecedores	Discricionariedade na avaliação de certo fornecedor em troca de benefícios diretos ou terceiros	Corrupção ativa	n.a.	1	3	3	Formação para a importância do Gestor do Contrato. Consciencializar para as práticas AC. Comunicação via e-mail.	9m.	Responsável GEV.
			Conflito de Interesses							
			Participação económica em negócio							

MATRIZ DE RISCOS

DEPARTAMENTO GESTÃO TERRITORIAL E SUSTENTABILIDADE

Ao **Departamento de Gestão Territorial e Sustentabilidade** compete, designadamente, promover o planeamento integrado e sustentável do território do Município de acordo com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, assegurando a realização de estudos e planos estratégicos de âmbito global ou setorial de apoio à decisão e operacionalizando instrumentos de acompanhamento das dinâmicas urbanas; identificar e programar as ações necessárias à definição de um modelo integrado, equilibrado e sustentado de desenvolvimento do território municipal; assegurar a qualidade urbanística e o ordenamento sustentável do território, através da elaboração e do acompanhamento de instrumentos de gestão territorial, e da apreciação e acompanhamento das ações relativas ao processo de ocupação, uso, transformação do solo e mobilidade; entre outros.

Área/UO	Atividade	Ação que desencadeia o Risco	Categorização	Controlos implementados	Classificação dos riscos			Medidas de tratamento do risco	Prazo de execução	Responsável
					PO	GC	GR			
Divisão de Planeamento Territorial	Programação de ações necessárias	Discricionariedade na programação por interesse próprio e/ou de terceiros.	Abuso de poder	n.a.	1	4	4	Execução de um plano anualmente e controlo do mesmo.	6m.	Responsável Departamento.
	Conservação dos edifícios e equipamentos	Utilização de equipamentos em atividade privada	Peculato	n.a.	2	4	8	Controlo de entrada e saída de material. Inventário de material atualizado.	6m.	Responsável Departamento.
Mobilidade e Ocupação de Espaços Públicos	Elevador de Santa Luzia - Conferência de receita de bilhética	Manuseio de dinheiro de forma indevida	Peculato	A conferência e entrega de numerário da bilhética vendida é feita diretamente na tesouraria da Câmara Municipal. O dinheiro só é manuseado pelo concessionário e pela tesouraria do Município.	1	3	3	Possibilidade de o concessionário efetuar depósito bancário da receita na conta titulada pelo Município e proceder-se à conferência com base no valor descrito no talão de depósito versus listagens de bilhética vendida.	9m.	Responsável Departamento.
	Autocarros Elétricos - Conferência de receita de bilhética vendida	Manuseio de dinheiro de forma indevida	Peculato	O numerário é entregue diretamente na tesouraria da Câmara e conferido de acordo com o mapa de apuro mensal entregue pela(o) motorista do autocarro.	1	2	2	O controlo implementado é suficiente dada a quantia envolvida.	9m.	Responsável Departamento.
Divisão de Licenciamento e Gestão Urbanística	Controlo de acessos	Divulgação e/ou utilização de informação confidencial para benefício próprio e/ou de terceiros.	Branqueamento Abuso de poder	n.a.	1	4	4	Controlo de acessos e restrição dos mesmos. Divulgação do Código de Conduta e reforço das normas AC.	6m.	Responsável Departamento.

MATRIZ DE RISCOS

Área/UO	Atividade	Ação que desencadeia o Risco	Categorização	Controlos implementados	Classificação dos riscos			Medidas de tratamento do risco	Prazo de execução	Responsável
					PO	GC	GR			
Divisão de Licenciamento e Gestão Urbanística	Emissão de alvarás, certidões e demais títulos inerentes às operações urbanísticas	Emissão de títulos, sem a devida autorização, para benefício próprio e/ou terceiros.	Suborno Abuso de poder	n.a.	1	4	4	Realização de auditorias internas periódicas.	6m.	Responsável Departamento.
	Apreciação de projetos de obras particulares	Discricionariedade na apreciação técnica	Corrupção passiva Corrupção ativa Conflito de Interesses Suborno Tráfico de influências	n.a.	3	3	9	Recurso às equipas para a elaboração de apreciação técnica. Controlo e restrição de acessos. Implementar Código de Conduta e reforço das normas AC.	3m.	Responsável Departamento.
	Apreciação de operações urbanísticas (vertente administrativa e técnica)	Discricionariedade na apreciação das diversas pretensões submetidas	Corrupção passiva Corrupção ativa Conflito de Interesses Suborno Tráfico de influências	Sorteio de técnicos e de assistentes técnicos (gestores dos processos). Controlo de prazos na execução das tarefas.	3	3	9	Controlo de prazos de outros serviços internos que têm intervenção nos processos de obras. Controlo no acesso e permissões nas aplicações informáticas do urbanismo	3m.	Responsável Departamento.
Urbanismo	Apreciar os pedidos de instalação e modificação de estabelecimentos	Apreciação em benefício de próprio e/ou terceiros.	Conflito de interesses Suborno Abuso de poder	n.a.	1	3	3	Segregação de funções. Implementar Código de Conduta e reforço das normas AC.	9m.	Responsável Departamento.
Divisão de Ambiente e Alterações Climáticas	Contratação de serviços e fornecedores	Manipulação de processos de contratação para favorecer empresas e fornecedores específicos, em troca de benefícios pessoais e/ou de terceiros	Corrupção passiva Conflito de interesses Suborno Tráfico de influências	n.a.	2	3	6	Envolver mais do que um funcionário no processo. Formação em procedimentos de contratação.	6m.	Responsável Departamento.
	Fiscalização das ações de gestão de combustível	Eventual falha no cumprimento dos critérios legais da gestão de combustível e/ou a falta de reporte de eventuais situações detetadas, e/ou prioridade dada aos processos	Corrupção passiva Conflito de interesses Suborno Tráfico de influências Suborno	verificação dos critérios com imparcialidade	4	3	12	Fiscalização conjunta. Rotatividade das equipas de fiscalização. Conhecimento do procedimento de conflitos de interesses.	3m.	Responsável Departamento.

MATRIZ DE RISCOS

Área/UO	Atividade	Ação que desencadeia o Risco	Categorização	Controlos implementados	Classificação dos riscos			Medidas de tratamento do risco	Prazo de execução	Responsável
					PO	GC	GR			
Divisão de Ambiente e Alterações Climáticas	Contratação pública de empreitadas	Desvios na execução ou nos materiais a fornecer ou aplicar	Corrupção Abuso de poder Participação económica	Fiscalização da execução por vários técnicos, verificação dos mapas de quantidades e medições, redundância de intervenientes na verificação da entrega e aplicação de materiais e da faturação.	1	2	2	Aprimorar os controlos já implementados.	9m.	Responsável Departamento.
	Contratação pública de bens e serviços	Serviços contratados não serem executados na íntegra ou bens entregues não corresponderem às quantidades ou especificações técnicas do caderno de encargos	Participação económica em negócio Suborno	Acompanhamento técnico permanente, elaboração de relatórios ou mapas de execução e verificação dos serviços prestados pelas chefias e pelo executivo; Verificação pelos técnicos e pelos dirigentes das quantidades entregues e respetivas especificações técnicas; Redundância de intervenientes na verificação dos serviços ou bens contratados e redundância de intervenientes na verificação da faturação.	1	2	2	Aprimorar os controlos já implementados.	9m.	Responsável Departamento.
	Contratação Pública	Júri não fazer uma correta avaliação.	Corrupção Participação económica em negócio	DICI	1	2	2	Fazer uma avaliação com base em critérios objetivos. Aprimorar os controlos já implementados.	9m.	Responsável Departamento.
	Avaliação de fornecedores	Discrecionarieidade na avaliação de certos fornecedores em troca de um benefício para próprio e/ou terceiros.	Corrupção	n.a.	1	4	4	Fazer uma avaliação com base em critérios objetivos. Reforço da importância do gestor do contrato.	6m.	Responsável Departamento.

MATRIZ DE RISCOS
DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO, CONHECIMENTO, CULTURA E PATRIMÔNIO

Ao Departamento de Educação, Conhecimento, Cultura e Patrimônio tem por atribuições gerais assegurar o cumprimento das obrigações da Câmara em matéria de educação e de ensino, designadamente as que decorrem dos normativos legais respeitantes à delimitação e coordenação das atuações da administração central, regional e local, em matéria de educação; desenvolver os mecanismos de gestão que promovam a integração do conjunto de competências transferidas para os Municípios, no âmbito da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto e respetivo diploma setorial da Educação; apoiar a decisão informada do executivo municipal na conceção e implementação das estratégias e políticas locais de educação; entre outros.

Área/UO	Atividade	Ação que desencadeia o Risco	Categorização	Controlos implementados	Classificação dos riscos			Medidas de tratamento do risco	Prazo de execução	Responsável
					PO	GC	GR			
UO Arquivo e Memória	Pesquisa de antecedentes de processos de obras particulares	Privilegio na ordem da pesquisa, antecipando-a em detrimento de outras	Abuso de poder	Só é permitida, desde que devidamente autorizada e fundamentada pelo superior hierárquico, sem prejuízo para os demais pedidos em linha.	2	1	2	Reforçar as competências ao nível da ética, da igualdade e da transparência.	9m	Responsável UO. RCN.
			Suborno							
	Acesso a informação indevida	Consulta de informação sem necessidade	Denegação de justiça e prevaricação	Digitalização de processos, centralizando a informação em base de dados com controlo de acessos e monitorização.	2	3	6	Atualização constante das permissões de acesso. Formação dos trabalhadores ao nível da segurança da informação e as consequências de acesso indevido a informações.	6m	Responsável UO. RCN.
	Agendamento/tratamento de pedidos de investigadores externos por e-mail	Perda do registo	Tráfico de influências	Todos os pedidos são enviados para o SAM a fim de registar a entrada e são tratados na aplicação da gestão documental e-SigGov.	2	3	6	Sensibilizar os trabalhadores no sentido de canalizar os pedidos para registar/atualizar na gestão documental.	6m	Responsável UO. RCN.
	Depósitos de armazenamento de documentos em 7 espaços distintos	Acessos não autorizados, dificuldades ao nível do tratamento documental e do acesso à informação.	Denegação de justiça e prevaricação	Pessoas específicas têm acesso aos depósitos. Digitalização, descrição e localização dos documentos no repositório X-Arq.	4	4	16	Centralizar todos os espaços em apenas um. Colocação de alarmes e vigilância 24h.	3m	Responsável UO. RCN.
			Conflito de Interesses							

MATRIZ DE RISCOS

Área/UO	Atividade	Ação que desencadeia o Risco	Categorização	Controlos implementados	Classificação dos riscos			Medidas de tratamento do risco	Prazo de execução	Responsável
					PO	GC	GR			
UO Arqueologia	Arqueologia/património histórico	Contacto com Empresas de Arqueologia e Requerentes	Conflito de Interesses	DICI	1	3	3	Cedência de informação através de uma base de dados unificada. Implementação do procedimento de Conflito de Interesses.	9m.	Responsável UO; RCN.
Educação	Comunicação de dados de alunos entre serviços	Alteração de dados pessoais dos alunos ou utilização dos mesmos para benefício próprio e/ou de terceiros.	Corrupção passiva	Comunicações via e-mail; Formação em matéria de RGPD.	1	4	4	Implementação e divulgação do Código de Conduta; Redução ao máximo possível de dados pessoais de alunos, através de um sistema de codificação dos mesmos.	6m.	Responsável Departamento; RCN.
			Concussão							
			Peculato							
	Compras de material para as escolas	Efetuar compras com recurso a um fornecedor menos vantajoso para benefício próprio e/ou terceiro.	Peculato	Efetuar o levantamento de necessidades.	1	4	4	Pedir no mínimo 3 orçamentos para proceder à escolha do mais favorável. Reforço da importância da Concorrência. Formação na área da Contratação Pública.	6m	Responsável Departamento; Responsável RH; RCN.
			Corrupção ativa							
			Abuso de poder							
Biblioteca	Contratação de serviços e bens	Discricionariedade na contratação de fornecedores em troca de benefício próprio	Corrupção passiva Conflito de Interesses Tráfico de influências Abuso de poder Peculato Participação económica em negócio Suborno	Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses.	2	3	6	Implementar um processo de avaliação correta e transparente do fornecedor; Reforço no papel do Gestor do Contrato.	6m.	Responsável Departamento.
Cultura	Contratação e gestão de eventos	Discricionariedade na escolha	Tráfico de influências Peculato	Limites à contratação pública e um elemento do júri externo ao serviço. Registo multiverificado	2	2	4	Criação de central de compras/contratação; Realização de auditorias periódicas.	6m.	Responsável Departamento.

MATRIZ DE RISCOS

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

Ao Departamento de Planeamento Estratégico compete, designadamente, promover o planeamento integrado do Município, de acordo com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal de forma coordenada e articulada com os restantes Departamentos; colaborar no estabelecimento dos objetivos e das políticas na sua área de atuação; realizar, participar ou acompanhar auditorias, avaliações e outras ações de controlo, no âmbito da atividade dos serviços do Município, nomeadamente em sede de contratação pública e despesa, e acompanhar auditorias, avaliações e outras ações de controlo nas pessoas coletivas em cujo capital e/ou gestão o Município participe; entre outras.

Área/UO	Atividade	Ação que desencadeia o Risco	Categorização	Controlos implementados	Classificação dos riscos			Medidas de tratamento do risco	Prazo de execução	Responsável
					PO	GC	GR			
Gestão Cultural	Desenvolver programas culturais	Optar por uns artistas deixando outros de fora em troca de benefícios	Conflito de Interesses Suborno Corrupção	n.a.	1	2	2	Desenvolver programas culturais em equipa e com definição clara dos artistas que se pretende. Contactos via e-mail.	9m	Responsável Gestão Cultural
	Promoção de Eventos	Contornar o CCP para aquisição de certo artista	Corrupção	n.a.	2	4	8	Formação na área da Contratação Pública. Comunicação do Código de Conduta e normas AC.	6m	Responsável Gestão Cultural
	Acesso a dados	Uso indevido dos dados	Abuso de poder Corrupção	n.a.	2	3	6	Formação em matéria de RGPD. Restrição de dados.	6m	Responsável Gestão Cultural
UO 3.ª - SIG	Adquirir e tratar dados no âmbito da informação geográfica e de toda a atividade da UO	Manuseamento de dados (atributos da informação geográfica) e/ou informação reservada	Abuso de poder	n.a.	2	3	6	Implementação e divulgação do Código de Conduta; Criação de Regulamento interno; Revisão dos protocolos e controlo dos mesmos.	6m	Responsável SIG
Divisão de Apoio ao Cidadão e Transição Digital	Implementação de políticas e estratégias de transição digital	A ausência de um estudo das reais necessidades pode comprometer o sucesso do serviço com políticas desenquadradas.	Conflito de interesses	Constante análise dos procedimentos com base no feedback dos utilizadores, e implementação de novas dinâmicas de trabalho	3	4	12	Criação de uma equipa responsável pela implementação e revisão constante das políticas	3m	Responsável Divisão
	Gestão das infraestruturas e dos sistemas de informação	A ausência de atualização e manutenção das infraestruturas e dos sistemas de informação.	Abuso de poder	Implementamos um plano de manutenção preventiva e uma política de backups com rotinas diárias	2	3	6	Atualização e renovação constante das infraestruturas. Formação constante aos funcionários	6m	Responsável Divisão

MATRIZ DE RISCOS

Área/UO	Atividade	Ação que desencadeia o Risco	Categorização	Controlos implementados	Classificação dos riscos			Medidas de tratamento do risco	Prazo de execução	Responsável
					PO	GC	GR			
Divisão de Apoio ao Cidadão e Transição Digital	Implementação de Políticas de Preservação Digital para os sistemas de informação, e elaboração de um PPD (Plano de Preservação Digital)	A ausência de uma correta classificação dos documentos pode levar a perda de informação	Utilização indevida de informação	Todos os documentos novos, são registados no EsigGov, e para alguns já existe manual de procedimentos	2	2	4	Classificação dos documentos com base na nova portaria 112/2023 de 27 de abril; Criar manuais de procedimentos para todos os processos da organização para garantir a uniformização nos processos	6m	Responsável Divisão
	Atendimento multicanal	A falta de histórico das interações com os municípios	Corrupção Abuso de poder Prevaricação	n.a.	2	4	8	Implementar um sistema CRM em todos os canais de atendimento. Fazer uma análise da qualidade do atendimento com base no feedback dos municípios.	6m	Responsável Divisão
Desporto	Avaliação de Diversos agentes internos como externos.	Discricionariedade no processo de avaliação de diferentes procedimentos	Conflito de Interesses Tráfico de influências	n.a.	1	3	3	Implementação de um mapa de avaliação de fornecedores; Divulgação do Código de Conduta e normas AC.	9m	Responsável Desporto.
UO Promoção da Saúde	Protocolos de cooperação e/ou apoio de financeiro	Discricionariedade na escolha das entidades a convidar para favorecer o próprio e/ou terceiro.	Conflito de Interesses Tráfico de Influências	Uniformização do apoio para diferentes entidades cujo objeto a protocolar é similar; Inclusão de medidas de monitorização/verificação da utilização dos apoios para o fim protocolado.	2	2	4	Implementar um procedimento desmaterializado numa base de dados que permita a submissão e avaliação de pedidos de apoio, e a respetiva monitorização; Criação de regulamento para atribuição de apoios.	6 meses	Responsável UO Promoção da Saúde
	Convite a fornecedores (ADS)	Discricionariedade na escolha das entidades a convidar para favorecer o próprio e/ou terceiro.	Corrupção passiva; Corrupção passiva; Conflito de Interesses; Abuso de Poder.	Consulta de mercado a pelo menos 3 fornecedores concorrentes; seleção da proposta economicamente mais vantajosa e que responda ao objeto da contratação.	2	2	4	Optar pela consulta preliminar ao mercado, sempre que possível; Exigir a DICI à pessoa que realiza a consulta de mercado e propõe o fornecedor a contratualizar.	6 meses	Responsável UO Promoção da Saúde

MATRIZ DE RISCOS

Área/UO	Atividade	Ação que desencadeia o Risco	Categorização	Controlos implementados	Classificação dos riscos			Medidas de tratamento do risco	Prazo de execução	Responsável
					PO	GC	GR			
Divisão de Coesão Social - Intervenção, Apoios e Acompanhamento Social	Avaliação da condição social e económica de munícipes	Inexistência de isenção na avaliação efetuada	Corrupção ativa	Segregação de funções entre a unidade operativa que faz a requisição e a unidade responsável pelo desenvolvimento do procedimento de contratação pública. Reuniões de coordenação e apresentação de casos. Verificação e validação dos apoios pela chefia.	1	4	4	Utilização de plataformas informáticas internas e de entidades parceiras, que legitimem a validação de apoios específicos (acessos controlados e autorizados)	6 m	Chefe de Divisão
			Conflito de Interesses							
			Abuso de poder							
		Favorecimento de Municípes	Corrupção ativa		1	4	4			
			Conflito de Interesses							
			Abuso de poder							
UO Habitação	Recolha de dados/acesso a informação indevida	Consulta abusiva de informação	Abuso de poder	Base de dados com acessos controlados	1	2	2	Formação dos trabalhadores para as consequências do acesso indevido a informações. Verificação da necessidade das permissões de acesso.	12 m	Chefe de Divisão
			Conflito de Interesses							

MATRIZ DE RISCOS
NA PENDÊNCIA DA PRESIDÊNCIA DA CM VIANA DO CASTELO

Área/UO	Atividade	Ação que desencadeia o Risco	Categorização	Controlos implementados	Classificação dos riscos			Medidas de tratamento do risco	Prazo de execução	Responsável
					PO	GC	GR			
Contratação Pública	Fase Pré-Contratual	Definição de cláusulas jurídicas e técnicas no Caderno de Encargos para benefício próprio e/ou de terceiros	Corrupção passiva	Segregação de funções entre a unidade operativa que faz a requisição e a unidade responsável pelo desenvolvimento do procedimento de contratação pública.	1	4	4	Implementação e divulgação do Código de Conduta; Realização de ações de formação no âmbito da contratação pública	6 meses	Responsável do Cumprimento normativo; Chefe de divisão de Contratação Pública
			Conflito de Interesses							
			Participação económica em negócio							
	Execução do Contrato	Derrapagem dos valores efetivamente pagos em relação aos valores contratualizados	Corrupção ativa	Designação formal do gestor do contrato	1	4	4	Designação de um gestor do contrato com conhecimentos adequados à função Criação de um sistema de auditorias internas.	1 ano	Dirigentes de todas as UO que propõem a designação de gestores do contrato; Gabinete de Estatística e Controlo Interno
			Corrupção passiva							
			Suborno							
			Conflito de Interesses							
			Abuso de poder							
	Proposta de abertura de procedimentos	Discrecionabilidade na escolha das entidades a convidar para favorecer terceiro(s).	Corrupção passiva	Controlo dos limites do artigo 113.º do CCP, pela Divisão de Contratação Pública, antes da abertura do procedimento. Exigência de que cada unidade orgânica (externa à Divisão de Contratação Pública) que propõe a abertura de um procedimento fundamente a escolha das entidades a convidar, colocando essa informação na proposta de abertura do procedimento.	2	2	4	Dar preferência a procedimentos de concurso. Continuar a exigir a fundamentação da escolha das entidades a convidar. Continuar a efetuar o controlo dos limites do artigo 113.º, exigir à pessoa que propõe as entidades a convidar que preencha, nessa qualidade, uma declaração de inexistência de conflito de interesses	1 mês	Chefe de Divisão de contratação Pública
			Conflito de Interesses							
			Tráfico de influências							

MATRIZ DE RISCOS

Área/UO	Atividade	Ação que desencadeia o Risco	Categorização	Controles implementados	Classificação dos riscos			Medidas de tratamento do risco	Prazo de execução	Responsável
					PO	GC	GR			
Contratação Pública	Proposta de abertura de procedimentos	Fracionamento ilegal da despesa, propondo aquisições de menor dimensão, de modo a permitir o recurso a procedimentos não concorrenciais, tendo em vista favorecer terceiro(s)	Corrupção passiva	O colaborador que propõe a abertura do procedimento declara que o mesmo cumpre o disposto no artigo 22.º do CCP e presta DICI. Quando se verifica uma situação e fracionamento ilegal de despesa a proposta é devolvida ao serviço requisitante, para reformulação	3	3	9	Implementar um controlo informático, que gere um alerta quando são excedidos determinados valores em determinados CPV, de modo a identificar potenciais situações de fracionamento ilegal e solicitar, nesses casos, especial fundamentação ou alteração da proposta de abertura do procedimento. Exigir uma declaração de inexistência de conflito de interesses à pessoa que propõe a abertura do procedimento	9 meses	Divisão de Contratação Pública
			Conflito de Interesses							
			Tráfico de influências							
			Participação económica em negócio							
	Avaliação de fornecedores	Discricionariedade na avaliação, que é feita pelo gestor do contrato, o qual poderá ter como objetivo favorecer terceiro(s)	Corrupção passiva	A avaliação de fornecedores é feita mediante uma matriz comum, estabelecida no manual de controlo da qualidade. O gestor do contrato subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses.	3	2	6	Manter a utilização de modelos de avaliação objetivos e procurar melhorá-los em função das reclamações ou recomendações que vão surgindo nos procedimentos. Assegurar uma rotatividade dos trabalhadores que, dentro de cada unidade orgânica, fazem a gestão de contratos. Para este último objetivo ser alcançado, é necessário capacitar mais trabalhadores na área da contratação pública.	1 ano	Dirigentes de todas as UO que propõem a designação de gestores do contrato; Divisão de Contratação Pública (proposta de formação)
			Conflito de Interesses							
			Tráfico de influências							
			Abuso de poder							

MATRIZ DE RISCOS

Área/UO	Atividade	Ação que desencadeia o Risco	Categorização	Controlos implementados	Classificação dos riscos			Medidas de tratamento do risco	Prazo de execução	Responsável
					PO	GC	GR			
Contratação Pública	Avaliação de propostas em concursos públicos	Discrecionalidade na aplicação dos modelos de avaliação de propostas.	Corrupção passiva Conflito de Interesses Tráfico de influências Abuso de poder	Modelos de avaliação de propostas com o mínimo recurso a conceitos indeterminados.	2	4	8	Manter a utilização de modelos de avaliação objetivos e procurar melhorá-los em função das reclamações ou recomendações que vão surgindo nos procedimentos. Assegurar uma rotatividade dos trabalhadores que, dentro de cada unidade orgânica, fazem a avaliação de propostas. Para este último objetivo ser alcançado, é necessário capacitar mais trabalhadores na área da contratação pública.	1 ano	Dirigentes de todas as UO que propõem a designação de membros do júri; Divisão de Contratação Pública (proposta de formação)
	Elaboração dos cadernos de encargos dos procedimentos	Fixação, no caderno de encargos, de termos ou condições excessivas face ao preço base do procedimento, com o objetivo de limitar a concorrência, favorecendo determinado(s) operador(es) económico(s).	Corrupção passiva Conflito de Interesses Tráfico de influências Abuso de poder	Os termos ou condições se reconduzem essencialmente a características técnicas que apenas o serviço requisitante tem conhecimentos para avaliar. Foi recentemente dada formação aos gestores de contratos, para os sensibilizar para a necessidade de garantir um cumprimento integral e pontual do caderno de encargos.	3	4	12	Segregação de funções entre quem elabora as especificações técnicas e quem fará a gestão do contrato, de modo a assegurar que todas as exigências constantes do caderno de encargos são cumpridas (ou que, em caso de incumprimento, há aplicação de sanções). Para este fim é necessário capacitar mais trabalhadores na área da contratação pública. Exigir que as consultas preliminares ao mercado sejam efetuadas a mais do que uma empresa, para procurar garantir que o preço base é adequado, em face das especificações técnicas/termos ou condições definidas (e assegurar que, aquando dessa consulta, essas especificações técnicas/termos ou condições são transmitidas).	9 meses	Dirigentes de todas as UO que propõem especificações técnicas dos bens ou serviços a adquirir; Divisão de Contratação Pública



MATRIZ DE RISCOS

Área/UO	Atividade	Ação que desencadeia o Risco	Categorização	Controles implementados	Classificação dos riscos			Medidas de tratamento do risco	Prazo de execução	Responsável
					PO	GC	GR			
Contratação Pública	Proposta de abertura de procedimentos	Proposta de procedimentos não concorrenciais (ajuste direto) com base em critérios materiais não suficientemente fundamentados, com o objetivo de favorecer terceiro(s)	Corrupção passiva	Exigência de adequada fundamentação das propostas de recurso a critérios materiais, por exemplo, com junção de documentos comprovativos de direitos exclusivos. A pessoa que propõe a abertura do procedimento subscreve uma DICI.	2	4	6	Continuar a exigir a fundamentação dos critérios materiais invocados.	1 mês	Divisão de Contratação Pública
			Conflito de Interesses							
			Tráfico de influências							
			Abuso de poder							
	Gestão do contrato	Deficiente gestão do contrato, com controlo insuficiente do cumprimento do contrato, originando pagamentos indevidos, que favorecem o fornecedor.	Corrupção passiva	Os gestores do contrato subscrevem as DICI. Foi dada formação aos gestores dos contratos, para os sensibilizar para a responsabilidade e importância do correto acompanhamento do contrato.	3	4	17	Exigir informação sobre o cumprimento aos gestores do contrato, aquando da conferência das faturas. Implementar uma solução informática que obrigue os gestores a efetuar este reporte de informação e que os auxilie no controlo de prazos.	9 meses	Divisão de Contratação Pública
			Conflito de Interesses							
			Tráfico de influências							
			Abuso de poder							
	Formalização de trabalhos ou serviços complementares	Proposta de contratação de trabalhos complementares que não cumprem os limites previstos na lei e que, por isso, deveriam ser autonomizados do contrato inicial, com consequente recurso ao mercado, através de procedimentos concorrenciais.	Corrupção passiva	As propostas de trabalhos ou serviços complementares são revistas pela Div de contratação pública essencialmente quanto à forma (se têm referência aos requisitos legais), mas tecnicamente não é possível aferir a essencialidade dos trabalhos para a conclusão da obra/contrato.	3	3	18	Criar modelos de informação que obriguem a uma fundamentação mais detalhada da necessidade de recurso a serviços/trabalhos complementares.	3 meses	Divisão de Contratação Pública
			Conflito de Interesses							
			Tráfico de influências							
			Abuso de poder							

MATRIZ DE RISCOS

Área/UO	Atividade	Ação que desencadeia o Risco	Categorização	Controlos implementados	Classificação dos riscos			Medidas de tratamento do risco	Prazo de execução	Responsável
					PO	GC	GR			
Contratação Pública	Proposta de abertura de procedimentos de contratação	Proposta de convite a entidades relacionadas entre si, como forma de contornar os limites legais ou, em consultas prévias, condicionar uma efetiva concorrência.	Corrupção passiva	Controlo dos limites do artigo 113.º do CCP, não apenas quanto às entidades a convidar, mas também às entidades especialmente relacionadas (através da base de dados Informa D&B). Quando se verifica o impedimento de alguma entidade, a proposta é devolvida ao serviço requisitante para a substituir. A pessoa que propõe a abertura de procedimento e a lista de entidades a convidar presta DICI	2	3	6	Manter as medidas já implementadas.	Imediato	Divisão de Contratação Pública
			Conflito de Interesses							
			Tráfico de influências							
Desenvolvimento Económico	Execução dos projetos financiados	Resposta prioritária a um candidato em troca de um benefício e/ou terceiro	Conflito de Interesses	DICI	1	4	4	Segregação de funções; Desenvolvimento de um Regulamento Interno.	6 m	Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico.
	Promover e difundir a marca "Viana do Castelo"	Utilização da marca "Viana do Castelo" para obter benefícios, regalias, vantagens	Conflito de Interesses Tráfico de influências Abuso de poder	n.a.	1	4	4	Implementação de um Código de Conduta e divulgação do mesmo.	6 m	Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico.
	Prestar aconselhamento às empresas já existentes e às que se pretendam instalar no Concelho.	Resposta prioritária a um candidato em troca de um benefício e/ou terceiro	Abuso de poder Conflito de Interesses Tráfico de influências	n.a.	2	3	6	Segregação de funções; Desenvolvimento de um Regulamento Interno.	6 m	Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico.
	Facilitar o relacionamento das empresas com o Município, nos processos de instalação e licenciamento das atividades económicas	Resposta prioritária a um candidato em troca de um benefício e/ou terceiro	Abuso de poder Conflito de Interesses Tráfico de influências	n.a.	3	3	9	Segregação de funções; Desenvolvimento de um Regulamento Interno.	7 meses	Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico.

MATRIZ DE RISCOS

Área/UO	Atividade	Ação que desencadeia o Risco	Categorização	Controlos implementados	Classificação dos riscos			Medidas de tratamento do risco	Prazo de execução	Responsável
					PO	GC	GR			
UO Comunicação	Comunicação externas	Escolha de fornecedores	Conflito de Interesses	Escolha de fornecedores com mais experiência, usando regras	2	2	4	Classificação da qualidade com recurso a elementos quantitativos	6m	Responsável Comunicação
			Corrupção passiva							
Coesão Territorial	Contratos interadministrativos e acordos de execução estabelecidos com as juntas de freguesias	Manipulação ou utilização indevida de informação	Conflito de Interesses Abuso de poder Corrupção	n.a.	1	2	2	Implementação do Código de Conduta; DICI	9m	Responsável Coesão Territorial
	Solicitações das Juntas de Freguesia	Favorecimento/prejuízo de umas face a outras	Corrupção Suborno Abuso de poder	n.a.	1	3	3	Segregação de funções; Implementação do Código de Conduta; DICI	9m	Responsável Coesão Territorial
Gestão de Ativos e Património	Elaborar e assegurar a atualização sistemática do registo, inventário e cadastro de todos os bens do património móvel e imóvel dos domínios público e privado municipal	Divulgação de informação para um terceiro	Corrupção	n.a.	1	4	4	Formação em RGPD; Restrição de Acessos; Ações de sensibilização relativa à partilha de acessos.	6m	Responsável do GAP
	Assegurar a instrução e organização dos pedidos de declaração de utilidade pública	Favorecimento/prejuízo de uns pedidos face a outros	Corrupção Suborno Conflito de Interesses	n.a.	1	4	4	Implementar procedimento de Conflitos de Interesses; Comunicação do Código de Conduta e normas AC.	6m	Responsável GAP.
UO 3.º Turismo	Aquisição de serviços via requisição municipal	Discrecionariiedade na escolha do fornecedor	Corrupção passiva Conflito de Interesses Suborno	Solicitação de três orçamentos, optando pelo mais económico dentro da melhor qualidade preço.	1	3	3	Obrigatoriedade de solicitar orçamento a pelo menos 3 fornecedores, selecionando o orçamento mais económico	9m	Responsável Turismo

ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO

O presente plano foi desenvolvido pelos responsáveis de cada Departamento e Unidades Orgânicas, tendo-se adotado uma abordagem amplamente transversal a toda a entidade, considerando a necessidade de sensibilizar todos os colaboradores para o fenómeno da corrupção e das infrações conexas.

A execução do PPRCIC está sujeita a uma monitorização e reporte constante através dos relatórios de avaliação onde será realizado o levantamento das medidas preventivas e/ou corretivas adotadas e/ou por adotar.

Os relatórios anuais devem ser aprovados pelo Executivo para posterior envio ao MENAC através da Plataforma MENAC.

Esta monitorização é da responsabilidade do RCN em parceria com todos os Responsáveis.

O presente plano será revisto a cada 3 anos, ou sempre que se verifique uma alteração significativa na Câmara Municipal de Viana do Castelo.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da ata da reunião extraordinária desta mesma Câmara realizada no dia 31 de Janeiro de 2025, consta a seguinte deliberação:-----

--- **(06) INTRODUÇÃO DE NORMA TRANSITÓRIA AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO:-** Pelo

Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

"PROPOSTA - INTRODUÇÃO DE NORMA TRANSITÓRIA AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - Considerando que: No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1º Direito, em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global das carências habitacionais identificadas no seu território, o município de Viana do Castelo definiu a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1º Direito, no quadro das opções definidas para o desenvolvimento do seu território. O Município de Viana do Castelo tem como desafio estratégico encontrar uma resposta habitacional condigna para as famílias residentes no concelho, seja através de uma resposta institucional, ou através do apoio direto a famílias, que reúnam as condições para se constituírem como beneficiárias diretas do Programa 1º Direito. A Estratégia Local de Habitação (ELH), nomeadamente a equipa de missão constituída para a sua execução, apoia na promoção de soluções habitacionais, os munícipes detentores de habitação própria, em condições habitacionais indignas, e sem capacidade financeira para a realização das intervenções de reabilitação/reconstrução/ampliação, num esforço de cooperação técnica e financeira. Considerando que o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação no seu artigo 5º prevê isenção de taxas, e considerando que se trata de uma situação excecional, torna-se necessária uma deliberação especial para que os beneficiários diretos da



Câmara Municipal de Viana do Castelo

ELH, possam usufruir da isenção de taxas e outras receitas de urbanização e edificação, uma vez que não se enquadram em nenhuma das alíneas do referido artigo, sendo condição obrigatória que o requerente seja candidato e beneficiário do Programa 1º Direito, enquadrado na Estratégia Local de Habitação de Viana do Castelo. Com a aprovação do Regulamento Municipal de Reconhecimento de Benefícios Fiscais Associados aos Impostos Municipais e Incentivos à Atividade Económica - Regulamento n.º 86/2024, a norma transitória do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação, foi revogada, deixando sem enquadramento os beneficiários do Programa 1º Direito. Propõe-se que o município delibere aprovar e consequente autorização para remissão à próxima Assembleia Municipal, as seguintes alterações ao:

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES

Artigo 58.º

Norma transitória

Até final de 2025 as operações urbanísticas sujeitas a licença ou comunicação prévia e de ocupação do domínio público por motivo de obras no âmbito da ELH, beneficiarão da isenção do valor das taxas devidas, no ato da respetiva liquidação.

(a) Luís Nobre. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. Por último, foi apresentada a seguinte declaração de voto - "DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP - Considerando a condição dos beneficiários directos da Estratégia Local de Habitação e o facto de se tratar de autorizar uma norma transitória e excepcional para o ano corrente, o CDS vota favoravelmente. (a) Hugo Meira.-----

--- Está conforme o original. -----

- - - A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, sete de Fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco.-----

Georgina Jang



CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 7 de Janeiro de 2025, consta a seguinte deliberação:-----

--- **(13) MEDIDAS DE APOIO À ECONOMIA - FEIRAS E MERCADOS – 2025:-** Pela

Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“**PROPOSTA - MEDIDAS DE APOIO À ECONOMIA - FEIRAS E MERCADOS – 2025** - As feiras e mercados desempenham um papel fundamental no contexto económico, social e cultural, estes espaços tradicionais não são apenas pontos de comércio, mas também verdadeiros centros de interação comunitária e preservação da identidade local. Do ponto de vista económico, as feiras e mercados fomentam o comércio, reduzindo intermediários e permitindo que pequenos produtores e artesãos tenham uma plataforma acessível para expor e vender os seus produtos. Este dinamismo económico é especialmente relevante para o setor agrícola, artesanal e de pequenos negócios, sendo uma forma de sustentar economias locais e fomentar o empreendedorismo. Culturalmente, as feiras e mercados são um espelho das tradições e costumes portugueses. Os produtos expostos – desde têxteis, bordados, e peças de artesanato até à gastronomia local – revelam o saber-fazer transmitido ao longo de gerações, estas são património vivo das comunidades e desempenham um papel essencial no desenvolvimento económico, social e cultural. Por isso, é fundamental que as câmaras municipais assumam um papel ativo na sua proteção e dinamização. Adicionalmente, estes eventos contribuem para o crescimento do turismo local, sendo cada vez mais procurados por visitantes que desejam vivenciar a autenticidade dos territórios. As feiras e mercados desempenham um papel social e inclusivo, sendo espaços onde pessoas de diferentes origens se encontram e convivem. A Câmara Municipal de Viana do Castelo, propõe, para o ano de 2025, uma redução excecional de 50% no valor final das taxas de venda a retalho e venda por grosso nos meses de janeiro, fevereiro, março, outubro, novembro e dezembro, por serem períodos de menor fluxo de vendas para os feirantes. Para os meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro, será aplicada uma redução excecional de 25% no valor final das taxas cobradas na Feira Semanal e no Terrado do Mercado Municipal. Importa referir que há uma exceção relativamente às isenções: no caso



Câmara Municipal de Viana do Castelo

das lojas do Mercado Municipal, será cobrado 25% do valor da taxa ao longo de todo o ano. Esta medida tem em consideração que estes lojistas enfrentam despesas fixas mensais e estão numa situação transitória, aguardando a construção do novo mercado municipal que visa retirar os comerciantes das atuais condições precárias e temporárias. (a) Carlota Borges.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea k) do número 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o nº 7 do artigo 7º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.-----

--- Está conforme o original.-----
 --- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.-----
 --- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, sete de Fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco.-----

Georgina



CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia vinte e um de janeiro de 2025, consta a seguinte deliberação:-----

--- **(18) REGULAMENTO MUNICIPAL DA PROTEÇÃO CIVIL – APROVAÇÃO** - Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA – REGULAMENTO MUNICIPAL DA PROTEÇÃO CIVIL - RELATÓRIO FINAL - Com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à Consulta Pública do projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Proteção Civil, após aprovação pela Câmara Municipal em reunião de 14 de maio de 2024, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República —2.ª Série — N.º 113, de 13 de junho de 2024, e disponibilizado para consulta no Serviço de Atendimento ao Município desta Câmara Municipal, bem como na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt. As sugestões apresentadas foram cuidadosamente analisadas, aceites e, na sua maioria, incorporadas no conteúdo do Regulamento. Assim, nos termos da alínea j), do n.º 2, do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a aprovação pela Câmara Municipal de Viana do Castelo do Regulamento e consequente submissão à Assembleia Municipal.

Regulamento Municipal da Proteção Civil

Preâmbulo

Com a entrada em vigor do Decreto Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, que procede à segunda alteração à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, é estabelecido um novo enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil no âmbito das autarquias locais, bem como estabelece a organização do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e define as competências do Coordenador Municipal de Proteção Civil (CorMPC), em desenvolvimento da Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que procede à segunda alteração à Lei n.º 27/2006 de 03 de julho, que aprovou a Lei de Bases da Proteção Civil, adiante designada por LBPC.

O reforço do sistema de proteção civil ao nível do Município de Viana do Castelo é concretizado através da consolidação do seu Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), melhorando os níveis de coordenação operacional à escala do Concelho, a monitorização permanente, o aprofundamento do conhecimento das



vulnerabilidades do território e criando uma cada vez maior proximidade aos cidadãos através do desenvolvimento de atividades de planeamento de operações, prevenção, segurança e informação pública.

Consciente do papel cada vez mais importante que se encontra reservado à Proteção Civil, o Município de Viana do Castelo, procedeu à elaboração do presente Regulamento Municipal, como complemento do disposto na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação, que define o enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil no Município de Viana do Castelo e do Decreto-Lei n.º 90 - A/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro adiante designado por SIOPS.

Assim, a Assembleia Municipal de Viana do Castelo sob proposta da Câmara Municipal, aprova o presente Regulamento Municipal da Proteção Civil, adiante designado por RMPC do Município de Viana do Castelo, que foi objeto de Consulta Pública nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, adiante designado por CPA.

CAPÍTULO I

Objetivos e Princípios

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente Regulamento tem como norma habilitante o disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, com o disposto na Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação, com o disposto na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação, bem como o disposto no Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define o enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil do Município de Viana do Castelo, estabelece a organização do Serviço Municipal de Proteção Civil adiante designado por SMPC, define as competências do Coordenador Municipal de Proteção Civil adiante designado por CorMPC e do Centro de Coordenação Operacional Municipal, adiante designado por CCOM, em desenvolvimento da Lei de Bases da Proteção Civil e da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação.

Artigo 3.º

Âmbito

1. A Proteção Civil do Município de Viana do Castelo compreende as atividades desenvolvidas pela autarquia local, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas, com a finalidade de



prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e proteger os bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

2. O Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) de Viana do Castelo visa a coordenação e execução de ações no âmbito da Proteção Civil Municipal, integrando-se nas estruturas Distritais e Nacionais, nos termos legalmente previstos.

Artigo 4.º

Objetivos

São objetivos fundamentais da Proteção Civil Municipal:

- a) Prevenir na área do Município os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultante;
- b) Atenuar na área do Município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
- c) Socorrer e assistir, na área do Município, as pessoas e outros seres vivos em perigo, assim como, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- d) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afetadas por acidente grave ou catástrofe.

Artigo 5.º

Domínios de Atuação

A atividade de Proteção Civil Municipal exerce -se nos seguintes domínios:

- a) Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos do Município;
- b) Análise permanente das vulnerabilidades municipais perante situações de risco;
- c) Informação e formação das populações do Município, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;
- d) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes no Município;
- e) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível Municipal;
- f) Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos, e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes nas áreas do Município;
- g) Previsão e planeamento de ações relativas à eventualidade de isolamento de áreas por riscos no território Municipal;



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- h) Celebração de protocolos de colaboração com organismos e entidades com competências específicas em áreas de interesse direto e específico para a Proteção Civil Municipal.

Artigo 6.º

Princípios

Para além dos princípios gerais consagrados na Constituição e na lei previstos, as atividades de proteção civil no Município de Viana do Castelo são orientadas pelos seguintes princípios:

- a) **Princípio da Prioridade**, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à proteção civil, sem prejuízo da defesa nacional, da segurança interna e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflitantes;
- b) **Princípio da Prevenção**, por força do qual os riscos de acidente grave ou de catástrofe devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível;
- c) **Princípio da Precaução**, de acordo com o qual devem ser adotadas medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;
- d) **Princípio da Subsidiariedade**, que determina que o subsistema de Proteção Civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objetivos da proteção civil não possam ser alcançados pelo subsistema de proteção civil imediatamente inferior, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;
- e) **Princípio da Cooperação** que assenta no reconhecimento de que a Proteção Civil constitui atribuição do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, e dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;
- f) **Princípio da Coordenação** que exprime a necessidade de assegurar, sob orientação do Governo, a articulação entre a definição e a execução das políticas nacionais, regionais, distritais e municipais de proteção civil;
- g) **Princípio da Unidade de Comando**, que determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional;
- h) **Princípio da Informação**, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de proteção civil, com vista à prossecução dos domínios de atuação previstos no artigo anterior.

CAPÍTULO II

Alerta, Contingência e Calamidade

Artigo 7.º

Operações de Proteção e Socorro



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, são desencadeadas operações municipais de proteção e socorro, em harmonia com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) vigentes e com o sistema de gestão de operações, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de caráter excecional a adotar.

Artigo 8.º

Alerta, Contingência e Calamidade

1. Sem prejuízo do caráter permanente da atividade de Proteção Civil, os órgãos competentes podem, consoante a natureza dos acontecimentos a prevenir ou a enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos atuais ou expectáveis:
 - a) Declarar a Situação de Alerta;
 - b) Declarar a Situação de Contingência;
 - c) Declarar a Situação de Calamidade.
2. Os atos referidos no número anterior correspondem ao reconhecimento da adoção de medidas adequadas e proporcionais à necessidade de enfrentar graus crescentes de risco.
3. A Declaração da Situação de Alerta é da competência do Presidente da Câmara Municipal e da entidade responsável pela área da Proteção Civil.
4. A Declaração da Situação de Contingência é da competência da entidade responsável pela Proteção Civil e implica a ativação automática dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Viana do Castelo.
5. A Declaração da Situação de Calamidade é da competência do Governo e implica a ativação automática dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Viana do Castelo.

CAPÍTULO III

Coordenação, Direção e Execução da Política de Proteção Civil

Artigo 9.º

Autoridade Municipal de Proteção Civil

1. O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo é a Autoridade Municipal de Proteção Civil (AMPC).
2. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de Proteção Civil:
 - a) Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso;
 - b) Declarar a Situação de Alerta de âmbito municipal;



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- c) Ativar e desativar o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e os Planos Municipais Especiais de Emergência de Proteção Civil existentes, ouvida, sempre que possível, a Comissão Municipal de Proteção Civil;
 - d) Pronunciar-se, se consultado, sobre a Declaração de Alerta e Declaração de Contingência de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do Município, nos termos da lei;
 - e) Exercer as demais competências que lhe advenham da Lei ou Regulamento no âmbito da Proteção Civil Municipal.
3. O Presidente da Câmara Municipal é apoiado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e pelos restantes Agentes de Proteção Civil (APC) de âmbito municipal.
 4. Estas competências no âmbito da Proteção Civil poderão ser delegadas a um Vereador/a por si designado/a.
 5. Na prossecução das suas competências de autoridade municipal de proteção civil, poderá solicitar ao Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) a participação ou colaboração das forças armadas em funções de proteção civil na área operacional do município, ou, em caso de manifesta urgência, diretamente ao Comandante da Unidade implantada na área do Município, dando conhecimento de tal pedido, ao presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).
 6. Para os efeitos do número anterior, consideram-se casos de manifesta urgência aqueles em que a gravidade e dimensão do acidente ou catástrofe e a necessidade de atuação imediata não são compatíveis com o normal encaminhamento do pedido através da cadeia de comando.

Artigo 10.º

Comissão Municipal de Proteção Civil

A Comissão Municipal de Proteção Civil, adiante designada CMPC, é o organismo que assegura ao nível do Município de Viana do Castelo, a coordenação em matéria de Proteção Civil.

Artigo 11.º

Constituição

A CMPC de Viana do Castelo é integrada pelas seguintes entidades:

- a) O Presidente da Câmara Municipal como Autoridade Municipal de Proteção Civil, ou Vereador/a com funções delegadas;
- b) Coordenador Municipal de Proteção Civil (CorMPC);
- c) Comando da Companhia de Bombeiros Sapadores de Viana do Castelo;
- d) Comando dos Bombeiros Voluntários de Viana do Castelo;
- e) Polícia de Segurança Pública de Viana do Castelo;
- f) Guarda Nacional Republicana de Viana do Castelo;
- g) Polícia Marítima de Viana do Castelo;



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- h) Representante da Escola de Serviços do Exército Português;
- i) A Autoridade de Saúde do Município;
- j) O dirigente máximo da Unidade de Saúde Local ou o Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde de Viana do Castelo;
- k) Representante do INEM;
- l) O Diretor do Hospital de Santa Luzia – ULSAM;
- m) Representante dos serviços de Segurança Social;
- n) Representante das Juntas de Freguesias, a designar pela Assembleia Municipal;
- o) Representantes de outras entidades e serviços, implantados no município cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características do concelho de Viana do Castelo, contribuir para as ações de proteção civil.

Artigo 12.º

Presidência

1. A CMPC é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. Neste âmbito, compete ao Presidente da Câmara Municipal:
 - a) Convocar a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC);
 - b) Convidar a participar nas reuniões, quando considerado conveniente, outras entidades e serviços territorialmente competentes, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características do Município, contribuir para as ações de Proteção Civil.

Artigo 13.º

Competências da Comissão Municipal de Proteção Civil

Compete à CMPC:

- a) Diligenciar pela elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil;
- b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- c) Dar parecer sobre o acionamento dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC), sempre que o Presidente da Câmara os ativar ou desativar, incluindo aos Planos Municipais Especiais de Emergência de Proteção Civil (PMEEPC), caso existam;
- d) Promover e apoiar a realização de exercícios a nível Municipal, simulacros ou treinos operacionais, que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil;
- e) Emitir e difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social;
- f) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível Municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de Proteção Civil;



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- g) A Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) aprova o Regulamento de funcionamento do CCOM.

Artigo 14.º

Secretário e Secretariado

1. A CMPC tem um Secretário e o seu substituto, que são designados pelo Presidente.
2. Incumbe ao Secretário:
 - a) Coadjuvar o presidente no funcionamento das reuniões da CMPC;
 - b) Apoiar o presidente na preparação das reuniões da CMPC;
 - c) Elaborar os projetos das atas das reuniões e apresentá-los ao presidente para envio aos membros e participantes da CMPC para aprovação;
 - d) Submeter ao Presidente para decisão no âmbito das suas competências próprias, quaisquer assuntos dependentes de deliberação da CMPC;
 - e) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou por deliberação da CMPC;
 - f) Exercer as demais competências previstas na lei.
3. O secretariado da CMPC, é assegurado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) incumbindo-lhe, nomeadamente, assegurar a receção, registo, tratamento e encaminhamento adequados de todo o expediente e documentação relativos às matérias incluídas nas competências da Comissão, bem como assinar e fazer expedir qualquer correspondência ou outras comunicações a que haja proceder-se.

Artigo 15.º

Subcomissões

Quando tal se justifique, e face à frequência ou magnitude previsível da manifestação de determinado risco, a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) pode determinar a constituição de Subcomissões Permanentes, que tenham como objeto o acompanhamento contínuo dessa situação e as ações de Proteção Civil subsequentes, designadamente nas áreas dos Riscos Naturais, Tecnológicos e Riscos Sociais, ou até mesmo em questões de saúde pública.

Artigo 16.º

Reuniões

1. A CMPC de Viana do Castelo reúne, por convocatória do Presidente da Câmara Municipal, por regra, no Centro Municipal de Proteção Civil, uma vez por ano.
2. Extraordinariamente, a CMPC poderá reunir noutro local a definir na convocatória.
3. A convocatória é remetida a todos os membros e demais participantes da CMPC, por qualquer meio que garanta o seu conhecimento seguro e oportuno, com a antecedência mínima de dez dias úteis.
4. Sem prejuízo do prazo referido no número anterior, o mesmo é dispensado nas situações de manifesta urgência.



5. Não se verificando na primeira convocatória a presença da maioria dos seus membros, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, que poderá realizar-se desde que esteja presente um terço dos seus membros.
6. Qualquer alteração deve ser comunicada, em tempo útil, a todos os membros e demais participantes da CMPC.
7. A CMPC reúne extraordinariamente quando seja declarada Situação de Alerta, Contingência ou Calamidade.

Artigo 17.º

Ordem de Trabalhos

1. Cada reunião terá uma Ordem de Trabalhos, previamente definida pelo Presidente da CMPC.
2. Devem ser incluídos, na Ordem de Trabalhos, os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da CMPC, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 10 dez dias seguidos sobre a data da reunião.
3. Antes do início da reunião, haverá um período não superior a 30 (trinta) minutos, destinado ao tratamento de assuntos de índole informativa, de esclarecimento e/ou recomendação.
4. A Ordem de Trabalhos deve ser entregue a todos os membros da CMPC, com a antecedência mínima de oito dias seguidos sobre a data da reunião.

Artigo 18.º

Deliberações e Quórum

1. A CMPC delibera com a presença da maioria dos seus membros, exceto se for convocada com caráter de urgência, nos termos e para efeitos do n.º 7 do artigo 16.º.
2. As deliberações são tomadas por votação nominal e por maioria simples dos votos presentes, excluindo as abstenções.
3. O Presidente da CMPC tem voto de qualidade.

Artigo 19.º

Atas da Reunião

1. De cada reunião, será lavrada uma ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os documentos emitidos ou apresentados na reunião, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas serão submetidas a aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte.
3. As atas serão elaboradas pelo Secretário, que, após aprovadas, serão assinadas conjuntamente com o Presidente da CMPC.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata, de onde constem ou se omitam tomadas de posições suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

5. A CMPC pode deliberar que a ata ou qualquer das suas deliberações sejam aprovadas em minuta, caso em que estas são eficazes após a assinatura da respetiva minuta, pelo presidente da CMPC e pelo secretário, independentemente da posterior aprovação da ata.

CAPÍTULO IV

Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM)

Artigo 20.º

Centro de Coordenação Operacional Municipal

1. O Centro de Coordenação Operacional Municipal, a seguir designado por CCOM, assegura ao nível Municipal a articulação operacional das entidades integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e que todas as entidades imprescindíveis nas Operações de Socorro se articulam entre si, garantindo os meios humanos e materiais considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.
2. O CCOM é coordenado pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil (CorMPC).
3. O Município de Viana do Castelo garante os meios humanos, materiais e informacionais necessários ao funcionamento do CCOM.

Artigo 21.º

Constituição

O CCOM integra um representante das seguintes entidades:

- a) Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC);
- b) Companhia de Bombeiros Sapadores de Viana do Castelo (CBSVC);
- c) Bombeiros Voluntários de Viana do Castelo (BVVC);
- d) Gabinete Técnico Florestal (GTF);
- e) Polícia de Segurança Pública (PSP);
- f) Guarda Nacional Republicana (GNR);
- g) Capitania do Porto de Viana do Castelo (AMN);
- h) Sapadores Florestais (SF);
- i) Presidentes das Juntas ou União de Freguesias;
- j) Autoridade Local de Saúde;
- k) Outras entidades cuja participação, em função da ocorrência, seja requerida pelo CorMPC;

Artigo 22.º

Atribuições

1. São atribuições do CCOM, designadamente:
 - a) Monitorizar, integrar e avaliar a informação relativa à atividade operacional a nível municipal;



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- b) Assegurar, ao nível Municipal, a ligação operacional e a articulação com os agentes de proteção civil e outras estruturas operacionais no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico nas áreas do socorro e emergência;
 - c) Garantir que as entidades integrantes do CCOM acionam, no âmbito da sua estrutura hierárquica e no respetivo nível territorial, os meios necessários ao desenvolvimento das operações de proteção e socorro;
 - d) Avaliar a situação e propor ao comandante sub-regional de emergência e proteção civil a adoção de medidas e a mobilização de meios humanos e materiais de reforço;
 - e) Assegurar a coordenação dos meios humanos e materiais e do apoio logístico das operações de proteção e socorro, realizadas pelas entidades integrantes do SIOPS;
 - f) Proceder à recolha de informação estratégica, relevante para as operações de proteção e socorro, detida pelas entidades integrantes dos CCO, bem como promover a sua gestão;
 - g) Recolher e divulgar, por todas as entidades em razão da ocorrência e do estado de prontidão, informações de caráter estratégico essenciais às funções de comando e controlo;
 - h) Garantir a gestão e acompanhar todas as ocorrências, assegurando uma resposta adequada no âmbito do SIOPS;
 - i) Informar o Presidente da Câmara Municipal, dos factos relevantes em termos de riscos, bem como dos factos que possam gerar constrangimentos no âmbito da resposta operacional.
2. A intervenção dos diferentes níveis de coordenação institucional é feita de acordo com o princípio da subsidiariedade.

Artigo 23.º

Coordenador Municipal de Proteção Civil

- 1. O Coordenador Municipal de Proteção Civil, (CorMPC), depende hierárquica e funcionalmente do Presidente de Câmara, ou do vereador/a com funções delegadas.
- 2. Ao CorMPC compete:
 - a) Dirigir o SMPC;
 - b) Acompanhar permanentemente e apoiar as operações de Proteção e Socorro que ocorram na área do Concelho de Viana do Castelo;
 - c) Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
 - d) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de Proteção e Socorro;
 - e) Dar parecer sobre os materiais e equipamentos mais adequados à intervenção operacional no respetivo município;
 - f) Comparecer no local das ocorrências sempre que as circunstâncias o aconselhem;
 - g) Convocar e coordenar o CCOM, nos termos previstos no SIOPS.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o CorMPC, mantém uma permanente articulação com o Comandante Operacional.
4. O CorMPC é substituído, nos seus impedimentos e ausências, por um elemento do Serviço Municipal de Proteção Civil a designar.

Artigo 24.º

Reuniões

1. As reuniões do CCOM são coordenadas pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil, a seguir designado por CorMPC.
2. O CCOM pode reunir independentemente da necessidade de desencadear quaisquer operações de socorro, regular ou ocasionalmente, por determinação do CorMPC, para promoção da coordenação institucional ao respetivo nível, tendo em vista futuras operações de proteção e socorro.

Artigo 25.º

Colaboração Institucional

1. Os diversos Agentes de Proteção Civil (APC), com responsabilidade de atuação na área do Município de Viana do Castelo e entidades com Especial Dever de Colaboração, devem estabelecer entre si relações de coordenação institucional, no sentido de aumentar a eficácia e efetividade das medidas tomadas.
2. Tal colaboração não deve pôr em causa a responsabilidade última do Presidente da Câmara Municipal, devendo ser articulada com as competências que, nesta matéria, cabem ao CCOM.

CAPÍTULO V

Serviço Municipal de Proteção Civil

Artigo 26.º

Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC)

1. O Município de Viana do Castelo é dotado de um Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), responsável pela prossecução das atividades de Proteção Civil no âmbito Municipal.
2. O SMPC tem estrutura variável, de acordo com as características da população e os riscos existentes no município, devendo, no mínimo, abranger as seguintes áreas funcionais:
 - a) Prevenção e Avaliação de Riscos e Vulnerabilidades;
 - b) Planeamento e Apoio às Operações;
 - c) Logística e Comunicações;
 - d) Sensibilização e Informação Pública.
3. O SMPC depende hierarquicamente do Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação no Vereador/a por si designado, e é dirigido pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil.
4. O Centro Municipal de Proteção Civil é a sede do SMPC.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Artigo 27.º

Competências e Áreas de Atuação

1. Compete ao SMPC nos domínios da Prevenção e Avaliação de Riscos e Vulnerabilidades:
 - a) Realizar estudos técnicos com vista à identificação e avaliação dos riscos que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
 - b) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
 - c) Operacionalizar e acionar sistemas de alerta e aviso de âmbito Municipal;
 - d) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a Proteção Civil;
 - e) Estabelecer as necessidades de diálogo permanente com as instituições técnicas e científicas no sentido de se proceder a estudos técnicos de valor científico relativamente às situações de risco consideradas.
2. Nos domínios do Planeamento e Apoio às Operações:
 - a) Elaborar planos prévios de intervenção de âmbito Municipal;
 - b) Preparar e executar exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;
 - c) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência e à respetiva resposta;
 - d) Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
 - e) Fomentar o voluntariado em Proteção Civil.
3. Nos domínios da Logística e Comunicações:
 - a) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para as operações de proteção e socorro;
 - b) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro e apoiar logisticamente a sustentação das operações de proteção e socorro;
 - c) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em caso de acidente grave ou catástrofe;
 - d) Planear e gerir os equipamentos de telecomunicações e outros recursos tecnológicos do SMPC;
 - e) Manter operativa, em permanência, a ligação rádio à Rede Estratégica de Proteção Civil (REPC);
 - f) Assegurar o funcionamento da sala Municipal de Operações e Gestão de Emergências.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

4. Nos domínios da Sensibilização e Informação Pública:
 - a) Realizar ações de sensibilização e divulgação sobre a atividade de proteção civil;
 - b) Promover campanhas de informação junto dos munícipes sobre medidas preventivas e condutas de autoproteção face aos riscos existentes e cenários previsíveis;
 - c) Difundir, na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação.

Artigo 28.º **Constituição**

1. O Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) é constituído por:
 - a) Central Municipal de Operações Socorro (CMOS)
 - b) Núcleo de *Prevenção e Avaliação de Riscos e Vulnerabilidades* (NPARV)
 - c) Núcleo de Planeamento e Apoio às Operações (NPAO)
 - d) Núcleo de *Logística e Comunicações* (NLC)
 - e) Núcleo de *Sensibilização e Informação Pública* (NSIP)
 - f) Núcleo de *Educação para o Risco* (NEP)
 - g) Núcleo de *Segurança em Edifícios* (NSCIE)
 - h) Núcleo de *Apoio Administrativo* (NAP)
 - i) *Núcleo de Apoio Psicológico à População* (NAPP)
2. As competências do Núcleo de *Sensibilização e Informação Pública* (NSIP), no que à informação pública diz respeito, é exercida em parceria com o "Gabinete de Comunicação" da Câmara Municipal.
3. A Companhia de Bombeiros Sapadores de Viana do Castelo colabora com o SMPC, de acordo com o estipulado no presente Regulamento.
4. O Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) integra a coordenação no âmbito da Central Municipal de Operações de Socorro (CMOS), os meios humanos e materiais da CBSVC, tal como das diferentes Unidades Orgânicas (UO) do Município de Viana do Castelo.

CAPÍTULO VI **Competências**

Artigo 29.º

Central Municipal de Operações de Socorro (CMOS)

1. A Central Municipal de Operações de Socorro (CMOS), constitui o Centro de Coordenação, nas áreas da Proteção e Socorro, Proteção Civil e Segurança, do Município de Viana do Castelo.
2. A CMOS, em articulação com os Agentes de Proteção Civil (APC), Unidades Orgânicas (UO) do Município de Viana do Castelo e entidades com dever de cooperação, tem como principal objetivo garantir e manter:



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- a) Níveis de eficácia e eficiência na prestação do Socorro;
 - b) Salvaguarda da vida humana;
 - c) Proteção de animais, ambiente e património;
 - d) Monitorização em permanência da situação do Município.
3. A CMOS atua em respeito pelo princípio da Subsidiariedade.
4. A CMOS tem como responsabilidades:
- a) Assegurar o acompanhamento permanente da situação do Município;
 - b) Assegurar, em permanência a resposta operacional no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Socorro (SIOPS), ao nível do Município;
 - c) Garantir o funcionamento, a operacionalidade e articulação com todos os agentes de proteção civil ao nível do Município;
 - d) Assegurar a coordenação e o apoio logístico das Operações de Socorro, Segurança e Assistência;
 - e) Proceder à receção de solicitações e ao respetivo despacho de meios;
 - f) Proceder à recolha de informações de carácter operacional e encaminhar os pedidos de apoio solicitados;
 - g) Possibilitar a mobilização rápida e eficaz do pessoal e meios disponíveis para as Operações de Socorro;
 - h) Agilizar e reforçar o empenhamento de meios de socorro especializados do nível local, bem como antecipar o reforço de meios do Subsistema de Proteção Civil de nível superior;
 - i) Explorar, manter e gerir as redes e sistemas de comunicações de apoio à Proteção Civil Municipal (PCM);
 - j) Proceder à gestão da rede própria de comunicações de segurança e de socorro;
 - k) Assegurar o funcionamento das ligações rádio, telefónicas e outras com os vários intervenientes da Proteção Civil e Comando Sub-regional de Emergência e Proteção Civil (CsrEPC).
5. A CMOS funciona em permanência e horário contínuo de 24 horas.
6. O funcionamento da CMOS é regulado pela Câmara Municipal, através do SMPC.
7. As Normas e Regras de funcionamento da Central Municipal de Operações de Socorro (CMOS) e o procedimento a observar nas diversas situações não previstas neste regulamento serão concretizadas em Norma de Execução Permanente (NEP).

Artigo 30.º

Núcleo de Prevenção e Avaliação de Riscos e Vulnerabilidades (NPARV)

1. Compete ao NPARV:
- a) Coordenar a realização de estudos técnicos com vista à identificação e avaliação dos riscos que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua



ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;

- b) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
 - c) Operacionalizar e acionar sistemas de alerta e aviso de âmbito Municipal;
 - d) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a Proteção Civil;
 - e) Promover e incentivar ações de divulgação sobre Proteção Civil junto dos munícipes com vista à adoção de medidas preventivas de autoproteção.
2. As funções do NPARV podem ser asseguradas por elementos da Companhia de Bombeiros Sapadores de Viana do Castelo.

Artigo 31.º

Núcleo de Planeamento e Apoio às Operações (NPAO)

1. Compete ao NPAO:
- a) Acompanhar a elaboração e atualização o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil (PMEPC) e os Planos Especiais de Emergência e Proteção Civil (PEEPC), quando estes existam;
 - b) Elaborar Planos Prévios de Intervenção (PPI) de âmbito Municipal;
 - c) Elaborar Planos de Coordenação de Âmbito Municipal (PCAM), cuja missão é contribuir para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de Proteção Civil;
 - d) Preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para a eficácia de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;
 - e) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face à respetiva resposta;
 - f) Realizar ações de sensibilização e divulgação sobre a atividade de proteção civil;
 - g) Fomentar o voluntariado em proteção civil;
 - h) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e recursos existentes na área do concelho, com interesse para a Proteção Civil Municipal;
 - i) Levantar, organizar e gerir os Centros de Alojamento, a acionar em situação de emergência.
2. As funções do NPAO podem ser asseguradas por elementos da Companhia de Bombeiros Sapadores de Viana do Castelo.

Artigo 32.º

Núcleo de Logística e Comunicações (NLC)

1. Compete ao NLC:
- a) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para as operações de proteção e socorro;



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- b) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro e apoiar logisticamente a sustentação das operações de proteção e socorro;
 - c) Levantar, organizar e gerir os Centros de Alojamento a acionar em caso de acidente grave ou catástrofe;
 - d) Planear e gerir os equipamentos de telecomunicações e outros recursos tecnológicos do SMPC;
 - e) Manter operativa, em permanência, a ligação rádio à rede estratégica de proteção civil (REPC);
 - f) Assegurar o funcionamento da Central Municipal de Operações de Socorro (CMOS), nomeadamente, as ligações rádio, telefónicas e outras, com os vários intervenientes da Proteção Civil e Comando Sub-regional de Emergência e Proteção Civil (CsrEPC).
2. As funções do NLC podem ser asseguradas por elementos da Companhia de Bombeiros Sapadores de Viana do Castelo.

Artigo 33.º

Núcleo de Sensibilização e Informação Pública (NSIP)

1. Os cidadãos têm direito à informação sobre os riscos a que estão sujeitos e sobre as medidas adotadas e a adotar com vista a prevenir ou a minimizar os efeitos de acidente grave ou catástrofe.
2. A informação pública visa esclarecer as populações sobre a natureza e os fins da Proteção Civil, consciencializá-las das responsabilidades que recaem sobre cada instituição ou indivíduo e sensibilizá-las em matéria de autoproteção.
3. A informação pública, com imediata e eficaz ligação ao Presidente da Câmara e aos Órgãos de Comunicação Social, é exercida pelo Gabinete de Relações Públicas e Comunicação, da Câmara Municipal, competindo-lhe no âmbito da Proteção Civil.
4. Compete ao NSIP:
 - a) Realizar ações de sensibilização e divulgação sobre a atividade de Proteção Civil;
 - b) Promover campanhas de informação junto dos munícipes sobre medidas preventivas e condutas de autoproteção face aos riscos existentes e cenários previsíveis;
 - c) Difundir, na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;
 - d) Divulgar a missão e estrutura da Proteção Civil Municipal;
 - e) Recolher a informação pública emanada das Comissões e Núcleos que integram o SMPC destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;
 - f) Realizar outros procedimentos a determinar pelo Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador/a com competências delegadas.
5. As funções do NSIP podem ser asseguradas por elementos da Companhia de Bombeiros Sapadores de Viana do Castelo.

Artigo 34.º



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Núcleo de Educação para o Risco (NER)

1. Os programas de ensino, nos seus diversos graus, devem incluir, na área de formação cívica, matérias de Proteção Civil e Autoproteção, com a finalidade de difundir conhecimentos práticos e regras de comportamento a adotar no caso de acidente grave ou catástrofe.
2. Compete ao NER:
 - a) Promover, como princípio transversal de intervenção, a “Educação em Proteção Civil Para Todos”;
 - b) Dinamizar e colaborar nas atividades e projetos educativos com a comunidade escolar;
 - c) Promover a criação de material didático e informativo/formativo, de divulgação de medidas de Proteção Civil;
 - d) Assegurar a realização das estratégias e políticas municipais, na área da educação para a Proteção Civil;
3. As funções do NEP podem ser asseguradas por elementos da Companhia de Bombeiros Sapadores de Viana do Castelo.

Artigo 35.º

Núcleo de Segurança em Edifícios (NSE)

1. O Município de Viana do Castelo está creditado pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), para a emissão de Pareceres e para a realização de Vistorias e de Inspeções das condições de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE).
2. O Município de Viana do Castelo, no âmbito do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), possui uma estrutura composta por Técnicos e Bombeiros Sapadores credenciados, integrados no Núcleo de Segurança em Edifícios (GSE).
3. Os Técnicos Municipais e os Bombeiros Sapadores, que integram o NSE, são detentores de poderes de autoridade e, no exercício dessas funções, gozam, para além das prerrogativas legalmente previstas, das seguintes:
 - a) Aceder e inspecionar, sem necessidade de aviso prévio, as instalações, equipamentos e serviços das entidades sujeitas a inspeção no âmbito do SCIE;
 - b) Requisitar para análise equipamentos e documentos;
 - c) Solicitar a colaboração das autoridades administrativas e policiais para impor o cumprimento de normas e determinações de SCIE que por razões de segurança devam ter execução imediata;
 - d) Fazer-se acompanhar do cartão de identificação profissional e de livre-trânsito, de modelo previsto na Portaria n.º 54/2020, de 3 de março.
4. Compete ao NSE, nos Edifícios e Recintos classificados na 1.ª, 2ª, 3ª e 4ª Categoria de Risco:
 - a) Promover a emissão de Pareceres;
 - b) Promover a realização de Vistorias e Inspeções, quanto às utilizações-tipo I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII;



- c) Efetuar os respetivos registos no sistema informático da ANEPC, para homologação;
 - d) Proceder à análise de Fichas de Segurança;
 - e) Proceder à análise das Medidas de Autoproteção (MAP) de edifícios;
 - f) Proceder à análise das Medidas de Autoproteção (MAP) de eventos;
 - g) Promover a elaboração de Projetos de SCIE e Medidas de Autoproteção (MAP) para todos os Edifícios Municipais;
 - h) Apoiar e esclarecer sobre o cumprimento das condições de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE);
 - i) Sensibilizar sobre segurança contra incêndio em edifícios;
 - j) Responder à transferência de competências relativas à segurança contra incêndio, que a legislação venha a atribuir ao Município.
5. Compete ao NSE, no âmbito da organização de eventos de natureza cultural, desportiva, recreativa e outros:
- a) Promover reuniões com organizações públicas ou privadas, aquando do desenvolvimento de iniciativas por forma a informar dos procedimentos a adotar, e preparar levantamentos de riscos associados e a execução de ações mitigatórias;
 - b) Acompanhar os eventos com expectativa de participação de um efetivo, igual ou superior a 1000 pessoas, sem prejuízo da apresentação do respetivo Plano de Segurança, pelas organizações dos mesmos, a quando da obtenção do licenciamento do evento.
6. Compete ao NSE, no âmbito da Rede de Incêndios Pública:
- a) Assegurar o bom funcionamento dos hidrantes (marcos de incêndio ou bocas de incêndio);
 - b) Manter permanente atualizado o seu cadastro e registo.
7. Compete ao NSE, no âmbito dos Edifícios Municipais:
- a) Criar e manter um cadastro de todo os Edifícios Municipais que possuam Sistemas de Detecção Automática de Incêndios (SADI);
 - b) Garantir o funcionamento e a operacionalização dos SADI;
 - c) Promover a elaboração e a operacionalização das Medidas de Autoproteção (MAPs);
 - d) Garantir a existência de Registos de Segurança (RS), destinados à inscrição de ocorrências relevantes e à guarda de relatórios relacionados com a segurança contra incêndios.
8. Compete ao NSE, no âmbito do Parque Habitacional e Espaço Público:
- a) Acompanhar ações de vistorias por questões de salubridade e risco de ruína;
 - b) Inventariar as construções degradadas que por questões de salubridade e risco de ruína, ofereçam perigo para a segurança e para a saúde pública;



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- c) Colaborar em estudos e na divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de instalações de serviços essenciais.

Artigo 36.º

Núcleo de Apoio Administrativo (NAA)

Compete ao NAA:

- a) Assegurar o apoio administrativo a toda a estrutura do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC);
- b) Fazer o tratamento de correspondência, nomeadamente executar as tarefas inerentes à receção, classificação, registo e distribuição;
- c) Assegurar uma adequada circulação de documentos pelos diversos Núcleos e entidades envolvidas, diligenciando, em tempo, a divulgação das Normas e Orientações definidas;
- d) Assegurar a organização do arquivo dos documentos enviados ao SMPC;
- e) Gerir contactos internos e externos;
- f) Gerir agendamento de reuniões;
- g) Promover a aquisição de equipamentos e materiais necessários ao funcionamento eficaz do SMPC, procedendo à sua distribuição, garantindo a sua correta manutenção e controlo;
- h) Organizar e manter atualizado o inventário de bens móveis, de acordo com as regras definidas;
- i) Executar outras funções que sejam superiormente cometidas em matéria administrativa.

Artigo 37.º

Núcleo de Apoio Psicológico à População (NAPP)

Compete ao NAPP:

- a) Garantir as ações de apoio especializado através da deslocação de Psicólogos do Município de Viana do Castelo para intervir no teatro de operações, nomeadamente nas situações em que os restantes agentes de proteção civil (ANEPC, INEM ou outros) não disponham de Psicólogos para intervenção no TO em causa, ou quando não disponham dos mesmos em número suficiente e/ou adequado face às necessidades verificadas;
- b) Apoiar e/ou coordenar os mecanismos de evacuação das vítimas do teatro de operações para as zonas de apoio psicológico (ZAP) e destas para as Zonas de Concentração e Apoio da População (ZCAP), em articulação com a CMOS;
- c) Assegurar o apoio psicológico imediato a prestar às vítimas primárias, secundárias e terciárias no local da ocorrência (teatro de operações);
- d) Assegurar as ações de reencontro e preservação dos núcleos familiares;
- e) Apoiar outras ações de evacuação de populações (sob orientações da entidade coordenadora), em particular a população em risco, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, pessoas acamadas, entre outros);



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- f) Apoiar o processo de reconhecimento de corpos e luto recente (seguindo orientações da entidade coordenadora), prestando apoio psicológico específico aos familiares das vítimas mortais, quer no decorrer do processo de reconhecimento dos corpos quer no luto recente;
- g) Garantir o apoio psicológico de continuidade às vítimas terciárias e vítimas quaternárias;
- h) Acionar e garantir o funcionamento de uma linha de apoio psicológico, em caso de catástrofe;
- i) Cooperar no apoio logístico à população (assegurar a distribuição de bens essenciais – água, alimentos, agasalhos, vestuário);
- j) Contribuir para o desenvolvimento e implementação de campanhas de literacia junto dos munícipes, promovendo a redução da vulnerabilidade do indivíduo face a situações de crise e catástrofe, e fomentando a resiliência comunitária;
- k) Colaborar com o SMPC no desenvolvimento de ações de capacitação no âmbito da literacia em saúde psicológica que potenciem a adoção de medidas de autocuidado, de gestão do stress e a prevenção de situações de *burnout*, com os profissionais do SMPC do MVC, promovendo a resiliência psicológica dos seus operacionais.

Artigo 38.º

Companhia de Bombeiros Sapadores de Viana do Castelo (CBSVC)

Aos Bombeiros Sapadores de Viana do Castelo, compete:

- a) A prevenção e o combate a incêndios;
- b) Prestar socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes, catástrofes e calamidades;
- c) Prestar socorro a náufragos e fazer buscas subaquáticas;
- d) Exercer atividades de socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar;
- e) Realizar a proteção contra incêndios em edifícios públicos, casas de espetáculos e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos;
- f) Promover a emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros;
- g) Promover a participação em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;
- h) Exercer atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos;
- i) Promover a participação em outras atividades, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CAPÍTULO VII **Autarquias Locais**

Artigo 39.º

Competências dos órgãos municipais

1. Compete à Câmara Municipal, através do SMPC, elaborar o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC), os Planos Municipais Especiais de Emergência de Proteção Civil (PMEEPC) e acompanhar a sua execução.
2. A Câmara Municipal é ouvida sobre o estabelecimento de medidas de utilização do solo tomadas após a declaração da situação de calamidade, designadamente quanto as medidas de proteção especial e as medidas preventivas adotadas para regulação provisória do uso do solo em partes delimitadas da área abrangida pela declaração, nomeadamente em virtude da suspensão de planos municipais de ordenamento do território ou de planos especiais de ordenamento do território.
3. Compete à Assembleia Municipal aprovar os Planos de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) referidos no número anterior, após parecer da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

Artigo 40.º

Dever de colaboração das Juntas de Freguesia

1. As Juntas de Freguesia têm o dever de colaborar com o SMPC, no âmbito das suas atribuições e competências, próprias ou delegadas, designadamente através da promoção de ações em matéria de:
 - a) Prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades;
 - b) Sensibilização e informação pública;
 - c) Apoio à gestão de ocorrências, conforme previsto no respetivo Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) e nos Planos Municipais Especiais de Emergência de Proteção Civil (PMEEPC).
2. Em função dos riscos existentes na respetiva área geográfica, as juntas de freguesia podem deliberar a existência de Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC), fixando a respetiva constituição e tarefas, mediante parecer vinculativo da CMPC de Viana do Castelo.
3. A ULPC é presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 41.º

Defesa da Floresta contra incêndios

1. A Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CMGIFR), que estrutura o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), é apoiada pelo Gabinete Técnico Florestal (GTF).
2. A Câmara Municipal de Viana do Castelo, no domínio do SGIFR exerce as competências previstas no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.



3. A intervenção do CCOM, no âmbito da defesa da floresta contra incêndios, é efetuada nos termos do SIOPS (Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro).

CAPÍTULO VIII

Atividade da Proteção Civil

Artigo 42.º

Plano Municipal de Emergência

1. O Município de Viana do Castelo possui um Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC), destinado a enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem no respetivo território.
2. O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC), é elaborado de acordo com os critérios e normas técnicas fixados por resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), e estabelecem nomeadamente:
 - a) A tipificação dos riscos;
 - b) As medidas de prevenção a adotar;
 - c) A identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe;
 - d) Os critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados, utilizáveis;
 - e) A estrutura operacional, que terá de garantir a unidade de direção e o controlo permanente da situação;
 - f) A definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da proteção civil.
3. O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) deve ser objeto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade, nos termos fixados na resolução referida no número anterior.
4. Os Agentes de Proteção Civil (APC), bem como as entidades e as instituições a envolver nas operações de proteção e socorro, colaboram na elaboração, na operacionalização e na execução do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC).
5. O Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil (PMEPC) é um documento de carácter público, excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado e encontra-se disponível, no site do Município.
6. O Município de Viana do Castelo pode elaborar Planos Municipais Especiais de Emergência, complementares ao Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC), adequados à frequência e magnitude dos riscos específicos, nomeadamente nos domínios dos Riscos Naturais e Riscos Tecnológicos.

Artigo 43.º



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Autoridade Marítima Nacional

No âmbito da Lei de Bases da Proteção Civil, compete ao Capitão do Porto de Viana do Castelo, nos espaços de jurisdição da Capitania do Porto de Viana do Castelo, o Comando das Operações de Socorro (COS), como Autoridade Marítima Local.

Artigo 44.º

Voluntários

1. O Serviço Municipal de Proteção Civil de Viana do Castelo (SMPC) conta com o auxílio de Voluntários para o desempenho das funções que lhe forem atribuídas.
2. O trabalho de Voluntário insere-se no âmbito das competências do SMPC, nomeadamente nos domínios da prevenção e da segurança de pessoas e bens, e têm funções de apoio genérico ou especializado ao SMPC.
3. Esses Voluntários constituem o Corpo de Voluntários do Serviço Municipal de Proteção Civil de Viana do Castelo, a seguir designado CVSMPC.
4. O Normativo Interno do Funcionamento do CVSMPC de Viana do Castelo é desenvolvido pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC).
5. O Normativo Interno é aprovado pelo Presidente da CM Viana do Castelo ou pelo Vereador (a) com poderes delegados.
6. As atividades do CVSMPC são as seguintes:
 - a) Informação e formação das populações sobre a prevenção dos riscos coletivos e a minimização das consequências decorrentes da ocorrência de acidente grave ou catástrofe, visando a sua sensibilização em matérias de autoproteção;
 - b) Cooperação em ações de socorro e assistência às pessoas e bens em perigo, integradas no esforço global de resposta quando se verifique a ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
 - c) Apoio à reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe.
4. Consubstanciam formas de Cooperação as seguintes:
 - a) Patrulhamento, Vigilância da floresta contra incêndios;
 - b) Reforço da difusão de Alertas e Avisos;
 - c) Colaboração na logística de suporte às Operações de Socorro e de apoio às populações afetadas;
 - d) Apoio em dispositivos de prevenção de eventos urbanos ou outros;
 - e) Participação em ações de sensibilização e de informação das populações no domínio da proteção civil e da autoproteção face a riscos;
 - f) Apoio nas ações de busca e salvamento de pessoas e animais.

CAPÍTULO IX



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Disposições Gerais

Artigo 45.º

Dever de Informação

Todos os serviços e organismos que obtenham informações, diretamente ou por comunicação de terceiros, sobre elementos considerados fundamentais para efeito de tomada de medidas de proteção civil, devem transmitir tais informações, no mais curto intervalo de tempo possível, à Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC).

Artigo 46.º

Dever de Disponibilidade do Pessoal

O serviço prestado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) é de total disponibilidade, pelo que o pessoal que nele exerce funções não pode, salvo motivo excecional devidamente justificado, deixar de comparecer ou permanecer nos serviços em caso de iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar.

Artigo 47º

Dever de Colaboração

Todos os colaboradores dos serviços da Câmara Municipal de Viana do Castelo têm um dever especial de colaboração e cooperação, para com o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC).

Artigo 48.º

Símbolos

O Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) será identificado através de símbolo homologado para o efeito através da Portaria n.º 321/2021, de 28 de dezembro.

Artigo 49.º

Legislação Subsidiária

Em tudo o que não estiver regulamentado no presente Regulamento aplica-se, subsidiariamente, a seguinte legislação:

- a) Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- b) Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação;
- c) Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação;
- d) Decreto-Lei n.º 90-A/2022, 30 de dezembro;
- e) Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação;
- f) Portaria n.º 321/2021, 28 de dezembro;
- g) Portaria n.º 91/2017, 2 de março;
- h) Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, 7 de maio;
- i) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, o qual aprovou o Código do Procedimento Administrativo.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Artigo 50.º

Integração de Lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, as lacunas e omissões emergentes da aplicação do presente regulamento são resolvidas mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador(a) com competência delegada, cujo despacho será ratificado em reunião da Câmara Municipal.

Artigo 51.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias úteis após a sua publicação em Diário da República.

(a) Fabíola Oliveira.”. A Vereadora Ilda Araújo Novo fez a seguinte intervenção – “Orgânica de difícil entendimento e apreensão, mas cujos objectivos e domínios de actuação, descritos no Regulamento, esperamos, sinceramente, que venham a ser cumpridos para benefício de todos os vianenses. (a) Ilda Araújo Novo”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando a totalidade de membros em efetividade de funções. -----

--- Está conforme o original. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, sete de Fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco.-----

Georgina Jay



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

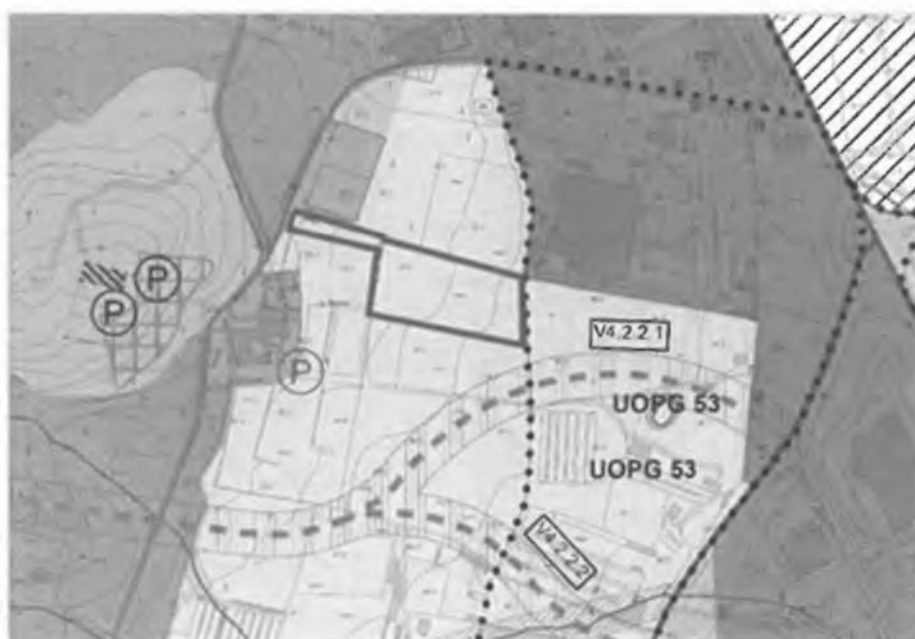
--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da ata da reunião extraordinária desta mesma Câmara realizada no dia 31 de Janeiro de 2025, consta a seguinte deliberação:-----

--- (07) **PEDIDO DO RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL PARA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO NÃO AGRÍCOLA DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL (RAN), BROWNING VIANA – FÁBRICA DE ARMAS E ARTIGOS DE DESPORTO, S.A., S. ROMÃO DE NEIVA:**- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

PROPOSTA - PEDIDO DO RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL PARA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO NÃO AGRÍCOLA DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL (RAN), BROWNING VIANA – FÁBRICA DE ARMAS E ARTIGOS DE DESPORTO, S.A., S. ROMÃO DE NEIVA - Considerando que: 1. O Pedido do Reconhecimento do Interesse Público Municipal para autorização de utilização não agrícola da Reserva Agrícola Nacional (RAN) em análise (imagem infra) é realizado no âmbito do Artigo 12.º da Portaria nº 162/2011, de 18 de abril – anexo I, na sua redação atual.

Extrato da Planta de Ordenamento¶





2. O presente projeto visa a construção de um parque de estacionamento, público e privativo, de forma a suprir as necessidades de estacionamento da Browning Viana - Fábrica de Armas e Artigos de Desporto, S.A., em conformidade com o Plano Diretor Municipal (PDM), em virtude da ampliação das suas instalações. O estacionamento será projetado para acomodar veículos ligeiros e pesados, atendendo tanto ao público em geral quanto aos funcionários e fornecedores da unidade industrial. 3. A área a ser intervencionada é de 15.900,00 m², com pavimentação prevista em paralelo ou cubos de granito, com vistas à manutenção da permeabilidade do solo, admitindo-se outra tipologia de pavimento a definir após parecer a emitir pela Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (ERRAN). 4. O investimento a efetuar, no valor de €600.000,00, permitirá o descongestionamento das vias em torno da Browning Viana, permitindo uma maior fluidez da circulação de veículos, bem como eliminar o estacionamento caótico atualmente existente e que pode colocar em causa a segurança da circulação rodoviária no local, seja ela pedonal ou de veículos. **Propõe-se:** O reconhecimento de Interesse Municipal, da área indicada no ponto 1, para autorização de utilização não agrícola da Reserva Agrícola Nacional (RAN), Browning Viana – Fábrica de Armas e Artigos de Desporto, S.A., S. Romão de Neiva, no âmbito do Artigo 12.º da Portaria nº 162/2011, de 18 de abril – anexo I, na sua redação atual, tendo a pretensão enquadramento nas disposições do art.º 15º do regulamento do PDMVC. Faz parte integrante desta proposta os elementos em anexo: ■ Informação técnica; ■ Extrato Plantas do PDM; ■ Memória descritiva da proposta; ■ Peças desenhadas da proposta (DES1, DES2, DES3, DES4). (a) Luís Nobre.” A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Foi deliberado ainda, que os documentos mencionados na proposta não ficassem transcritos na ata, pelo que, depois de assinados por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de atas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Hugo Meira que apresentou a seguinte declaração de voto – “Declaração de voto do CDS/PP - A declaração de interesse municipal, que se pretende, implica uma considerável área de impermeabilização do solo para a construção de um parque de estacionamento, em terreno de Reserva Agrícola Nacional. Não nos é dada informação se esta área de terreno é, ou não, considerada com aptidão elevada para uso agrícola nos termos da RAN, de



Câmara Municipal de Viana do Castelo

classe A1 ou solos de classe A e B. Não sabemos, portanto, se esta área de terreno tem apenas aptidão moderada ou aptidão marginal, ou aptidão elevada. O que deveria constar da informação. Apenas informa que não integra Espaços Agrícolas de Elevado Valor Paisagístico, e que o terreno se insere em Zona de Protecção ao Património em vias de classificação de Imóvel de Interesse Público. Tudo isto é de sopesar. Ainda assim, considerando que a decisão final e vinculativa, será emitida pelas entidades competentes, nomeadamente da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (ERRAN) e da CCDR-N (Unidade de Cultura), o CDS abstém-se. (a) Hugo Meira.”. - -

- - - Está conforme o original. - - -

- - - Mais se certifica que os documentos em anexo estão conforme o original e são constituídos por dezoito folhas. - - -

- - - A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. - - -

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, sete de Fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco. - - -

Georgina Torg -

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: **Pedido do Reconhecimento do Interesse Público Municipal** para autorização de utilização não agrícola da Reserva Agrícola Nacional (RAN)

Requerente – Browning Viana – Fábrica de Armas e Artigos de Desporto, S.A.

Localização – S. Romão do Neiva

1. Enquadramento

O presente requerimento destina-se ao procedimento de um pedido do reconhecimento do interesse público municipal para a construção de um parque de estacionamento de apoio à atividade industrial exercida pela empresa Browning Viana S.A. e enquadra-se nas disposições do artigo 15.º do regulamento do PDMVC.

2. Descrição do projeto

O presente projeto visa a construção de um parque de estacionamento, público e privativo, de forma a suprir as necessidades de estacionamento da Browning Viana - Fábrica de Armas e Artigos de Desporto, S.A., em conformidade com o Plano Diretor Municipal (PDM), em virtude da ampliação das suas instalações.

O estacionamento será projetado para acomodar veículos ligeiros e pesados, atendendo tanto ao público em geral quanto aos funcionários e fornecedores da unidade industrial.

A área a ser intervencionada é de 15.900,00 m², com pavimentação prevista em paralelo ou cubos de granito, com vistas à manutenção da permeabilidade do solo, admitindo-se outra tipologia de pavimento a definir após parecer a emitir pela Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (ERRAN).

O investimento a efetuar, no valor de €600.000,00, permitirá o descongestionamento das vias em torno da Browning Viana, permitindo uma maior fluidez da circulação de veículos, bem como eliminar o estacionamento caótico atualmente existente e que pode colocar em causa a segurança da circulação rodoviária no local, seja ela pedonal ou de veículos.

O pedido vem na sequência dos pareceres emitidos ao processo 301/22 LEDI – licenciamento de obras de ampliação de indústria existente -, invocando o requerente a inexistência de localização alternativa viável para a operação urbanística solicitada.

3. Ordenamento

O instrumento de gestão territorial em vigor é o Plano Diretor Municipal, publicado em Diário da República através do aviso n.º 10601/2008, cuja última alteração foi publicada através do Aviso n.º 5538/2022 de 15 de março de 2022.

O terreno em causa insere-se nas seguintes classes de espaços:

- Solo Rural, Espaços Agrícolas inserido em áreas de RAN, aplicando-se o disposto nos artigos 12 e seguintes do regulamento do PDM.

Considerando que o terreno não integra Espaços Agrícolas de Elevado Valor Paisagístico, a pretensão enquadra-se no disposto na alínea a), ponto 3 do artigo 15.º, onde se refere que "... a construção nos restantes Espaços Agrícolas só é possível para os fins e nas condições a seguir discriminadas:

a) Os descritos no ponto anterior; ..."

remetendo para o disposto no ponto 2, alínea c) do referido artigo "...A construção de **infraestruturas...** de reconhecido interesse municipal sem localização alternativa viável..."



Extrato da Planta de Ordenamento



4. Condicionantes.

O terreno em causa abrange as seguintes categorias de condicionantes:

- Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da natureza - Reserva Agrícola Nacional (RAN)

A pretensão insere-se em área de RAN e como tal está sujeita às disposições do artigo 22.º do DL 73/2009 de 31 de março com as alterações introduzidas pelo DL 199/2015 de 31 de março – Utilização de áreas da RAN para outros fins.

- Património Edificado e Natural – Zona de Proteção ao Património

O terreno objeto de intervenção insere-se em área de proteção ao conjunto formado pela Igreja, Cruzeiro e restos do Convento de São Romão do Neiva, em vias de classificação (homologado como IIP – Imóvel de Interesse Público), despacho de homologação de 26-9-1980, sujeita a parecer da CCDR-N (Unidade de Cultura) nos termos das disposições legais.

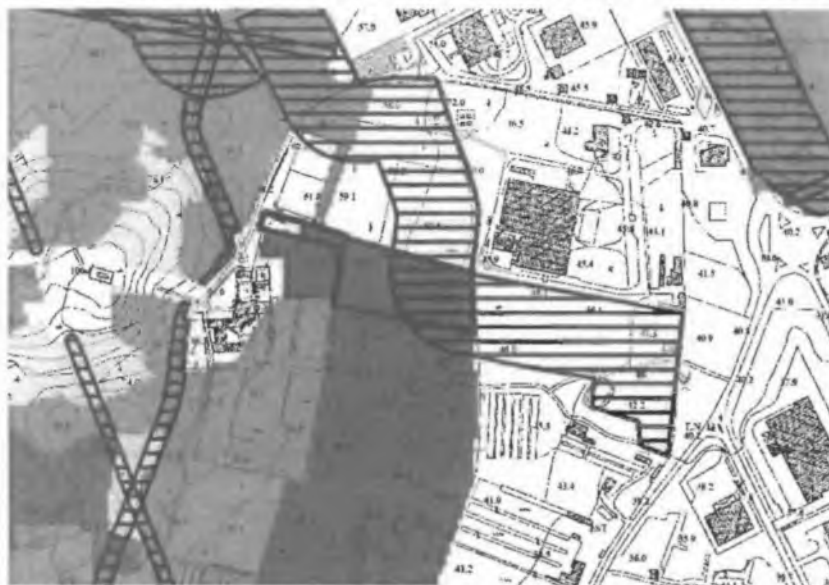


Extrato da Planta de Condicionantes

5. Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI)

De acordo com a Carta de Risco – componente Perigosidade do PMDFCI -, o terreno em causa enquadra-se em espaços classificados como Perigosidade Baixa e Muito Baixa.

No que se refere a FGC, verifica-se sobreposição com FGC já estabelecida em PMDFCI, de proteção ao polígono industrial, quer no que se relaciona com o local de implantação da obra em questão, quer numa faixa superior aos 50 metros.



Extrato da Planta de Condicionantes (PMDFCI)

6. Conclusão

Dada a natureza da infraestrutura, considera-se que a pretensão tem enquadramento nas disposições do art.º 15º do regulamento do PDMVC ficando a sua aprovação sujeita à **emissão da certidão de reconhecimento do interesse municipal** nos termos nele definidos.

A viabilidade da pretensão fica ainda condicionada aos seguintes pareceres:

- Entidade Regional de Reserva Agrícola (ERRAN) quanto à utilização não agrícola de áreas integradas na RAN (Artigo 23.º do DL n.º 73/2009 de 31 de março com as alterações introduzidas pelo DL n.º 199/2015 de 16 de setembro - Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJAN));
- CCDR-N (Unidade de Cultura) considerando a inclusão do terreno em área de proteção a património, sujeita a servidão administrativa conforme disposições legais.

Na operação urbanística a efetuar deverão ainda ser acauteladas as disposições respeitantes ao seu enquadramento nos regimes legais decorrentes da prevenção e segurança de fogos rurais, designadamente o disposto no DL n.º 82/2021, de 13 de outubro que regulamenta a sua gestão e prevenção.

2025-01-28 LP



--

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

PLANTA DE ORDENAMENTO



SOLO RURAL

ESPAÇOS AGRÍCOLAS



ESPAÇOS FLORESTAIS



ZONAS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO



ZONAS FLORESTAIS DE PROTECÇÃO



ZONAS FLORESTAIS DE CONSERVAÇÃO/COMPARTIMENTAÇÃO



ZONAS FLORESTAIS DO DOMÍNIO SILVO-PASTORIL

ESPAÇOS DE EXPLORAÇÃO MINEIRA



ZONAS PARA INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS EXISTENTES



ÁREAS COM INTERESSE PARA A PROSPECÇÃO DE RECURSOS GEOLÓGICOS

ESPAÇOS NATURAIS



ROCHEDOS EMERSOS DO MAR



PRAIAS



ÍNSULAS



SAPAIS



LEITOS DE CURSOS DE ÁGUA



LAGOAS



ZONAS DE MATA RIBEIRINHA



GALERIAS RÍPICOLAS



ZONAS DE VEGETAÇÃO RASTEIRA E ARBUSTIVA



ZONAS DE MATA DE PROTECÇÃO LITORAL



ZONAS DE PASTAGEM DE MONTANHA

ESPAÇOS PÚBLICOS DE RECREIO E LAZER EM SOLO RURAL



ESPAÇOS DE APOIO À ACTIVIDADE PISCATÓRIA



ESPAÇOS DE USOS MÚLTIPLOS



SOLO URBANO

SOLO URBANIZADO



ZONAS DE CONSTRUÇÃO DE COLMATAÇÃO / CONTINUIDADE



ZONAS DE CONSTRUÇÃO DE TRANSIÇÃO



ZONAS INDUSTRIAIS EXISTENTES



ZONAS DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES



ZONAS DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS EXISTENTES



ZONAS URBANAS DE APLICAÇÃO DE PMOT

SOLO DE URBANIZAÇÃO PROGRAMADA



ZONAS DE CONSTRUÇÃO DE TIPO I



ZONAS DE CONSTRUÇÃO DE TIPO II



ZONAS INDUSTRIAIS PROPOSTAS



ZONAS DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS



ZONAS DE EQUIPAMENTOS PROPOSTOS



ZONAS DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS PROPOSTOS

ESPAÇOS PÚBLICOS DE RECREIO E LAZER EM SOLO URBANO



ÁREAS DE PROTECÇÃO E COM RISCO

ÁREAS DE PROTECÇÃO À PAISAGEM E À FLORESTA



ÁREAS DE ELEVADO VALOR PAISAGÍSTICO

ÁREAS DE PROTECÇÃO AO PATRIMÓNIO CONSTRUÍDO E ARQUEOLÓGICO



IMÓVEIS CLASSIFICADOS OU EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO



IMÓVEIS NÃO CLASSIFICADOS

ÁREAS COM RISCO



ÁREAS COM RISCO DE EROSÃO



ÁREAS AMEAÇADAS PELAS CHEIAS



ÁREAS COM RISCO DE AVANÇO DAS ÁGUAS DO MAR



ÁREAS DE BARREIRA DE PROTECÇÃO

REDES DE INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS

ZONAS DOS ITINERÁRIOS DO PRM



REDE VIÁRIA DO PDM



REDE PRIMÁRIA NÍVEL 1 EXISTENTE



REDE PRIMÁRIA NÍVEL 1 PROPOSTA



REDE PRIMÁRIA NÍVEL 2 EXISTENTE



REDE PRIMÁRIA NÍVEL 2 PROPOSTA



REDE SECUNDÁRIA NÍVEL 1 EXISTENTE



REDE SECUNDÁRIA NÍVEL 1 PROPOSTA



REDE SECUNDÁRIA NÍVEL 2 EXISTENTE



REDE SECUNDÁRIA NÍVEL 2 PROPOSTA



REDE TERCIÁRIA EXISTENTE



REDE TERCIÁRIA PROPOSTA

REDE FERROVIÁRIA



REDE FERROVIÁRIA EXISTENTE



REDE FERROVIÁRIA PROPOSTA

ESPAÇOS CANAIS



ESPAÇOS CANAIS



V1.1 a V7.2 ESPAÇOS CANAIS ALTERNATIVOS

PLANEAMENTO E GESTÃO

UOPG COM INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EFICAZES



LIMITE DE ÁREA DE APLICAÇÃO DE POOC CAMINHA - ESPINHO



LIMITE DE ÁREA DE APLICAÇÃO DE PUC



LIMITE DE ÁREA DE APLICAÇÃO DE PP

UOPG PROPOSTAS

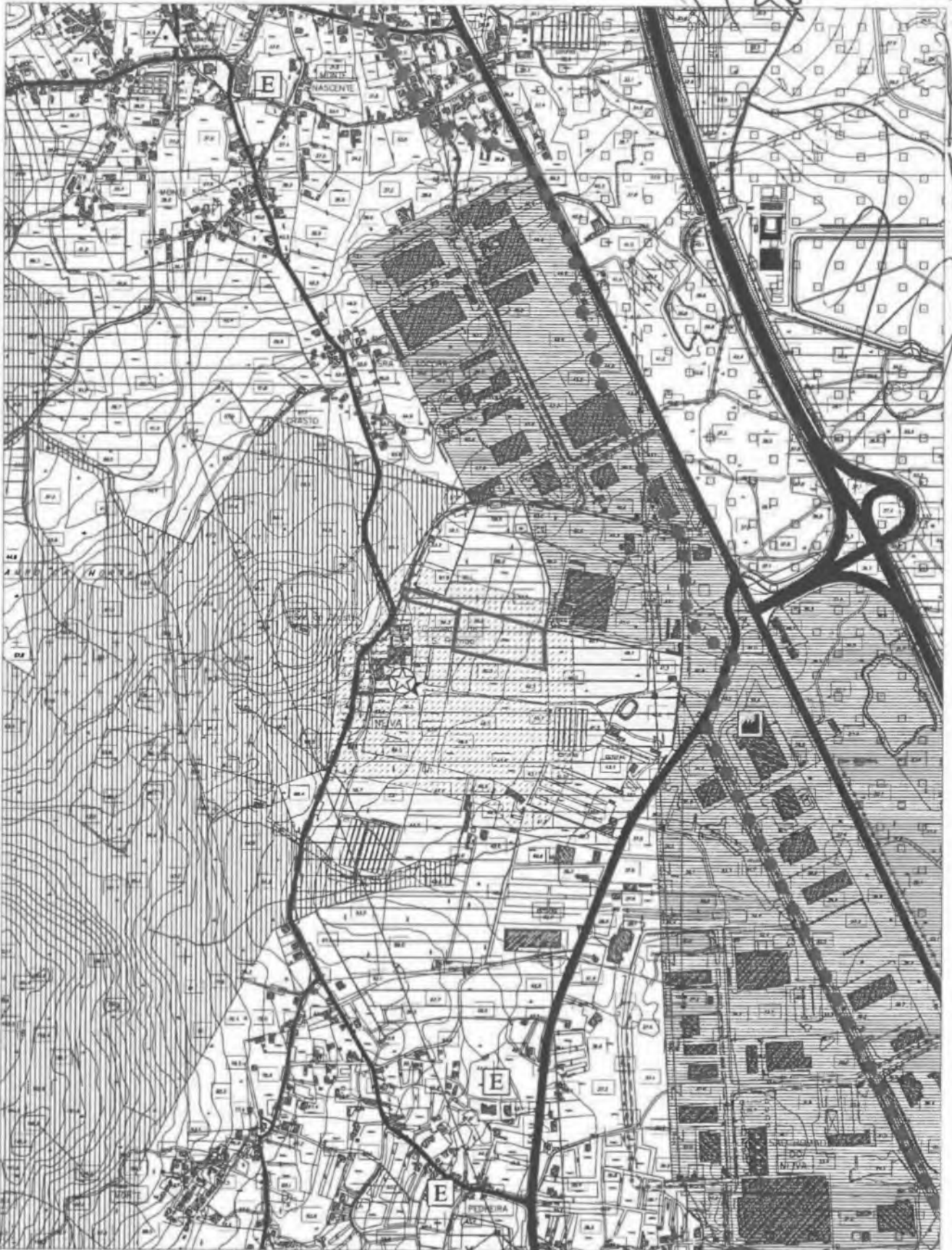


LIMITE DE ÁREA DE UOPG

LIMITES ADMINISTRATIVOS



LIMITE DE CONCELHO



D. N. 1000
E. 100000



CÂMARA MUNICIPAL
VIANA DO CASTELO

Escala: 1:10 000

Hayford-Graess, Datum 73
Escala Internacional
Datum Altimétrico: Marégrafo de Castelo

PLANO DE DIRECTOR MUNICIPAL

Extracto da Planta de Condicionantes, actualizada de acordo
com as servidões e restrições de utilidade pública em vigor

Requerente

Browning Viana - Fábrica De Armas E Artigos De Desporto, S.A

O fornecimento desta planta não implica qualquer compromisso quanto à aprovação da obra que vier a ser requerida ou à concessão da respectiva licença.
É da inteira responsabilidade do requerente a marcação da pretensão, sem a qual esta planta não tem qualquer validade.
A pretensão é assinalada a vermelho, sendo marcado pelo limite do terreno.

Data:

02-10-2024

Páginas

2/7

Técnico

Freguesia:

<freguesia>



PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

EXTRACTO DA PLANTA DE CONDICIONANTES, actualizada de acordo

as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor

DOMÍNIO HÍDRICO - a)

		LEITOS DE CURSOS DE ÁGUA
		ZONAS AMEAÇADAS PELAS CHEIAS
		CAPTAÇÕES DE ÁGUA
		ÁREA DE PROTECÇÃO IMEDIATA
		ÁREA DE PROTECÇÃO INTERMÉDIA
		ÁREA DE PROTECÇÃO ALARGADA
		LIMITE DA ÁREA DE JURISDIÇÃO PORTUÁRIA

a) As áreas que integram o Domínio Hídrico são as que constam do Decreto-Lei nº 458/71, de 5 de Novembro

RECURSOS GEOLÓGICOS

	ÁGUAS DE NASCENTE
	MASSAS MINERAIS - ACTIVO / INACTIVO
	DEPÓSITOS MINERAIS - ACTIVO / INACTIVO
	CONCESSÃO / CONTRATO DE EXPLORAÇÃO
	ÁREA DE PROTECÇÃO

ÁREAS DE RESERVA, PROTECÇÃO E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

	RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL - REN
	RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - RAN
	REDE NATURA 2000
	ÁREAS SUJEITAS AO REGIME FLORESTAL
	ÁREAS PERCORRIDAS POR INCÊNDIOS
	PERÍMETRO DE EMPARCELAMENTO
	MONUMENTO NATURAL

PATRIMÓNIO EDIFICADO E NATURAL

	IMÓVEIS CLASSIFICADOS/EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO
	ZONA DE PROTECÇÃO AO PATRIMÓNIO
	ZONA NON AEDIFICANDI DE PROTECÇÃO AO PATRIMÓNIO
	ÁRVORES DE INTERESSE PÚBLICO

INFRA-ESTRUTURAS BÁSICAS

	COLECTORES / EMISSÁRIOS
	CONDUTAS ADUTORAS
	LINHAS DE ALTA E MUITO ALTA TENSÃO
	LINHAS DE MÉDIA TENSÃO
	LINHAS DE ALTA TENSÃO SUBTERRÂNEAS
	POSTOS ELÉCTRICOS
	GASODUTO / ESPAÇO CANAL

INFRA-ESTRUTURAS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

	ITINERÁRIOS PRINCIPAIS
	ITINERÁRIOS COMPLEMENTARES
	ESTRADAS NACIONAIS
	ESTRADAS REGIONAIS
	ESTRADAS MUNICIPAIS
	CAMINHOS MUNICIPAIS
	FERROVIAS
	FEIXES HERTZIANOS
	FAROIS E OUTROS SINAIS MARÍTIMOS

EQUIPAMENTOS E OUTROS ESTABELECIMENTOS

	EDIFÍCIOS ESCOLARES
	ÁREAS DE PROTECÇÃO A EQUIPAMENTOS DE SAÚDE
	ÁREAS DE PROTECÇÃO A DEPÓSITO OU FÁBRICA DE PRODUTOS EXPLOSIVOS
	ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

	ÁREAS DE SERVIÇO MILITAR
	ÁREAS DE PROTECÇÃO A ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS
	ÁREAS DE PROTECÇÃO À POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
	ÁREAS DE PROTECÇÃO AO GOVERNO CIVIL

CARTOGRAFIA

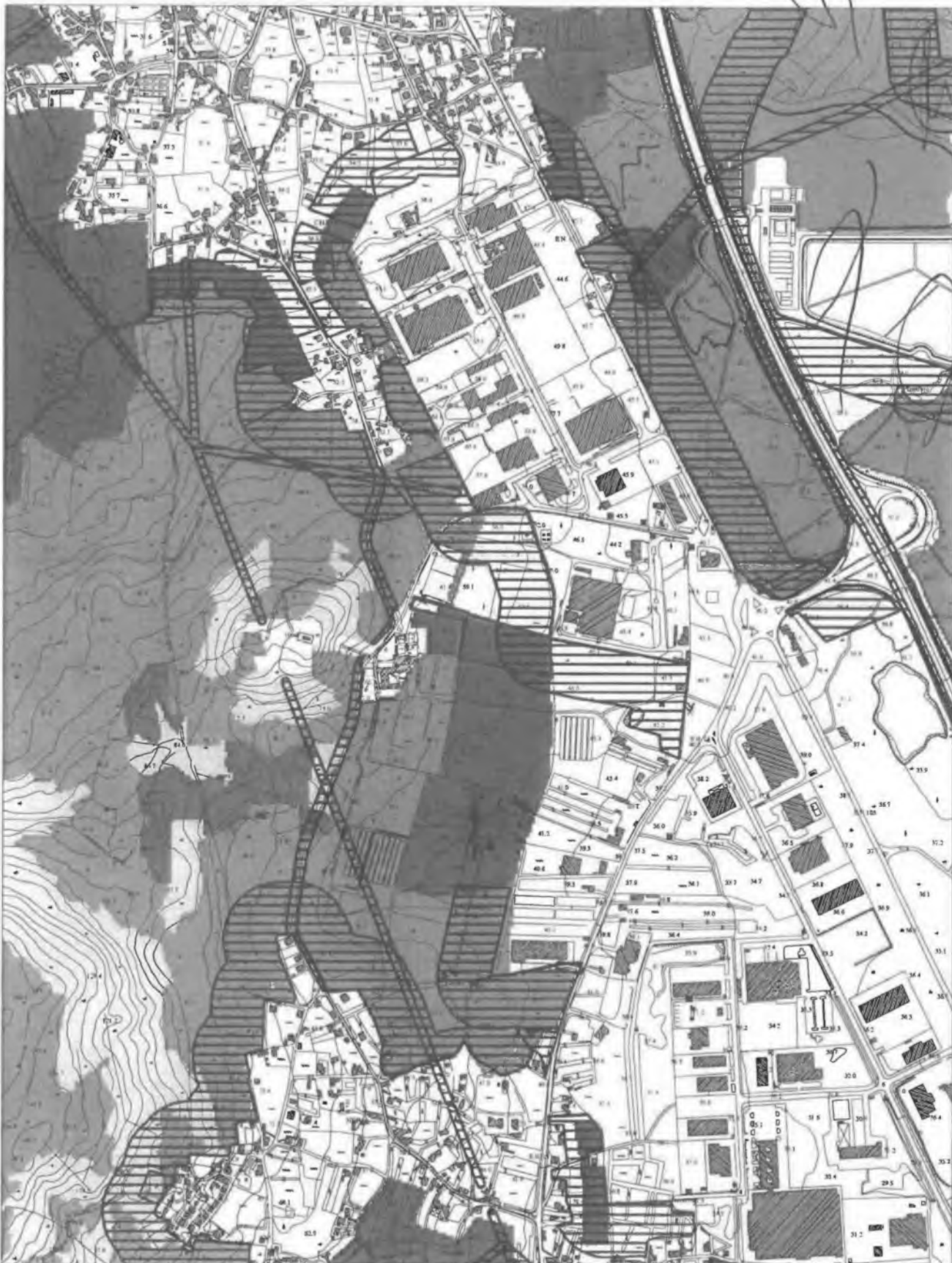
	MARCOS GEODÉSICOS
	LIMITE DO CONCELHO

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

PLANTA DE CONDICIONANTES - ZONAMENTO ACÚSTICO

-  ZONAS SENSÍVEIS
-  ZONAS MISTAS
- LIMITES ADMINISTRATIVOS
-  LIMITE DE CONCELHO





 CÂMARA MUNICIPAL VIANA DO CASTELO	PLANO MUNICIPAL DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS	Data: 02-10-2024	 N
	Extracto das Condicionantes	Páginas 4/7	
Requerente Browning Viana - Fábrica De Armas E Artigos De Desporto, S.A	Técnico	Freguesia: <freguesia>	
Escala: 1:10 000 Mapa: 1:10 000 Escala: 1:10 000 Datum: WGS 84 Datum: WGS 84	O fornecimento desta planta não implica qualquer compromisso quanto à aprovação da obra que vier a ser requerida ou à concessão da respectiva licença. É da inteira responsabilidade do requerente a marcação da pretensão, sem a qual esta planta não tem qualquer validade. A pretensão é assinalada a vermelho, sendo marcada pelo limite do terreno.		

PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

Extrato da Planta de Condicionantes

Legenda

POSTOS DE VIGIA

- POSTOS DE VIGIA

ÁREA DE PROTECÇÃO AOS POSTOS DE VIGIA

 ÁREA DE PROTECÇÃO AOS POSTOS DE VIGIA

PONTOS DE ÁGUA

- AÉREOS
- MISTOS
- TERRESTRES

ÁREA DE PROTECÇÃO AOS PONTOS DE ÁGUA

 ÁREA DE PROTECÇÃO AOS PONTOS DE ÁGUA

REDE DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

 REDE PRIMÁRIA

 OUTRAS FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO

 MUITO BAIXA

 BAIXA

MÉDIA

 ALTA

 MUITO ALTA





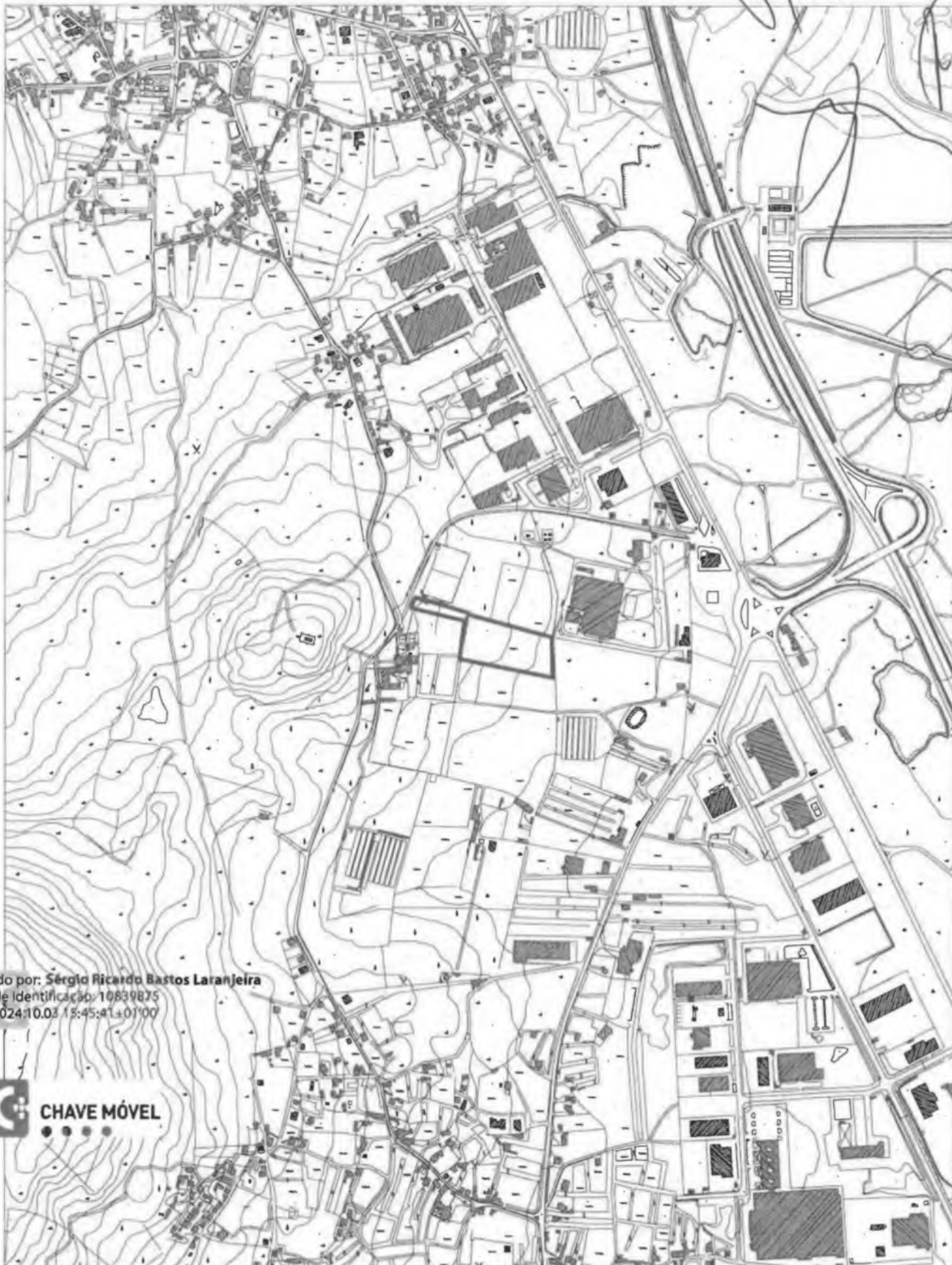
Handwritten notes and signatures in the top right corner of the page, including what appears to be a signature and some illegible text.

 CÂMARA MUNICIPAL VIANA DO CASTELO	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO Extracto do Ortofotomapa Vão de 2019	Data: 02-10-2024	
		Páginas 5/7	
		Requerente Browning Viana - Fábrica De Armas E Artigos De Desporto, S.A	Técnico
Escala: 1:2 000 Hayden-Graess, Datum 73 Elevação Internacional Datum Altimétrico: Marégrafo de Cascais	O fornecimento desta planta não implica qualquer compromisso quanto à aprovação da obra que vier a ser requerida ou à concessão da respectiva licença. É da inteira responsabilidade do requerente a marcação da pretensão, sem a qual esta planta não tem qualquer validade. A pretensão é assinalada a vermelho, sendo marcada pelo limite do terreno.	Freguesia: <freguesia>	



 CÂMARA MUNICIPAL VIANA DO CASTELO Escala: 1:5 000 Hayden-Gauck, Datum 73 Elipsóide Internacional Datum Altimétrico: Marégrafo de Cascais	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO Extracto do Levantamento Aéreo-Fotogramétrico Levantamento de 1996	Data: 02-10-2024 Páginas 6/7	
	Requerente Browning Viana - Fábrica De Armas E Artigos De Desporto, S.A O fornecimento desta planta não implica qualquer compromisso quanto à aprovação da obra que vier a ser requerida ou à concessão da respectiva licença. É da inteira responsabilidade do requerente a marcação da pretensão, sem a qual esta planta não tem qualquer validade. A pretensão é assinalada a vermelho, sendo marcada pelo limite do terreno.	Técnico Freguesia: <freguesia>	

De 17



Assinado por: Sérgio Ricardo Bastos Laranjeira
Num. de identificação: 10839875
Data: 2024.10.03 15:45:41+01'00'



 CÂMARA MUNICIPAL VIANA DO CASTELO	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO	Data: 02-10-2024	
	Extracto do Levantamento Aéreo-Fotogramétrico Levantamento de 1996	Páginas 7/7	
	Requerente Browning Viana - Fábrica De Armas E Artigos De Desporto, S.A	Técnico	
Escala: 1:10 000 Haydn-Davis, Datum 73 Elipsóide Internacional Datum Altimétrico: Marégrafo de Cascais	O fornecimento desta planta não implica qualquer compromisso quanto à aprovação da obra que vier a ser requerida ou à concessão da respectiva licença. É da inteira responsabilidade do requerente a marcação da pretensão, sem a qual esta planta não tem qualquer validade. A pretensão é assinalada a vermelho, sendo marcada pelo limite do terreno.		Freguesia: <freguesia>





Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: ---

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 21 de Janeiro de 2025, consta a seguinte deliberação: ---

--- **(15) DELIMITAÇÃO DE ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA – ALVARÃES SUL -**

Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: - **PROPOSTA – ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA – ALVARÃES SUL - DELIMITAÇÃO** - A presente proposta e o documento técnico que dela faz parte integrante visa proceder à delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Alvarães Sul, ao abrigo do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU – Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, na sua versão atual. No seguimento dos objetivos elencados em anteriores documentos desenvolvidos no âmbito da delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana, pretende o município de Viana do Castelo estabelecer uma ação mais integrada e alargada ao nível das ARU, criando condições que motivem a sua recuperação, reabilitação e melhorem a sua capacidade funcional. Nesse sentido, a Câmara Municipal tem vindo a proceder à reavaliação da delimitação das ARU's no concelho considerando, entre outros aspetos, o conjunto de obras que têm sido executadas no espaço público e o atual estado de conservação do edificado nas áreas delimitadas. Assim propõe-se a aprovação da delimitação da ARU em título ao abrigo do disposto no n.º 1 e 6 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua versão atual, remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal.

DELIMITAÇÃO DE ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA – ALVARÃES SUL

ENQUADRAMENTO GERAL

A delimitação de **Áreas de Reabilitação Urbana (ARU)** encontra-se prevista pelo **Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU)**, aprovado pelo DL nº 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei nº 32/2012, de 14 de agosto.

De acordo com o referido diploma legal, uma ARU consiste numa *“área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma*



Câmara Municipal de Viana do Castelo

intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana.”

A proposta de delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana no território de Viana do Castelo, enquadra-se na estratégia de desenvolvimento definida para o Município, que tem na reabilitação urbana e na melhoria do ambiente urbano um dos seus principais pilares de sustentação.

A delimitação das ARU dotará o Município de ferramentas mais eficazes para contribuir para a prossecução da missão consagrada pelo plano estratégico em vigor para o período 2012 – 2020: *“Atrair investimento orientado para a consolidação de dinâmicas económicas existentes / emergentes com sentido de inovação, num quadro de crescente coesão e sustentabilidade, contribuindo para a afirmação de Viana do Castelo nos planos regional e nacional.*

Além da habilitação destas áreas a um conjunto de incentivos previstos pela legislação em vigor, discriminados em cada uma das propostas, pretende-se que estas áreas, para as quais foram identificados alguns problemas e algumas potencialidades venham a construir-se como **focos de regeneração urbana** cujos efeitos sejam replicáveis e extensivos a áreas territoriais mais vastas.

Com este fim, foram definidos 4 **domínios de atuação**, dentro dos quais são elencados os objetivos que estarão na base das ações a definir no âmbito das Operações de Reabilitação Urbana subsequentes à delimitação destas ARU:

Crescimento Inteligente

Os territórios inteligentes são aqueles que conseguem criar uma atmosfera propícia ao desenvolvimento e à circulação do conhecimento, das ideias, da aprendizagem e da inovação. Para tal, além da intervenção no sistema de inovação, composto pelas instituições, pelas organizações, pelas empresas, etc., torna-se necessário intervir nos sistemas digitais que permitem a comunicação e a difusão da informação, bem como no processo de capacitação da população em geral através do aumento dos níveis de educação e de competências.

Crescimento Sustentável

Embora a sustentabilidade, enquanto conceito alargado, esteja subjacente ao conceito estratégico desenvolvido e presente em todos os domínios de atuação, são incluídos neste domínio os objetivos que relacionam desenvolvimento com eficácia económica e sustentabilidade ambiental.

Ganham, por isso destaque os temas relativos à difusão e adoção de práticas de intervenção preventiva sobre as estruturas construídas (edificado e infraestruturas), o programa de investimento público e fontes de financiamento, bem como à adoção de práticas nos domínios da construção e da mobilidade que contribuam para a diminuição dos custos energéticos e para a redução da poluição atmosférica e sonora.



Ao nível de áreas onde cessaram atividades industriais e que, por esse motivo, permanecem desqualificadas e inaptas, interessa também promover a sua recuperação e descontaminação.

Crescimento Inclusivo

Integram este domínio de atuação as medidas relativas às condições de vida das populações, nomeadamente das comunidades desfavorecidas, da criação de empregos, da exclusão social e da resolução ou mitigação de alguns constrangimentos relacionados com a mobilidade e com o acesso a serviços de apoio à infância e à 3ª idade.

Além deste aspeto, deverão ainda ser tomadas em consideração intervenções integradas que adicionem à vertente programática e assistencial, as intervenções físicas que melhorem as condições de habitações em bairros e em áreas deprimidas, bem como a requalificação dos espaços públicos envolventes.

Administração e Gestão do Território

Este domínio de atuação é constituído por medidas destinadas a tornar mais clara e assertiva a relação existente entre a administração e a população, tendo a reabilitação urbana como referência.

Nesse sentido, pretende-se estabelecer um programa de investimento e de iniciativas públicas, um contexto regulamentar, económico e fiscal, bem como medidas de gestão adequadas que contribuam para a criação de um quadro de referência mais nítido e estável na gestão destas partes do território.

Por fim, pretende-se também garantir que as entidades privadas e públicas tenham acesso preferencial a fontes de financiamento específicas para a reabilitação urbana.

DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE ALVARÃES SUL

MEMÓRIA DESCRITIVA

1. Enquadramento

1.1 Enquadramento territorial

A área alvo de delimitação tem cerca de 57,7 ha e a população residente, de acordo com os Censos de 2021, é composta por cerca de 440 indivíduos, correspondendo estes valores a 18% da população e a 6% da área da freguesia de Alvarães.

Esta é composta por vários núcleos ou lugares que refletem a sua ocupação distribuída no território ao longo da rede viária que a atravessa:

- o lugar da Igreja, centro urbano associado às principais acessibilidades rodó e ferroviárias e aos equipamentos religiosos e administrativos da freguesia;
- os lugares de Souto do Monte e Valverde que se desenvolvem sobre a estrada para Vila Fria e a antiga ligação a Darque e Viana do Castelo, confinante com as concessões mineiras aí existentes;



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- o lugar da Costeira e Pego, principal localização das jazidas de caulinos, estendendo-se na planície até ao rio Neiva e onde se implantam as antigas unidades industriais;
- os lugares de Viso, Padrão, Sião ou Meiriços, implantados ao longo do traçado da rua dos Cruzeiros, antiga ligação para o convento de S. Romão do Neiva, em tempos igreja matriz da freguesia.

A área proposta para a delimitação da ARU corresponde genericamente ao núcleo localizado nos lugares da Costeira e Pego, abrangendo um núcleo urbano a sul da freguesia de Alvarães, entre a EN103 e a EN305.

Trata-se de uma área atravessada pelas Rua da Costeira e Rua da Feira, constituindo para além de um núcleo principalmente habitacional, também um ponto aglutinador de um conjunto de estabelecimentos de comércio e serviços.

Contudo, quando analisado o espaço público, esta área apresenta algumas debilidades, quer ao nível da sua estrutura, uma vez que se verificam descontinuidades entre partes do tecido urbano, resultantes de operações urbanísticas desarticuladas entre si, quer ao nível das suas características e qualidade, principalmente quando analisadas do ponto de vista do peão.

A este nível, os arruamentos apresentam, em termos gerais, perfis desenhados em função do automóvel, com faixas de rodagem muito largas e passeios demasiado exíguos, não havendo passeadeiras, lancis rebaixados ou mobiliário urbano. A qualidade dos materiais de pavimento e do seu estado de conservação é também deficiente, obstaculizando a mobilidade em boas condições de pessoas com mobilidade reduzida ou condicionada (portadores de deficiência, idosos, crianças, pessoas com carrinhos de bebé).

Por fim, quando analisado o edificado existente nesta área, verifica-se que grande parte possui mais de 30 anos, pelo que se justifica a adoção de medidas que contribuam para a sua reabilitação.

1.2 Enquadramento histórico

A freguesia de Alvarães tem a sua génese na paróquia de S. Miguel de Alvarães que teve a sua origem na edificação da igreja com o mesmo nome cuja construção atual veio substituir a igreja antiga, tendo sido concluída no ano de 1937.

Alvarães teve como primeira matriz a igreja do mosteiro beneditino de São Romão do Neiva, mas por volta de 1450, dada a sua distância e a dificuldade dos acessos à povoação, os habitantes desta paróquia decidiram construir uma nova igreja no lugar hoje conhecido por esse nome e que deu o seu nome original – S. Miguel de Alvarães.

Em 1524, o rei D. Manuel elevou-a a freguesia, e foi já no recente ano de 2004 elevada à categoria de vila. Esta freguesia pertenceu às Terras de Neiva, no «Termo» de Barcelos e só em 1835 passou para o concelho e distrito de Viana do Castelo.



Localizada na área do Vale do Neiva, a região era composta de terras férteis, onde se concentravam pequenas propriedades destinadas à prática de agricultura de subsistência e à cultura do vinho, proporcionando a dispersão das ocupações.

O rio Neiva, delimitando o território a sul, possuía alguma importância comercial refletida nas atividades produtivas que ali se desenvolviam - ao longo de seu percurso instalaram-se moinhos e azenhas para a moagem de cereais - e na construção de acessibilidades para os concelhos vizinhos de Esposende e Barcelos.

As características desses terrenos, em particular, a bacia de Alvarães a norte do rio Neiva, criaram uma depressão na qual se depositaram sedimentos fluviais e lacustres do Quaternário que vieram a constituir um recurso geológico importante para a região.

A história de Alvarães passou desde sempre pela extração de argilas para o fabrico de telhas, tijolos e blocos de barro e ainda hoje existem fornos antigos que foram preservados como é o caso do forno telheiro de Alvarães classificado como monumento pelo Instituto Português de Arqueologia (n.º IPA 160902011).

A partir dos finais do séc. XIX, a disponibilidade da matéria-prima e a qualidade das acessibilidades existentes, em particular o caminho-de-ferro e a excelente rede de estradas existentes transformaram o sistema produtivo com a construção de grandes edifícios industriais como a Cerâmica Campos e a Cerâmica Rosas que tratavam e comercializavam os produtos extraídos para todo o território nacional.

Atualmente as concessões mineiras existentes, ainda importantes na economia da região, reduzem-se em particular à extração de caulinos deixando os edifícios das antigas indústrias em estado de abandono e degradação.

1.3 Enquadramento urbanístico

As diversidades das dinâmicas referidas no ponto anterior moldaram e caracterizaram o território da freguesia, refletindo-se no desenho e evolução das suas ocupações.

A extensa rede viária que atravessa o território, de perfil sinuoso e adaptado ao cadastro e topografia dos terrenos, serve de elemento aglutinador dessas ocupações, dispersas em vários núcleos e lugares, mas ao longo das quais se implantam invariavelmente as construções. A análise da cartografia existente permite verificar a sua importância nas formas da ocupação, em particular no centro da freguesia, já desde os princípios do séc. XX.

A confluência dos eixos viários constituídos pelo atravessamento da antiga EN 305, pela Rua dos Cruzeiros (EM 543) e pelos acessos a Vila Fria, Darque e à cidade de Viana do Castelo, concentram nesta área os principais equipamentos, comércio e serviços afirmando a sua centralidade. A Igreja paroquial, o cemitério e o apeadeiro dos caminhos-de-ferro, mais a norte, contribuem para reforçar essa ideia de



espaço central. As construções implantam-se à face da via pública e assumem um carácter urbano com algum desenho do espaço público.

A Poente, os núcleos do Viso, Padrão, Sião ou Meiriços apresentam uma dispersão linear associados à antiga ligação do centro da freguesia para o convento de S. Romão do Neiva – antiga igreja matriz paroquial – e atual EM 343, e em que as construções de 1 ou 2 pisos se implantam à face da via pública apresentando ainda algumas características associadas às atividades agrícolas existentes.

Para Norte, a estruturação das ocupações desenvolve-se ao longo da antiga EN 103 na ligação para Vila Fria, apresentando algumas bolsas de concentração nos lugares de Souto do Monte e Valverde que parecem refletir alguma densificação face à proximidade das concessões mineiras aí existentes.

A Sul, o lugar da Costeira associado aos terrenos de exploração dos caulinos e aos seus centros de produção, apresenta uma dispersão de ocupações assente numa malha urbana com um desenho muito irregular. As ocupações possuem um carácter pobre, reflexo de áreas degradadas em termos económicos e sociais.

A proposta de delimitação para a ARU de Alvarães Sul corresponde a esse núcleo central da freguesia, abrangendo as principais acessibilidades ao edificado habitacional e equipamentos existentes.

A malha urbana existente reflete a forma de organização espacial, a qual foi desenhada sempre em função da rede viária que a atravessa, caracterizando-se ainda hoje como um lugar de cruzamento de vias ao longo das quais se foram instalando os diferentes equipamentos e edificações habitacionais.

As áreas mais periféricas a este núcleo mantêm esse princípio de ocupação, implantada ao longo das vias – ocupação existente – surgindo pontualmente algumas ocupações recentes de moradias unifamiliares com logradouro, sem reflexo no espaço público e que revelam espaços intersticiais por ocupar, sem estrutura viária clara e sem homogeneidade no edificado.

A intenção de melhoramento das condições de utilização do tráfego viário deste núcleo ganha reforço considerando a natureza do tráfego pesado atualmente existente e a localização de diversas empresas em zonas periféricas à ARU, em particular da zona industrial existente a nascente e a zona de atividades económicas existente a poente, influenciando negativamente a circulação viária naquela área e a utilização do seu espaço público.

No que concerne à habitação social nos limites da ARU Alvarães Sul, reúne a existente Urbanização da Costeira com 24 fogos, a intervenção na Urbanização de S. José que passou pela demolição do bairro existente e está em curso a construção de 22 lotes unifamiliares em banda suportado por um novo arruamento (Rua de São José), e por fim, a Urbanização das Telheiras onde serão dimensionados 10 lotes unifamiliares em banda suportado por um arruamento reestruturado (Rua das Telheiras).



A evolução da ocupação do edificado não foi acompanhado pela execução de infraestruturas de apoio com reflexo no espaço público que acusa inclusive alguma degradação, causada pelo desgaste natural ou por ausência de infraestruturas, como rede de drenagem de águas pluviais ou iluminação pública e na área da ARU, em geral, com a intermitência da rede de águas residuais instalada.

1.4 Enquadramento estratégico

A área alvo de delimitação tem vindo a sofrer transformações fruto das alterações na estrutura viária e funcional envolvente. A abertura do IC1 / A28 e a consolidação da Zona Industrial do Neiva, vieram reforçar a atratividade do território envolvente encorajando a fixação de atividades, fruto da melhoria da acessibilidade relativa e do efeito de aglomeração gerado.

No sentido de articular equilibradamente essa fixação de atividades com a malha urbana e respetiva paisagem natural visando o eficaz ordenamento do espaço, prevê-se por um lado a implantação de equipamentos e qualificação do espaço público na área alvo de delimitação da ARU e, por outro lado, intervenções consideradas em solo urbano e rústico na envolvente à delimitação da ARU.

Esta requalificação e infraestruturização do espaço público, promoverá uma melhor harmonia entre a qualidade do ambiente urbano e acessibilidade, indispensável à atratividade económica, geração de emprego e fixação de população.

1.5 Enquadramento nos Instrumentos de Gestão do território

O instrumento de gestão do território aplicável a esta área é o Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo, aprovado em 11 de março de 2008 pela Assembleia Municipal e publicado através do Aviso nº 10601/2008 no Diário da República, Série II, de 4 de abril de 2008, tendo havido uma 1ª alteração ao seu regulamento, aprovada em 12 de dezembro de 2014 pela Assembleia Municipal e publicada através do Aviso nº 1817/2014 no Diário da República, Série II, de 6 de fevereiro de 2014.

Posteriormente o documento foi objeto de uma 2ª alteração por adaptação ao POOC (Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha/Espinho) – Aviso n.º 4754/2017 de 2 de maio – e de uma 3ª alteração por adequação ao RERAE (Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas) – Aviso n.º 15613/2018 de 29 de outubro.

De acordo com este plano, a área abrangida pela ARU de Alvarães Sul encontra-se classificada exclusivamente em área de solo urbano, predominantemente como solo urbanizado – zonas de construção de colmatação / continuidade, Zonas de Construção de Transição e Zonas de Equipamentos Existentes.

Periféricamente e na transição com os espaços em solo rural, a área é ainda classificada como solo urbano / solo de urbanização programada – zonas de construção tipo II –, integrando igualmente zonas de equipamentos Existentes.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

A área delimitada para a ARU identifica ainda algumas prioridades de intervenção, em particular propondo uma Unidade Operativa de Gestão de Tipo III – Áreas Industriais e Áreas de Atividades Económicas (UOPG 56) e UOPG de Tipo IV – Áreas Urbanas a Reconverter (UOPG 57).

2. Delimitação da ARU de Alvarães Sul

2.1 Competência

A delimitação das ARU é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, sendo o ato de aprovação publicado em Diário da República.

2.2 Objetivos

A definição da ARU de Alvarães Sul tem os seguintes objetivos:

a) Promover o Crescimento Inteligente

- Consolidar e reforçar a rede de equipamentos públicos;
- Consolidar e reforçar as estruturas promotoras de atividades desportivas, culturais e recreativas.

b) Promover o Crescimento Sustentável

- Apoiar a atividade económica;
- Melhorar o ambiente urbano;
- Recuperar e descontaminar áreas industriais abandonadas;
- Modernizar e gerir adequadamente as infraestruturas existentes, com vista a um desempenho mais eficiente;
- Melhorar a eficiência energética do edificado.

c) Promover o Crescimento Inclusivo

- Manter e criar empregos nos setores ligados à reabilitação urbana, ao comércio e aos serviços;
- Melhorar a acessibilidade a bens, serviços e equipamentos;
- Apoiar os setores sociais mais vulneráveis.

d) Ao nível da Administração e gestão do território:

- Reforçar a política de reabilitação que vem sendo prosseguida pelo município para o território concelhio;
- Definir um contexto regulamentar, económico e fiscal propício à reabilitação;
- Assegurar o acesso a fontes de financiamento para a reabilitação urbana;
- Adotar medidas de gestão adequadas à promoção da reabilitação urbana, nomeadamente através de programação, regulamentação e fiscalidade, bem como da integração das medidas de modo claro e eficaz;



- Dar acesso aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações a um conjunto mais alargado de incentivos disponíveis.

2.3 Efeitos

A delimitação da ARU de Alvarães Sul produz os seguintes efeitos:

- Simplifica e agiliza** os procedimentos de licenciamento e de comunicação prévia de operações urbanísticas;
- Obriga à definição pelo município de benefícios fiscais associados aos impostos municipais**, nomeadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT);
- Confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana**, nomeadamente em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), Imposto sobre o Rendimento de pessoas Singulares (IRS) e Imposto sobre o Rendimento de pessoas Coletivas (IRC);
- Permite o acesso facilitado a financiamento** para obras de reabilitação;
- Compromete o município a aprovar uma operação de reabilitação urbana** para esta área num prazo máximo de três anos, sob pena de caducidade da ARU.

3. Proposta

3.1 Para os efeitos referidos na alínea b) do ponto 2.3, propõem-se para além dos benefícios fiscais que constam nos artigos 45º e 71º do **Estatuto dos Benefícios Fiscais** e do **Código do IVA** as seguintes medidas:

- Propõe-se que a isenção de IMI seja renovada, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos, no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente, nos termos previstos na alínea a) do número 2 do artigo 45º do EBF.
- Propõe-se ainda, como medida adicional de incentivo, a redução em 50% das taxas administrativas cobradas pela Câmara Municipal no âmbito dos processos relativos a ações de reabilitação, nos termos definidos pela lei.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

MATRIZ DE OBJETIVOS

Crescimento inteligente	Consolidar e reforçar a rede de equipamentos públicos	☐
	Consolidar e reforçar as estruturas promotoras de atividades desportivas, culturais e recreativas	☐
Crescimento sustentável	Apoiar a atividade económica	☐
	Melhorar o ambiente urbano	☐
	Recuperar e descontaminar áreas industriais abandonadas	☐
	Apoiar a atividade económica relacionada com o turismo	☐
	Modernizar e geir adequadamente as infraestruturas existentes, com vista a um desempenho mais eficiente	☐
	Melhorar a eficiência energética do edificado	☐
	Reintegrar edifícios existentes que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados no mercado de venda / arrendamento através da sua reabilitação	☐
Crescimento inclusivo	Manter e criar empregos nos setores ligados à reabilitação urbana, ao turismo, ao comércio e aos serviços	☐
	Melhorar a acessibilidade a bens, serviços e equipamentos	☐
	Apoiar os setores sociais mais vulneráveis	☐
Administração e Gestão do Território	Reforçar a política de reabilitação que vem sendo prosseguida pelo município para o território concelhio	☐
	Definir um contexto regulamentar, económico e fiscal propício à reabilitação	☐
	Assegurar o acesso a fontes de financiamento para a reabilitação urbana	☐
	Adotar medidas de gestão adequadas à promoção da reabilitação urbana, nomeadamente através de programação, regulamentação e fiscalidade, bem como da integração das medidas de modo claro e eficaz	☐
	Dar acesso aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações a um conjunto mais alargado de incentivos disponíveis	☐

DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE ALVARÃES SUL



Câmara Municipal de Viana do Castelo

QUADRO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

A delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana no território de Viana do Castelo, tem como efeito a concessão de **benefícios fiscais**:

1. Que constam nos artigos 45º e 71º do **Estatuto dos Benefícios Fiscais**.
2. A isenção de IMI, seja renovada, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos, no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente, nos termos previstos na alínea a) do número 2 do artigo 45º do EBF.
3. Os benefícios resultantes da aplicação do **Código do Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA)**.
4. Para esta área propõe-se, como medida adicional de incentivo, a **redução em 50% das taxas administrativas cobradas pela Câmara Municipal no âmbito dos processos relativos a ações de reabilitação**, nos termos definidos pela lei.

(a) Fabíola Oliveira.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e consequentemente remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando a totalidade de membros em efetividade de funções. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto - "DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP - A delimitação da Área de Reabilitação Urbana tem por objectivo, entre outros, permitir às populações o acesso a incentivos fiscais e financiamento, proporcionando condições benéficas para requalificarem as suas habitações e melhorar a respectiva eficiência energética. Por outro lado, dá azo às entidades públicas para recuperar e descontaminar áreas abandonadas, industriais e outras, e, em simultâneo, permite a simplificação e agilização do licenciamento das operações urbanísticas. O CDS vota favoravelmente. (a) Ilda Araújo Novo.". -----

--- **Está conforme o original.** -----
 - - - **A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** -----
 - - - **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, sete de Fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco.** -----

Georgina Tamy